



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 52, DE 2023

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Brasília, 6 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracajú - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 460/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 84,000,000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa Aracaju Cidade do Futuro”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/07/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4434874** e o código CRC **141944AD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104403/2022-93

SUPER nº 4434874

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Aracaju – SE
X
New Development Bank - NDB

“Programa Aracaju Cidade do Futuro”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104403/2022-93





PARECER SEI Nº 1794/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o **Município de Aracaju - SE** e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 84.000.000,00(oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas

do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 1607/2023/MF, de 30/05/2023 (Doc SEI nº 34400610). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (substituída pela Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023), estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN, assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 18/05/2023 (Doc SEI nº 34361495), ressaltando a apresentação dos seguintes documentos: lei autorizadora, Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e Doc SEI nº 32360326); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 32361326); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 33242713); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 34361510).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1607/2023/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

*55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

*57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

*58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.*

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 29977178).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela Lei nº 5.539, de 1º/12/2022 (Doc SEI nº 29977024 e 32360326), autoriza o Poder Executivo “a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (Doc SEI nº 34138077, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (Doc SEI nº 34399506).

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º o, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

11. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (Doc SEI nº 34399418, fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação, segundo a STN, atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito daquela Secretaria, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24), a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente.

13. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724) que atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

16. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a STN informou que a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 33902724), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

17. A referida certidão do Tribunal de Contas (Doc SEI nº 33902724), atestou, ainda, para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Atestou, também, para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

18. O Tribunal de Contas em tela atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF) e, adicionalmente, o ente declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24).

19. Relativamente às despesas com pessoal, a STN entendeu que o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 33902724), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 34361495, fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (Doc SEI nº 32371919 e nº 32371966), na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (Doc SEI nº 32363043).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Memorando 37.867/2023, de 24 de maio de 2023 (Doc SEI nº 35317299), por meio do qual conclui que "o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta".

Limite para a União conceder garantias

21. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (Doc SEI nº 32372186).

Cumprimento das condições de efetividade do contrato de empréstimo

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Seção 7.1 das Condições Gerais (Doc SEI nº 30315574, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (Doc SEI nº 30315503, fl. 6).

23. Quanto a isso, a STN ressalta que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos, uma vez que tal exigência, conforme entende aquela Secretaria, minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, já que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, assim, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

24. Cumpre registrar, no entanto, que, no presente acordo, **não há condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão**, haja vista que todos os eventos ali descritos só poderão ser cumpridos após a celebração do contrato, conforme a Cláusula a seguir transcrita:

"ARTICLE VI: Effectiveness Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

25. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 35359104 e nº 35317412.

III

26. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 30315574 e nº 30315503).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Aracajú - SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda

para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (que substituiu a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022), (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34673526** e o código CRC **01B11535**.



PARECER SEI Nº 1607/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 84.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104403/2022-93

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [34361495](#), fls. 02 e 08):

- a. **Credor:** New Development Bank - NDB;
- b. **Valor da operação:** US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa Aracaju Cidade do Futuro;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo banco;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 12.604.999,99 em 2023; US\$ 12.640.798,36 em 2024; US\$ 26.355.603,88 em 2025; US\$ 17.749.301,06 em 2026; e US\$ 14.649.296,71 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 16.258.565,50 em 2023; US\$ 4.163.166,60 em 2024; US\$ 495.666,60 em 2025 e US\$ 82.601,30 em 2026;
- i. **Prazo total:** até 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- j. **Prazo de carência:** 65 (sessenta e cinco) meses, podendo chegar ao máximo de 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; e juros de mora de 0,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 18/05/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI [29977024](#) e SEI [32360326](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [34361510](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [33242713](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [32362912](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [32361326](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior.**

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício anterior | |
|--|-----------------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 32371879) | 181.989.307,64 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 181.989.307,64 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 68.302.424,24 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 68.302.424,24 |

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente.**

Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício corrente | |
|---|-----------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 33242718) | 736.325.123,99 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesa de capital do exercício ajustadas | 736.325.123,99 |
| Liberações de crédito já programadas | 228.011.510,26 |
| Liberação da operação pleiteada | 65.644.318,95 |
| Liberações ajustadas | 293.655.829,21 |

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL).** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano | Desembolso Anual (R\$) | | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
| | Operação pleiteada | Liberações programadas | | | |
| 2023 | 65.644.318,95 | 228.011.510,26 | 2.397.086.784,07 | 12,25 | 76,57 |
| 2024 | 65.830.749,70 | 270.975.967,40 | 2.402.337.983,52 | 14,02 | 87,62 |
| 2025 | 137.254.713,89 | 46.500.000,00 | 2.407.600.686,56 | 7,63 | 47,70 |
| 2026 | 92.434.810,06 | 42.938.913,01 | 2.412.874.918,38 | 5,61 | 35,07 |
| 2027 | 76.290.607,41 | 0,00 | 2.418.160.704,25 | 3,15 | 19,72 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 2.423.458.069,47 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 2.428.767.039,41 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 2.434.087.639,49 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 2.439.419.895,19 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 2.444.763.832,05 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 2.450.119.475,65 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 2.455.486.851,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 2.460.865.985,71 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 2.466.256.903,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 2.471.659.631,22 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 2.477.074.194,34 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 2.482.500.618,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 2.487.938.930,94 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 2.493.389.156,46 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 2.498.851.321,55 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 2.504.325.452,39 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 2.509.811.575,18 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 2.515.309.716,20 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 2.520.819.901,76 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 2.526.342.158,26 | 0,00 | 0,00 |

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.** **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano | Comprometimento Anual (R\$) | | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
| | Operação pleiteada | Demais Operações | | |
| 2023 | 4.123.783,41 | 121.777.030,31 | 2.397.086.784,07 | 5,25 |
| 2024 | 6.908.659,93 | 109.008.012,09 | 2.402.337.983,52 | 4,83 |
| 2025 | 16.948.695,16 | 123.718.460,47 | 2.407.600.686,56 | 5,84 |
| 2026 | 22.402.348,94 | 119.133.637,19 | 2.412.874.918,38 | 5,87 |
| 2027 | 26.903.494,80 | 109.766.143,48 | 2.418.160.704,25 | 5,65 |
| 2028 | 36.982.321,74 | 107.914.861,76 | 2.423.458.069,47 | 5,98 |
| 2029 | 47.135.968,41 | 106.170.285,22 | 2.428.767.039,41 | 6,31 |
| 2030 | 45.777.544,03 | 102.685.828,33 | 2.434.087.639,49 | 6,10 |
| 2031 | 44.419.119,66 | 101.130.420,36 | 2.439.419.895,19 | 5,97 |
| 2032 | 43.060.695,24 | 92.427.371,29 | 2.444.763.832,05 | 5,54 |
| 2033 | 41.702.270,86 | 77.292.916,39 | 2.450.119.475,65 | 4,86 |
| 2034 | 40.343.846,49 | 74.813.411,51 | 2.455.486.851,63 | 4,69 |
| 2035 | 38.985.422,12 | 73.512.039,19 | 2.460.865.985,71 | 4,57 |

| | | | | |
|------|---------------|---------------|---|-------|
| 2036 | 37.626.997,75 | 69.915.389,50 | 2.466.256.903,63 | 4,36 |
| 2037 | 36.268.573,32 | 59.885.771,00 | 2.471.659.631,22 | 3,89 |
| 2038 | 34.910.148,95 | 48.355.935,26 | 2.477.074.194,34 | 3,36 |
| 2039 | 33.551.724,58 | 42.752.123,59 | 2.482.500.618,92 | 3,07 |
| 2040 | 32.193.300,20 | 41.673.110,12 | 2.487.938.930,94 | 2,97 |
| 2041 | 30.834.875,83 | 40.574.802,93 | 2.493.389.156,46 | 2,86 |
| 2042 | 29.476.451,41 | 38.136.279,55 | 2.498.851.321,55 | 2,71 |
| 2043 | 28.118.027,03 | 33.176.790,38 | 2.504.325.452,39 | 2,45 |
| 2044 | 26.759.602,66 | 21.880.174,26 | 2.509.811.575,18 | 1,94 |
| 2045 | 25.401.178,29 | 5.942.490,39 | 2.515.309.716,20 | 1,25 |
| 2046 | 24.042.753,92 | 0,00 | 2.520.819.901,76 | 0,95 |
| 2047 | 11.508.571,40 | 0,00 | 2.526.342.158,26 | 0,46 |
| | | | Média até 2027 : | 5,49 |
| | | | Percentual do Limite de Endividamento até 2027 : | 47,72 |
| | | | Média até o término da operação : | 4,07 |
| | | | Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | 35,38 |

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 2.352.708.765,18 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 118.117.736,79 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 588.426.390,67 |
| Valor da operação pleiteada | 437.455.200,00 |
| Saldo total da dívida líquida | 1.143.999.327,46 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,49 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| Percentual do limite de endividamento | 40,52% |

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [33242718](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [32371966](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [34399503](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [34399502](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS (SEI [34399491](#)), onde foi verificada a entrega dos relatórios no exercício de 2022. Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º bimestre de 2023 (SEI [33242712](#)).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [33903051](#)). Em consulta recente (SEI [34399472](#)), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [34399506](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [34399506](#)), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [32363043](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [33902724](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2021 e do mais recente homologado no Siconfi (SEI [32371919](#) e [32371966](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 8, de 29/04/2021 (SEI [29977178](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 84.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI [32371966](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI [32362912](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [34361495](#), fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 5.396, de 19/08/2021, alterada pela lei municipal nº 5.539, de 01/12/2022 (SEI [29977024](#) e [32360326](#)), autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [33902724](#)), atestou para os exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o ente declara o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022, na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [34361495](#), fls. 18-24).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que essas despesas situam-se dentro do limite legal (SEI [34361495](#), fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [33242718](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI [32372186](#)).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 34 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI [32363009](#)), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 484/2023/MF (SEI [34400604](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 52,04% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [34399508](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (SEI [34399418](#), fls. 5-10), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 16220/2023/MF, de 17/05/2023 (SEI [34138077](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [34399506](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [33242713](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [32362912](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [34361495](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 31241/2023/ME, de 22/03/2023 (SEI [32601158](#), fls. 04-07). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 11,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,55% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [29634729](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/05/2023 (SEI [34399501](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI [30315503](#) e [30315574](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI [30315503](#), fl. 6).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade **cabíveis e aplicáveis**, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

47. A respeito destas circunstâncias, cabe registrar, que na minuta do contrato está prevista a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 3), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows::

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

48. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 22).

49. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fls. 3-4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

"(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"

50. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os

mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

Suplementação financeira

53. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI [30315574](#), fl. 12).

54. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que no contrato negociado houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [30315503](#), fl. 6), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **180 dias**, contados a partir de 29/05/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/05/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/05/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 29/05/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/05/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34400610** e o código CRC **41FE928B**.

Referência: Processo nº 17944.104403/2022-93

SEI nº 34400610

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 48 por [ruy.takahashi](#) em 29/05/2023 15:06:38.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15468/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada nova análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34004236** e o código CRC **5D4CCF04**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34004236



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 16957/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.101047/2023-37.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 15468/2023/MF, informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE, analisada na Nota Técnica SEI nº 493/2023/ME (33337296) de 24 de abril de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a republicação do Balanço Anual de 2022 no SICONFI não alterou os dados obtidos segundo o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.
2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju/SE permanece validade até que(1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 23/05/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34172890** e o código CRC **916165A8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 34172890



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

| INDICADOR | SIGLA | FAIXAS DE VALORES | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|-------------------|-----------------------|
| Endividamento | DC | DC < 60% | A |
| | | 60% ≤ DC < 100% | B |
| | | DC ≥ 100% | C |
| Poupança Corrente | PC | PC < 85% | A |
| | | 85% ≤ PC < 95% | B |
| | | PC ≥ 95% | C |
| Liquidez | IL | IL < 1 | A |

| | | | |
|--|--|--------|---|
| | | IL ≥ 1 | C |
|--|--|--------|---|

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR | | | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|---|-------------------|----------|--|
| ENDIVIDAMENTO | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ | |
| A | A | A | A |
| B | A | A | B |
| C | A | A | |
| A | B | A | |
| B | B | A | |
| C | B | A | D |
| C | C | C | |
| Demais combinações de classificações parciais | | | C |

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

| INDICADOR | VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 | (%) | NOTA PARCIAL | NOTA FINAL |
|------------------------------|---------------------------|------------------|------------------|------------------|--------|--------------|------------|
| I Endividamento (DC) | Dívida Consolidada | | | 549.039.281,20 | 23,27% | A | B |
| | Receita Corrente Líquida | | | 2.359.403.705,18 | | | |
| II Poupança Corrente (PC) | Despesa Corrente | 1.990.656.980,63 | 2.105.733.676,81 | 2.395.201.134,56 | 86,91% | B | |
| | Receita Corrente Ajustada | 2.281.929.933,48 | 2.322.199.804,16 | 2.833.905.933,69 | | | |
| III Liquidez (IL) | Obrigações Financeiras | | | 27.958.915,97 | 9,03% | A | |
| | Disponibilidade de Caixa | | | 309.683.903,02 | | | |

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.

Referência: Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 33337296



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 30544/2023/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília - DF
Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE.**

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22 de junho de 2022.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.104403/2022-93, junto ao *New Development Bank* (NDB).
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
 - Nome: Edvaldo Nogueira Filho
 - Cargo: Prefeito
 - Fone:(79) 4009-7820
 - e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32390253** e o código CRC **3B04D6E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101047/2023-37.

SEI nº 32390253



Nota Técnica SEI nº 493/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aracaju - SE**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Aracaju - SE**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 30544/2023/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2016**, do Município de **Aracaju - SE** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Sergipe**, em 09 de dezembro de 2021, Processo TC **00938/2017**, é o mais recente disponível e posicionou-se por unanimidade, pelo Parecer Prévio recomendando a Extinção sem Julgamento do Mérito e Arquivamento das Contas, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, em virtude do falecimento do gestor. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

| INDICADOR | SIGLA | FAIXAS DE VALORES | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|-------------------|-----------------------|
| Endividamento | DC | DC < 60% | A |
| | | 60% ≤ DC < 100% | B |
| | | DC ≥ 100% | C |
| Poupança Corrente | PC | PC < 85% | A |
| | | 85% ≤ PC < 95% | B |
| | | PC ≥ 95% | C |
| Liquidez | IL | IL < 1 | A |

| | | | |
|--|--|--------|---|
| | | IL ≥ 1 | C |
|--|--|--------|---|

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR | | | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|---|-------------------|----------|--|
| ENDIVIDAMENTO | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ | |
| A | A | A | A |
| B | A | A | B |
| C | A | A | |
| A | B | A | |
| B | B | A | |
| C | B | A | D |
| C | C | C | |
| Demais combinações de classificações parciais | | | C |

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas

intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

| INDICADOR | VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 | (%) | NOTA PARCIAL | NOTA FINAL |
|------------------------------|---------------------------|------------------|------------------|------------------|--------|--------------|------------|
| I Endividamento (DC) | Dívida Consolidada | | | 549.039.281,20 | 23,27% | A | B |
| | Receita Corrente Líquida | | | 2.359.403.705,18 | | | |
| II Poupança Corrente (PC) | Despesa Corrente | 1.990.656.980,63 | 2.105.733.676,81 | 2.395.201.134,56 | 86,91% | B | |
| | Receita Corrente Ajustada | 2.281.929.933,48 | 2.322.199.804,16 | 2.833.905.933,69 | | | |
| III Liquidez (IL) | Obrigações Financeiras | | | 27.958.915,97 | 9,03% | A | |
| | Disponibilidade de Caixa | | | 309.683.903,02 | | | |

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aracaju - SE** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de**

crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUISA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI/COREM, substituto

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Coordenadora da COPAF, substituta

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 20/04/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 20/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 24/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 24/04/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33337296** e o código CRC **EA107A98**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 15439/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Aracaju - SE.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Aracaju - SE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a retificação do Balanço Anual de 2022 em 28/04/2023.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

| Interessado | UF | Tipo de Interessado | Processo | Tipo de operação | Credor | Moeda | Valor | Status | Data |
|-------------|----|---------------------|----------------------|---|----------------------|---------------|---------------|------------|------------|
| Aracaju | SE | Município | 17944.104403/2022-93 | Operação contratual externa (com garantia da União) | New Development Bank | Dólar dos EUA | 84.000.000,00 | Em análise | 05/05/2023 |

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Edvaldo Nogueira Filho
- Cargo: Prefeito
- Fone:(79) 4009-7820
- e-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br; ANA.SILVA@ARACAJU.SE.GOV.BR; evaldo.jose@aracaju.se.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 16/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34002330** e o código CRC **968719FD**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipecem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34002330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 16220/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Aracaju (SE).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 15439/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).

2. Informamos que as Leis Municipais nº 5.396/2021 e 5.539/2022 concederam ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 1.586.182.904,67

OG R\$ 30.756.701,99

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Aracaju (SE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

Avulso da MSF 52/2023 [42 de 279]

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº34098717)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/05/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34089034** e o código CRC **E9BB7EFE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102114/2023-31.

SEI nº 34089034

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| ENTE: | Aracaju (SE) |
| VERSÃO BALANÇO: | 2022 |
| VERSÃO RREO: | 6º bimestre de 2022 |
| MARGEM = | 1.586.182.904,67 |
| DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO = | Balanço Anual (DCA) |

Balanço Anual (DCA) de 2022

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS | | 735.447.312,85 |
| 1.1.1.2.50.0.0 | IPTU | 291.156.016,43 |
| 1.1.1.2.53.0.0 | ITBI | 51.004.511,30 |
| 1.1.1.4.51.1.0 | ISSQN | 393.286.785,12 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | | 894.391.370,95 |
| 1.1.1.3.03.0.0 | IRRF | 100.234.112,47 |
| 1.7.1.1.51.0.0 | FPM | 454.714.030,20 |
| 1.7.1.1.52.0.0 | ITR | 41.016,05 |
| 1.7.2.1.50.0.0 | ICMS | 258.627.039,14 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | IPVA | 80.706.793,76 |
| 1.7.2.1.52.0.0 | IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS) | 68.379,33 |
| DESPESAS | | 43.655.779,13 |
| 3.2.00.00.00 | DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA | 21.637.424,65 |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 22.018.354,48 |
| MARGEM DCA | | 1.586.182.904,67 |

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

| | | |
|--|---------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS PRÓPRIAS | | 735.447.312,85 |
| Total dos últimos 12 meses | IPTU | 291.156.016,43 |
| | ISS | 393.286.785,12 |
| | ITBI | 51.004.511,30 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | | 1.079.810.100,31 |
| Total dos últimos 12 meses | IRRF | 100.234.112,47 |
| | Cota-Parte do FPM | 556.616.171,64 |
| | Cota-Parte do ICMS | 322.713.419,46 |
| | Cota-Parte do IPVA | 100.195.126,84 |
| | Cota-Parte do ITR | 51.269,90 |
| | Transferências da LC nº 87/1996 | |
| DESPESAS | | 59.483.221,95 |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna | 29.149.095,18 |
| | Serviço da Dívida Externa | 10.202.967,65 |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (f) | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 20.131.159,12 |
| MARGEM RREO | | 1.755.774.191,21 |

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

| | |
|----------------------|----------------------|
| ENTE: | Aracaju (SE) |
| OFÍCIO SEI: | 15439/2023/MF |
| RESULTADO OG: | 30.756.701,99 |

Operação nº 1

| | |
|--|----------------------|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | New Development Bank |
| Valor do contrato (em dólares dos EUA): | 84.000.000,00 |
| Taxa de câmbio (R\$/USD): | 5,225 |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD): | 28/02/2023 |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA): | 147.161.253,53 |
| Primeiro ano de reembolso: | 2023 |
| Último ano de reembolso: | 2047 |
| Qtd. de anos de reembolso: | 25 |
| Total de reembolso em reais: | 768.917.549,69 |
| Reembolso médio(R\$): | 30.756.701,99 |



Nota Técnica SEI nº 5438/2023/ME

Assunto: Procedimentos internos aplicáveis às análises de pleitos de operações de crédito externo. Revogação da análise realizada no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) no âmbito do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo Registro de Operações Financeiras (RDE - ROF).

Senhor Coordenador-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo formalizar a revogação da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises realizadas por esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) em pleitos de operações de crédito externo.
2. A alteração do procedimento interno faz-se necessária tendo em vista a mudança legislativa promovida pela Lei nº 14.286, de 29/12/2021 (SEI 31764167), pelas Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022 (SEI 31764279 e 31764313), e pelas novas orientações contidas no Manual do declarante do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), de Janeiro de 2023 (SEI 31764376), em substituição ao antigo Manual do Declarante do RDE-ROF.
3. Dessa forma, a partir da revisão do procedimento interno proposto e no escopo das atribuições da COPEM, a STN não analisará mais as informações preenchidas pelos entes no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo, antigo Registro de Operações Financeiras (ROF), quando da tramitação de um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) referente à contratação de operações de crédito externo.
4. A seguir, passaremos à fundamentação da revisão dos procedimentos internos com proposta de incorporação ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

II. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

5. A contratação de operações de crédito externo por pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil (incluídas as pessoas jurídicas públicas como entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal) deve atender às exigências legais vigentes, em especial as relacionadas à atuação e competência do Banco Central do Brasil (BACEN).
6. Nesses termos, a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, alterou e atualizou o arcabouço normativo que trata do mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.
7. Em se tratando das competências e autorizações concedidas ao BACEN, as principais atribuições extraídas da Lei nº 14.286, de 29/12/2021, são:

Art. 10. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País quanto a seus fluxos e estoques;

II - estabelecer procedimentos para as remessas referentes ao capital estrangeiro no País, observadas a legislação, a fundamentação econômica das operações e as condições usualmente observadas nos mercados internacionais;

III - requisitar, a seu critério, informações sobre os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País, observada a regulamentação a ser editada pelo Banco Central do Brasil, que poderá dispor, inclusive, sobre os responsáveis, as formas, os prazos e os critérios para a prestação de informações e as situações em que ela será dispensada.

Parágrafo único. As infrações à regulamentação de que trata o caput deste artigo sujeitam os responsáveis às penalidades aplicáveis pelo Banco Central do Brasil, na forma do parágrafo único do art. 20 desta Lei.

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a requerer aos residentes as informações necessárias para a compilação das estatísticas macroeconômicas oficiais.

...

§ 3º O Banco Central do Brasil regulamentará o disposto neste artigo e poderá dispor sobre as condições, o detalhamento, a frequência e a periodicidade para a prestação de informações e sobre as condições para acesso a informações nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A regulamentação de que trata o § 3º deste artigo considerará o padrão estatístico adotado pelo Banco Central do Brasil, as melhores práticas internacionais em matéria de padrões estatísticos e a razoabilidade do custo de sua observância para as pessoas físicas e jurídicas obrigadas ao fornecimento de informações.

8. No contexto desse arcabouço jurídico, o BACEN regulamentou a Lei nº 14.286, de 29/12/2021, editando as Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022, que tratam do capital estrangeiro no País, das operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como da prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

9. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

I - crédito externo; e

II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

a) empréstimo direto;

...

...

d) financiamento;

...

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a

operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

...

Art. 22. A inobservância das disposições relativas à prestação de informações de operação de capitais estrangeiros no País pode implicar a vedação à realização de transferências financeiras relacionadas à operação, enquanto não forem sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação de penalidades nos termos da legislação.

Art. 23. A prestação de informações deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I - empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superiora US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

§ 1º A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

10. Além disso, em complemento às Resoluções BCB nº 278 e 281, de 31/12/2022, o BACEN implementou o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), antigo RDE-ROF, e publicou o novo Manual do declarante.

11. Nos termos do Manual de Janeiro de 2023, os entes públicos interessados em contratar operações de crédito externo devem observar, entre outras, as disposições a seguir:

1. Introdução

Este novo Manual do Declarante contém as instruções para prestação de informações de operações de crédito externo, conforme previsto na Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022, e substitui o antigo Manual do Declarante do RDE-ROF, e será aperfeiçoado oportunamente em conjunto com o Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito) para adequação completa à nova regulamentação.

O sistema SCE-Crédito compreende as operações de Empréstimos Diretos, Títulos, Financiamento à importação, Recebimento antecipado de exportações, Arrendamento mercantil financeiro, Financiamento de organismos e Demais financiamentos, quando sujeitas à prestação de informações prevista em norma, incluindo a repactuação, a assunção e a conversão de tais operações. A prestação de informações decorrentes dessas operações, bem como sua consulta e atualização serão realizadas exclusivamente no referido sistema.

1.1 Base Legal

A prestação de informações de capital estrangeiro ao Banco Central do Brasil tem como base legal a Lei nº 14.286 de 29 de dezembro de 2021. As Resoluções BCB nº

278 e nº 281, ambas de 31 de dezembro de 2022, regulamentam a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação ao capital estrangeiro no País, nas operações crédito externo e de investimento estrangeiro direto, bem como a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

12. Assim, depreende-se que as legislações e regulamentações a serem observadas pelos entes públicos interessados em contratar operações de crédito no que diz respeito aos Sistemas mantidos pelo BACEN derivam e estão presentes na(o):

- Lei nº 14.286, de 29/12/2021;
- Resoluções BCB nº 278 e 281, ambas de 31/12/2022;
- Manual do Declarante do RDE-ROF (Bacen)

III. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

13. De acordo com a legislação e as regulamentações aplicáveis citadas anteriormente, houve a atualização e modificação das atribuições e formatos de operacionalização dos sistemas do Sisbacen.

14. Nos termos da Resolução BCB nº 278, de 31/12/2022, e do Manual do Declarante do RDE-ROF, a responsabilidade e a operacionalização do preenchimento e fornecimento das informações das operações de crédito ao BACEN é do Devedor da operação.

Art. 16. Devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil informações relativas a operações de crédito externo e de investimento estrangeiro direto nos termos desta Resolução.

Art. 17. É responsável pela prestação de informações:

I - o devedor, no caso das operações de crédito externo; ou

Art. 18. O responsável pela prestação de informações deve:

...

II - providenciar a correção de informações declaradas que estejam incorretas, desatualizadas ou incompletas;

III - providenciar a correção de informações quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O responsável pela prestação de informações tem responsabilidade pela fundamentação econômica e pela legalidade da operação, assim como pela veracidade das declarações prestadas.

IV. INFORMAÇÕES E SISTEMAS DO SISBACEN

15. Ainda em relação à operacionalização do Sisbacen - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), cabe esclarecer que houve a modificação da dinâmica de preenchimento das informações e registro de operações.

16. Conforme o novo Manual do Declarante, o registro das operações deve atender às orientações de preenchimento do Sistema, o qual entre outros campos, solicita a data de assinatura do contrato da operação (sem possibilidade de inclusão de datas futuras).

17. Essa informação foi confirmada na resposta da consulta realizada por esta STN ao BACEN (SEI 32180778):

"Realmente com a entrada em vigor da nova legislação cambial (Lei nº 14.286/2021)

*juntamente com as Resoluções BCB nº 278/2022 e nº 281/2022, as quais regulamentam o capital estrangeiro a partir de 31.12.2022, passamos a utilizar a data de assinatura do contrato para o enquadramento das operações de crédito aos pisos declaratórios. Nesse sentido, como os pisos são definidos em dólar, precisamos converter o valor de cada da operação de crédito na moeda de denominação para dólar **utilizando a data de assinatura do contrato (data de constituição da dívida externa), e não temos como fazer isso no futuro.**" (Grifo nosso)*

18. Assim, durante a tramitação de um PVL na STN não é mais possível verificar as informações do registro de uma operação no Sisbacen (SCE-Crédito) da forma com que isso era feito anteriormente às modificações e atualizações realizadas no Sistema pelo BACEN.

19. Atualmente, para que os entes possam registrar uma operação no SCE-Crédito, deve-se informar a data efetiva e já conhecida da assinatura do contrato.

20. Desse modo, nos termos da legislação em vigor, a obrigação atribuída ao mutuário (devedor) de preencher as informações da operação de crédito externo no Sisbacen permite que o registro definitivo seja realizado somente na época da assinatura do contrato com todas as informações disponíveis e corretas.

21. Por fim, não obstante a impossibilidade de verificação das informações acima pela STN durante a tramitação de um PVL, cabe registrar que a internalização de recursos e o envio de recursos da operação posteriormente pelo ente somente ocorrerão com o registro adequado da operação no BACEN e caso estejam em conformidade com os termos do contrato pactuado e ratificado pelo credor da operação.

V. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas nesta Nota, submetemos o assunto à apreciação da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, para ratificação dos entendimentos e informações constantes da presente Nota, bem como para ciência das seguintes providências atinentes ao assunto no âmbito desta Coordenação-Geral:

- i. Extinção da análise do Registro de Operações Financeiras (ROF) no âmbito do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) - Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (SCE-Crédito), como procedimento interno aplicável às análises de Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) de operações de crédito externo;
- ii. Atualização das informações e procedimentos constantes do Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/03/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/03/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/03/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31742880** e o código CRC **FFEEAD4A**.

Referência: Processo nº 17944.100635/2023-53.

SEI nº 31742880

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU,

as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,

as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

as the guarantor

**(For the URBAN AND SUSTAINABLE INFRASTRUCTURE PROJECT –
ARACAJU CITY OF THE FUTURE PROGRAM)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

SHANGHAI, CHINA
DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2022, between the **Municipality of Aracaju**, State of Sergipe, Brazil (the “**Borrower**”), the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”) and the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”) (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 84,000,000.00 (eighty-four million United States dollars) to finance the Project (the “**Loan Amount**”);
- (B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Eligible Expenditures of the Project; and
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained under the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower, as well as the references to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions that shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows¹:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

- (iv) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- (v) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”
- (vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

¹ Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB’s BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

(vii) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 24 (twenty four) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual instalments in accordance with **Schedule III (Amortization Schedule)**. The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule III below.

Section 4.2 - Interest - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - Front-End Fee - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure).

Section 5.2 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all Applicable Law on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - Procurement: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Project Progress Report: The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.6 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this

Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.7 - Counterpart Funding: The Borrower shall provide funding from its budget for the implementation of the Project in a timely manner and in accordance with the Project financing plan as described in Schedule II ("**Counterpart Funding**"). For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from April 29, 2021.

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) The Loan have been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Address: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
Email: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

For the Guarantor:

Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office on _____, 20__.

THE MUNICIPALITY OF ARACAJU

By _____
(on behalf of the Municipality of Aracaju)
[Name]
[Position]

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

SCHEDULE I DEFINITIONS

“**Applicable Law**” shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“**Closing Date**” shall mean 55 months from the date of this Loan Agreement.

“**ESIMP**” means the plan entitled “*Environmental and Social Impact Management Plan*” agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“**General Conditions**” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022.

“**Governmental Authority**” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“**Loan**” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“**Loan Amount**” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“**Loan Currency**” shall mean United States Dollars.

“**Loan Repayment Date**” shall mean [●] [●], 20[●] as per Schedule III.

“**NDB Procurement Policy**” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

“**NDB Environment and Social Framework**” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“**Payment Date**” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“**Project**” shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

“**Project Implementation Unit**” shall mean the project implementation unit to be created under the Infrastructure Secretariat at the Municipality of Aracaju or any successor thereto.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II
DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to enhance life conditions of the population of Aracaju in a comprehensive manner, and comprises the necessary activities to implement the Aracaju’s Urban and Sustainable Infrastructure Program, through the following components:

- **Component 1 – Integrated Sanitation:** Comprises infrastructure to improve sanitation conditions and alleviate waterlogging problems in neighbourhoods with the poorest sanitation infrastructure and highest population density. This Component will carry out activities such as: (i) the implementation of stormwater infrastructure in the neighborhoods that include, but are not limited to, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolandia, Santo Antonio and Porto Dantas; (ii) sewerage systems totalling approximately 60 km in length;; and (iii) construction of four elevation stations and two sewage treatment plants with treated sewage discharge facilities.

- **Component 2 – Flood Protection:** Comprises of macro-drainage systems to improve flood prevention and flood management capacity in the city. This component encompass activities such as (i) restoring and expanding the existing Médici and Anísio Azevedo water canals, through widening and clearing works; (ii) dredging and restoration of specific segments of the Poxim river to reduce silting; and (iii) construction of a new open water canal, micro drainage network and retention ponds to drain and manage the storm water in the expansion zone.

- **Component 3 – Urban Mobility:** Comprises upgrade and rehabilitation of streets and curbs, such as replacement of top pavement layer, pavement marking, traffic signs and complementary civil works necessary to ensure the safety and mobility of users. This component will improve mainly five key urban roads of the city – Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado and Naufragos, with an estimated extension around 50 km.

- **Component 4 – Project Management:** Comprises (i) consulting services; and (ii) services and devices to enhance the institutional capacity and provide support to project management. The main activities include, but are not limited to, engineering analysis, design, supervision of works, auditing and institutional capacity building during the implementation of the Project, including the strengthening capacity of the social impact management team under the Project.

The Project estimated cost breakdown is described below:

Table 1: Project Financing Plan

| ITEM | USD | | |
|-----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | NDB | Borrower | Total |
| 1. Civil Works | 83,240,000 | 17,070,000 | 100,310,000 |

| | | | |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|
| 1.1 Integrated sanitation and flood management | 83,240,000 | 10,000,000 | 93,240,000 |
| 1.2 Urban Mobility | - | 7,070,000 | 7,070,000 |
| 2. Project Management | 550,000 | 3,930,000 | 4,480,000 |
| 3. Front-end Fee | 210,000 | - | 210,000 |
| TOTAL | 84,000,000 | 21,000,000 | 105,000,000 |

**SCHEDULE III
AMORTIZATION SCHEDULE**

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

| Number | Payment Date | Instalment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date |
|---------------|-----------------------|--|
| 1 | [●] (Discutir início) | 2,6316% |
| 2 | [●] | 2,6316% |
| 3 | [●] | 2,6316% |
| 4 | [●] | 2,6316% |
| 5 | [●] | 2,6316% |
| 6 | [●] | 2,6316% |
| 7 | [●] | 2,6316% |
| 8 | [●] | 2,6316% |
| 9 | [●] | 2,6316% |
| 10 | [●] | 2,6316% |
| 11 | [●] | 2,6316% |
| 12 | [●] | 2,6316% |
| 13 | [●] | 2,6316% |
| 14 | [●] | 2,6316% |
| 15 | [●] | 2,6316% |
| 16 | [●] | 2,6316% |
| 17 | [●] | 2,6316% |
| 18 | [●] | 2,6316% |
| 19 | [●] | 2,6316% |
| 20 | [●] | 2,6316% |
| 21 | [●] | 2,6316% |
| 22 | [●] | 2,6316% |
| 23 | [●] | 2,6316% |
| 24 | [●] | 2,6316% |
| 25 | [●] | 2,6316% |
| 26 | [●] | 2,6316% |
| 27 | [●] | 2,6316% |
| 28 | [●] | 2,6316% |
| 29 | [●] | 2,6316% |
| 30 | [●] | 2,6316% |
| 31 | [●] | 2,6316% |
| 32 | [●] | 2,6316% |
| 33 | [●] | 2,6316% |

| | | |
|----|--------------|-------------|
| 34 | [●] | 2,6316% |
| 35 | [●] | 2,6316% |
| 36 | [●] | 2,6316% |
| 37 | [●] | 2,6316% |
| 38 | [●] | 2,6308% |
| | | |
| | Total | 100% |

**SCHEDULE IV
ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE**

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

| Expenditure Category | USD | Basis of Disbursement |
|-----------------------------|-------------------|-------------------------------------|
| Civil Works | 83,240,000 | Up to 100% of Eligible Expenditures |
| Project Management | 550,000 | Up to 100% of Eligible Expenditures |
| Front-end Fee | 210,000 | - |
| TOTAL | 84,000,000 | |

For the avoidance of doubt, the Loan Amount shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

1. NDB has received the Project Administration Manual signed by the Borrower.
2. NDB has received evidence of the establishment of the PIU.

[E. Conditions Precedent to the first and subsequent withdrawals

NDB has received the ROF evidencing that the Loan has been registered and timely updated for drawdown requests with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.]

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 20[], between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [] [], 20[], between NDB and the Municipality of Aracaju for the Urban and Sustainable Infrastructure Program – Aracaju City of the Future (Aracaju Cidade do Futuro), in the amount of up to USD 84,000,000.00 (eighty four million United States dollars) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.
- Section 2.3** - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been

finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[Name]
[Position]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

| | |
|---|----|
| ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY | |
| CITATION | 5 |
| APPLICABILITY | 5 |
| ARTICLE II– CONSTRUCTION | |
| SECTION 2.1 - INTERPRETATION | 5 |
| SECTION 2.2 - DEFINITIONS | 5 |
| SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS | 5 |
| ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS | |
| SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES | 5 |
| a. INTEREST | 5 |
| b. COMMITMENT CHARGE | 5 |
| c. FRONT END FEE | 6 |
| d. DEFAULT INTEREST | 6 |
| e. CAPITALISATION | 6 |
| SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS | 7 |
| SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL | 7 |
| a. LOAN AVAILABILITY | 7 |
| b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL | 7 |
| c. DESIGNATED ACCOUNT | 8 |
| d. SPECIAL COMMITMENT | 8 |
| e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT | 8 |
| f. ELIGIBLE EXPENDITURES | 9 |
| g. REALLOCATION | 9 |
| SECTION 3.4 - PAYMENTS | 9 |
| SECTION 3.5 - PREPAYMENT | 10 |
| a. NOTICE | 10 |
| b. PREMIUM | 11 |
| c. PRIORITY | 11 |
| SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION | 11 |
| SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT | 12 |
| SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE | 12 |
| ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION | |
| SECTION 4.1 - REPORTING | 12 |
| a. GENERAL INFORMATION | 12 |
| b. VISITATION | 12 |
| c. REPORTS | 12 |
| d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT | 13 |
| e. FINAL REPORT | 14 |

| | | |
|----|---|----|
| f. | COOPERATION AND INFORMATION | 14 |
| | SECTION 4.2 - EXECUTION | |
| a. | EXECUTION STANDARD | 14 |
| b. | PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES | 15 |
| c. | USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES | 15 |
| d. | INSURANCE | 15 |
| e. | ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE | 15 |
| f. | PROCUREMENT | 15 |
| h. | DISPUTED AREA | 16 |
| i. | ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING | 16 |
| | ARTICLE V– COVENANTS | |
| | SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE | 16 |
| | ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION | |
| | SECTION 6.1 - SUSPENSION | 17 |
| | SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB | 20 |
| | SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER | 21 |
| | SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION | 21 |
| | SECTION 6.5 - LOAN REFUND | 22 |
| | SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE | 22 |
| | SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION | 23 |
| | ARTICLE VII– EFFECTIVENESS | |
| | SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS | 23 |
| | SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES | 23 |
| | SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE | 24 |
| | ARTICLE VIII– DISPUTES | |
| | SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY | 24 |
| | SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW | 24 |
| | ARTICLE IX– MISCELLANEOUS | |
| | SECTION 9.1 - NOTICES | 26 |
| | SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT | 26 |
| | SECTION 9.3 - AMENDMENTS | 27 |
| | SECTION 9.4 - LANGUAGE | 27 |
| | SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR | 27 |
| | SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS | 27 |
| | SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF | 27 |
| | SECTION 9.8 - ASSIGNMENT | 27 |
| | SECTION 9.9 - COUNTERPART | 27 |
| | SECTION 9.10 - SEVERABILITY | 28 |
| | SECTION 9.11 - DISCLOSURE | 28 |

| | |
|--|----|
| SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN | 28 |
| SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE | 28 |
| APPENDIX I- CONSTRUCTION | |
| PART A | 29 |
| PART B | 30 |
| APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST | 43 |

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
- (i) during the first 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months’ period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months’ period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months’ period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Front-end Fee**”). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid (“**Default Interest Rate**”).

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
 - c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
 - d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
 - e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.
- Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.
- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
 - (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date (“**Effective Date**”) upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB’s acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
 - d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
 - e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION**PART A****Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

| | |
|--|--|
| "Charges" | means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium. |
| "Closing Date" | means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred. |
| "Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline" | have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii). |
| "Coercive Practice" | means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party. |
| "Collusive Practice" | means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party. |
| "Commitment Charge" | has the meaning set forth in Section 3.1(b). |
| "Compounded SOFR" | means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR. |

| | |
|-----------------------------------|---|
| "Control" | as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise." |
| "Conversion" | means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2. |
| "Conversion Terms and Conditions" | means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2. |
| "Corrupt Practice" | means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party. |
| "Currency" | "Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country. |
| "Default Interest Period" | means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid. |
| "Default Interest Rate" | has the meaning set forth in Section 3.1(d). |
| "Designated Account" | have the meaning set forth in Section 3.3(c). |
| "Disbursed Loan Amount" | means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time. |
| "Disbursement Letter" | means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook. |
| "Dispute" | has the meaning set forth in Section 8.2. |
| "Disruption Rate" | means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and |

| | |
|-------------------------|---|
| | (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period. |
| "Dollars" or "USD" | means the lawful currency of the United States of America. |
| "Effective Date" | has the meaning set forth in Section 7.3. |
| "Eligible Expenditures" | has the meaning set forth in Section 3.3(f). |
| "Euro" or "EUR" or "€" | means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time). |
| "External Debt" | means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country. |
| "Financial Centre" | means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB. |
| "Financial Year" | means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower. |
| "Fixed Rate" | means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement. |
| "Fixed Spread" | means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum. |
| "Financial Statements" | has the meaning set forth in Section 4.1(d). |

| | |
|-------------------------------------|--|
| "Floating Rate" | means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread. |
| "Fraudulent Practice" | means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation. |
| "Front-end Fee" | has the meaning set forth in Section 3.1(c). |
| "Guarantor" | means the Member Country, providing the guarantee for the Loan. |
| "Guarantee Agreement" | means the agreement between NDB and the Guarantor. |
| "Heritage International Convention" | means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992. |
| "Interest Period" | means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably. |
| "International Maritime Standards" | mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974). |
| "Internationally Restricted" | |

| | |
|--------------------------------|---|
| Vessels" | means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G). |
| "Last Withdrawal Request Date" | means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated. |
| "Legal Document" | means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement. |
| "Lien" | includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect. |
| "Loan" | means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding. |
| "Loan Account" | means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited. |
| "Loan Agreement" | means the loan agreement to which these General Conditions apply. |
| "Loan Amount" | means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement. |
| "Loan Account Closing Date" | means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made. |
| "Loan Disbursement Handbook" | means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time. |
| "Loan Payment" | means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium. |

| | |
|---------------------------------|---|
| "Loan Repayment Date" | means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day. |
| "Market Disruption Event" | means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate". |
| "Member Country" | means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement. |
| "NDB" | means the New Development Bank. |
| "Payment Date" | means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement. |
| "Project" | means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower. |
| "Project Agreement" | means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project. |
| "Project Administration Manual" | means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time. |

| | |
|----------------------------|--|
| “Project Entity” | means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity. |
| "Prohibited Practice" | means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice. |
| “Project Progress Reports” | has the meaning set forth in Section 4.1(c). |
| "Public Assets" | means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country. |
| "Reference Rate" | means, for any Interest Period: <ul style="list-style-type: none"> a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, |

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

| | |
|-----------------------------------|---|
| “Reporting Period” | has the meaning set forth in Section 4.1(c). |
| “Respective Parts of the Project” | means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it. |
| "Retroactive Financing" | has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time. |
| "Retroactive Financing Date" | means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan. |
| "Retroactive Financing Limit" | means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan. |
| "Retroactive Payment" | means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement. |
| "RMB" | means the lawful currency of the People’s Republic of China. |
| “Screen Rate” | means: <ul style="list-style-type: none"> (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or |

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

| | |
|-------------------------|---|
| “SOFR” | means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator. |
| “Special Commitment” | means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d). |
| “Spread” | means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate. |
| "Statutes" | means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement. |
| “Supplementary Finance” | has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time. |
| "TARGET Day" | means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro. |
| "Taxes" | includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country. |

| | |
|----------------------------|---|
| “Undisbursed Loan Balance” | means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time. |
| "Withdrawal" | means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower. |
| “Withdrawal Request” | means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower’s Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e). |
| “Variable Spread” | means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB. |

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 22BRxx

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

O MUNICÍPIO DE ARACAJU,
como o tomador do empréstimo

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,
como o prestador

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como o garantidor

**(Para o PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SUSTENTÁVEL -
ARACAJU CIDADE DO FUTURO PROGRAMA)**

(PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO)

XANGAI, CHINA

DATADO DE [●] [●], 2022

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo de empréstimo datado do dia [●] de [●], 2022, entre o **Município de Aracaju**, Estado de Sergipe, Brasil (o "**Mutuário**"), o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") e a República Federativa do Brasil (o "**Fiador**") ("**Acordo de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos aqui contidos).

O Mutuário e a NDB serão referidos como uma "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou à NDB um empréstimo de até USD 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar o Projeto (o "**Montante do Empréstimo**");
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições delineadas no Manual de Administração do Projeto;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto; e
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexas como **Anexo I**) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e se aplicam a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, a menos que de outra forma aqui expressamente declarado. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos capitalizados usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados definidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não forem definidos nele, terão os significados

dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" deverão ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário representa que leu e entendeu os termos, condições e obrigações contidas nos Documentos Legais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificado abaixo:

- (i) Em emenda ao **Anexo I (Construção)** Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto conforme definidas nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e suportadas pelo Mutuário, assim como as referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) As referências à "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à "Bloomberg".
- (iii) A seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como segue¹ :

"Aviso: O Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados sobre o mesmo, após dar não menos do que 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Fiador, que a notificação será irrevogável e obrigatória para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja o Dólar em um dia de queda (i) em ou após o dia de queda 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia de tal Período de Juros. "

- (iv) As referências à "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências à "dívida externa".
- (v) A seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como segue:

"(ii) ou o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo), ou a Entidade do Projeto não terá cumprido qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não-cumprimento terá continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do mesmo pelo NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso material sobre o Projeto;"

- (vi) A seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como segue:

¹ A inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Seção 1.5 está sujeita à aprovação da Diretoria da NDB, considerando o pedido de emenda dos CGs apresentado pelo GoB.

"(i) ou o Mutuário não terá feito um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo acordos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro arranjo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou".

(vii) A seção 8.2(b)(iv) é suprimida na íntegra e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais poderá encaminhar a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva".

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em emprestar da NDB e a NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é até a data de pagamento do empréstimo, que deve ser dentro de 24 (vinte e quatro) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo².

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os montantes retirados serão utilizados para despesas elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no Cronograma II. O Mutuário concorda em cumprir com os Documentos Legais. Para este fim, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais e deverá executar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e do Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será reembolsado pelo Mutuário em prestações semestrais de acordo com o **Cronograma III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo deverá ser reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Amortização do Empréstimo.

² O reembolso do empréstimo começará a partir da primeira data de pagamento (15 de março ou 15 de setembro, conforme aplicável) após 60 (sessenta) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo III abaixo.

- Seção 4.2 - Juros** - A taxa de juros a pagar pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.
- Seção 4.3 - Taxa de Compromisso** - A Taxa de Compromisso a ser paga pelo Mutuário à NDB deverá ser 0,25% (vinte e cinco pontos de base) e deverá acumular e ser pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.
- Seção 4.4 - Taxa de Front-End Fee** - A taxa de Front-end deve ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizado de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e condições adicionais

- Seção 5.1 - Procedimento de retirada:** Além das Condições Gerais, cada Retirada estará sujeita ao cumprimento do **Cronograma IV** (Alocação de Empréstimo e Procedimento de Retirada de Empréstimo).
- Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social:** O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Estrutura Ambiental e Social da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deve, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação do impacto ambiental e social relacionado ao Projeto, e os requisitos da ESIMP.
- Seção 5.3 - Compras :** O Mutuário representa que leu e entendeu os termos da Política de Compras da NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deve realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e ser financiado com os rendimentos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Aquisição do BND, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação ao propósito, concorrência e transparência.
- Seção 5.4 - Relatório de progresso do projeto:** O Mutuário deve fornecer à NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.
- Seção 5.5 - Relatório final:** Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer à NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Encerramento.
- Seção 5.6 - Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.
- Seção 5.7 - Financiamento de Contrapartidas:** O Mutuário deverá fornecer financiamento de seu orçamento para a implementação do projeto de forma oportuna e de acordo com o plano de financiamento do projeto conforme descrito no Cronograma II ("**Financiamento de**

Contrapartida"). Para os propósitos do Projeto, as Partes concordam que o Financiamento de Contrapartida será reconhecido a partir de 29 de abril de 2021.

Seção 5.8 - Finanças Suplementares: A seção 3.8 das Condições Gerais (Finanças Suplementares) não é aplicável a este Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - Em conformidade com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e executável de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome do Fiador, e é legalmente vinculativo para o Fiador e executável de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o tomador do empréstimo:

Endereço: Gabinete do Prefeito
Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva
CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe, Brasil
Tel nº +55 (79) 4009-7801/7802
E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Para o Garantidor:

Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th andar
1600 Guozhan Road
Novo Distrito de Pudong, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Atenção: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB em _____, 20__.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU

By _____
(em nome da Prefeitura de Aracaju)
[Nome]
[Posição]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações

CALENDÁRIO I DEFINIÇÕES

"**Lei aplicável**" significa, quanto a qualquer pessoa, qualquer Brasileiro lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo as medidas tomadas a esse respeito) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de seus bens ou aos quais tal pessoa e/ou qualquer de seus bens esteja sujeita.

"**Data de fechamento**" significará 55 meses a partir da data deste contrato de empréstimo.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gerenciamento de Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, que pode ser alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

"**Condições Gerais**" significam as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março, 2022.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política deste, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, agência, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias, reguladoras ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão deste (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos precedentes.

"**Empréstimo**" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda de empréstimo**" significa o dólar dos Estados Unidos.

"**Data de reembolso do empréstimo**" significará [●] [●], 20[●] conforme o Cronograma III.

"**Política de Compras da NDB**" significa a Política de Compras da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme emendada em 2020.

"**NDB Environment and Social Framework**" significa a Política Ambiental e Social da NDB datada de 11 de março de 2016.

"**Data de pagamento**" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**Projeto**" terá o significado previsto no Anexo II do presente Contrato de Empréstimo.

"**Unidade de Implementação do Projeto**" significa a unidade de implementação do projeto

a ser criada sob a Secretaria de Infraestrutura no Município de Aracaju ou qualquer sucessor da mesma.

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data que cai 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significará 20% (vinte por cento) do valor do empréstimo.

"ROF" significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras (ROF)*, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico (RDE)*, que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo de Empréstimo Retirado" significa os montantes do empréstimo retirados da conta de empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

CALENDÁRIO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa melhorar as condições de vida da população de Aracaju de forma abrangente, e compreende as atividades necessárias para implementar o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável de Aracaju, através dos seguintes componentes

- **Componente 1 - Saneamento Integrado:** Compreende infra-estrutura para melhorar as condições sanitárias e aliviar os problemas de encharcamento em bairros com a infra-estrutura sanitária mais pobre e a maior densidade populacional. Este Componente realizará atividades tais como: (i) a implementação de infra-estrutura de águas pluviais nos bairros que incluem, mas não estão limitados a, Soledade, Jabotiana, Santa Maria, Areia Branca, Mosqueiro, Olaria, Atalaia, Cidade Nova, Japaozinho, Farolândia, Santo Antônio e Porto Dantas; (ii) sistemas de esgoto totalizando aproximadamente 60 km de comprimento; e (iii) construção de quatro estações elevatórias e duas estações de tratamento de esgoto com instalações de descarga de esgoto tratado.
- **Componente 2 - Proteção contra enchentes:** Compõe-se de sistemas de macrodrenagem para melhorar a capacidade de prevenção e gestão de enchentes na cidade. Este componente abrange atividades tais como (i) restauração e expansão dos canais de água Médici e Anísio Azevedo existentes, através de obras de alargamento e limpeza; (ii) dragagem e restauração de segmentos específicos do rio Poxim para reduzir o assoreamento; e (iii) construção de um novo canal de água aberto, micro rede de drenagem e tanques de retenção para drenar e gerenciar as águas pluviais na zona de expansão.
- **Componente 3 - Mobilidade Urbana:** Compreende atualização e reabilitação de ruas e calçadas, tais como substituição da camada superior do pavimento, marcação do pavimento, sinalização de trânsito e obras civis complementares necessárias para garantir a segurança e a mobilidade dos usuários. Este componente irá melhorar principalmente cinco estradas urbanas chave da cidade - Pres. Tancredo Neves, Visconde de Maracaju, Maranhão, Melício Machado e Náufragos, com uma extensão estimada em torno de 50 km.
- **Componente 4 - Gerenciamento de projetos:** Compreende (i) serviços de consultoria; e (ii) serviços e dispositivos para melhorar a capacidade institucional e fornecer apoio ao gerenciamento de projetos. As principais atividades incluem, mas não estão limitadas a, análise de engenharia, projeto, supervisão de obras, auditoria e capacitação institucional durante a implementação do Projeto, incluindo o fortalecimento da capacidade da equipe de gerenciamento do impacto social no âmbito do Projeto.

A discriminação do custo estimado do projeto é descrita abaixo:

Tabela 1: Plano de financiamento do projeto

| ITEM | USD | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|
| | NDB | Emprestador | Total |
| 1. Obras Civis | 83,240,000 | 17,070,000 | 100,310,000 |
| 1.1 Saneamento integrado e gestão de inundações | 83,240,000 | 10,000,000 | 93,240,000 |
| 1.2 Mobilidade Urbana | - | 7,070,000 | 7,070,000 |
| 2. Gerenciamento de projetos | 550,000 | 3,930,000 | 4,480,000 |
| 3. Taxa de Front-end | 210,000 | - | 210,000 |
| TOTAL | 84,000,000 | 21,000,000 | 105,000,000 |

CALENDÁRIO III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores principais sacados sob o Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

| Número | Data de pagamento | Participação em prestações (expressa em %) do valor total do principal do Empréstimo sacado e pendente na primeira data de reembolso do principal |
|--------|-----------------------|---|
| 1 | [●] (Discutir início) | 2,6316% |
| 2 | [●] | 2,6316% |
| 3 | [●] | 2,6316% |
| 4 | [●] | 2,6316% |
| 5 | [●] | 2,6316% |
| 6 | [●] | 2,6316% |
| 7 | [●] | 2,6316% |
| 8 | [●] | 2,6316% |
| 9 | [●] | 2,6316% |
| 10 | [●] | 2,6316% |
| 11 | [●] | 2,6316% |
| 12 | [●] | 2,6316% |
| 13 | [●] | 2,6316% |
| 14 | [●] | 2,6316% |
| 15 | [●] | 2,6316% |
| 16 | [●] | 2,6316% |
| 17 | [●] | 2,6316% |
| 18 | [●] | 2,6316% |
| 19 | [●] | 2,6316% |
| 20 | [●] | 2,6316% |
| 21 | [●] | 2,6316% |
| 22 | [●] | 2,6316% |
| 23 | [●] | 2,6316% |
| 24 | [●] | 2,6316% |
| 25 | [●] | 2,6316% |
| 26 | [●] | 2,6316% |
| 27 | [●] | 2,6316% |
| 28 | [●] | 2,6316% |
| 29 | [●] | 2,6316% |
| 30 | [●] | 2,6316% |
| 31 | [●] | 2,6316% |
| 32 | [●] | 2,6316% |
| 33 | [●] | 2,6316% |

| | | |
|----|--------------|-------------|
| 34 | [•] | 2,6316% |
| 35 | [•] | 2,6316% |
| 36 | [•] | 2,6316% |
| 37 | [•] | 2,6316% |
| 38 | [•] | 2,6308% |
| | | |
| | Total | 100% |

CALENDÁRIO IV
ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE EMPRÉSTIMO

A. Alocação de categorias de empréstimos e despesas

| Categoria das despesas | USD | Base de desembolso |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| Obras Civas | 83,240,000 | Até 100% das Despesas Elegíveis |
| Gerenciamento de projetos | 550,000 | Até 100% das Despesas Elegíveis |
| Tarifa de Front-end | 210,000 | - |
| TOTAL | 84,000,000 | |

Para evitar dúvidas, o valor do empréstimo não será usado para pagar os custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Retirada do Produto do Empréstimo

1. As Retiradas serão feitas por tEmprestário de acordo com as disposições deste Cronograma IV e do Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.
2. São permitidos desembolsos antecipados e reembolsos.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de despesas elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e às Condições Gerais.

D. Condições Precedentes à primeira Retirada

1. A NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto assinado pelo tomador do empréstimo.
2. A NDB recebeu provas do estabelecimento da UIP.

[E. Condições Precedentes à primeira retirada e posteriores

A NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e atualizado oportunamente para pedidos de saque junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.]

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II ACORDO DE GARANTIA

Acordo de Garantia datado de [·] [·], 20[·], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garante") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, República Popular da China e República da África do Sul ("Acordo de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado [·] [·], 20[·], entre a NDB e o Município de Aracaju para o Programa de Infraestrutura Urbana e Sustentável - Cidade do Futuro de Aracaju (Aracaju Cidade do Futuro), no valor de até USD 84.000.000.00 (oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos) ("Loan Agreement").

O Fiador e a NDB serão referidos como uma "Parte" e coletivamente como "Partes".

ANTES disso, as partes concordam o seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e se aplicam a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, a menos que de outra forma expressamente declarado neste documento ou no Contrato de Empréstimo conforme o caso. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, o Acordo de Garantia prevalecerá.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo definição expressa em contrário neste documento, todos os termos capitalizados utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Fiador garante irrevogável e incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário à NDB de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador sob este Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os montantes devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tiverem sido finalmente

reembolsados na sua totalidade.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Notificações : Os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais serão os seguintes:

Para o Garantidor: Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para a NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes agindo através de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado com seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

By _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[Nome]
[Posição]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e diretor de operações



CONDIÇÕES GERAIS
(EMPRÉSTIMOS A SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)

DATA: 22 de março de 2022

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| ARTIGO I – CITAÇÃO E APLICABILIDADE | |
| CITAÇÃO | 5 |
| APLICABILIDADE | 5 |
| ARTIGO II - CONSTRUÇÃO | |
| SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO | 5 |
| SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES | 5 |
| SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS LEGAIS | 5 |
| ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO | |
| SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS | 5 |
| uma. INTERESSE | 5 |
| b. TAXA DE COMPROMISSO | 5 |
| c. TAXA DE FRENTE | 6 |
| d. JUROS PADRÃO | 6 |
| e. CAPITALIZAÇÃO | 6 |
| SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO | 7 |
| SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS | 7 |
| uma. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMOS | 7 |
| b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS GERALMENTE, MOEDA DE RETIRADA | 7 |
| c. CONTA DESIGNADA d. | 8 |
| COMPROMISSO ESPECIAL | 8 |
| e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL | 8 |
| DESPESAS ELEGÍVEIS | 9 |
| fg REALOCAÇÃO SEÇÃO | 9 |
| 3.4 - PAGAMENTOS | 9 |
| SEÇÃO 3.5 - PRÉ-PAGAMENTO | 10 |
| uma. PERCEBER | 10 |
| b. PRÊMIO | 11 |
| c. PRIORIDADE | 11 |
| SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DE MERCADO | 11 |
| CLÁUSULA 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E AQUISIÇÃO ANTECIPADA | 12 |
| SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES | 12 |
| ARTIGO IV – EXECUÇÃO DO PROJETO | |
| SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS | 12 |
| uma. INFORMAÇÕES GERAIS | 12 |
| b. VISITAÇÃO | 12 |
| c. RELATÓRIOS | 12 |
| d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA | 13 |
| e. RELATÓRIO FINAL | 14 |

| | |
|---|----|
| f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO | 14 |
| SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO | |
| uma. PADRÃO DE EXECUÇÃO | 14 |
| b. FORNECIMENTO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS | 15 |
| c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES | 15 |
| d. SEGURO | 15 |
| e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL | 15 |
| f. COMPRAS | 15 |
| h. ÁREA DISPUTA ANTI- | 16 |
| CORRUPÇÃO, ANTI-FRAUDE E ANTI-LAVAGEM DE DINHEIRO | 16 |
| | |
| ARTIGO V - ACORDOS | |
| SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO | 16 |
| | |
| ARTIGO VI – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO | |
| SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO | 17 |
| CLÁUSULA 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB | 20 |
| SEÇÃO 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO | 21 |
| SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO | 21 |
| SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO | 22 |
| CLÁUSULA 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA | 22 |
| CLÁUSULA 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO | 23 |
| | |
| ARTIGO VII - EFICÁCIA | |
| CLÁUSULA 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS LEGAIS | 23 |
| CLÁUSULA 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS SEÇÃO 7.3 - DATA DE VIGÊNCIA | 24 |
| | |
| ARTIGO VIII - DISPUTAS | |
| CLÁUSULA 8.1 - EXECUÇÃO | 24 |
| SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI APLICÁVEL | 24 |
| | |
| ARTIGO IX – DIVERSOS | |
| SEÇÃO 9.1 - AVISOS | 26 |
| SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR | 26 |
| SEÇÃO 9.3 - EMENDAS | 27 |
| SEÇÃO 9.4 - IDIOMA | 27 |
| CLÁUSULA 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR | 27 |
| SEÇÃO 9.6 - FALHA NO EXERCÍCIO DE DIREITOS | 27 |
| SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO | 27 |
| SEÇÃO 9.8 - CESSÃO | 27 |
| SEÇÃO 9.9 - CONTRAPARTE | 27 |
| SEÇÃO 9.10 - DIVISÃO | 28 |
| SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO | 28 |

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO | 28 |
| CLÁUSULA 9.13 - IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE REFERÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO | 28 |
| APÊNDICE I- CONSTRUÇÃO | |
| PARTE A | 29 |
| PARTE B | 30 |
| APÊNDICE II- LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS | 43 |

ARTIGO I - CITAÇÃO E APLICABILIDADE

Citação: As condições gerais aqui estabelecidas podem ser citadas como as “Condições Gerais - Soberano datado de 22 de março de 2022”.

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Soberanas de 22 de março de 2022 (“**Condições Gerais**”) serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os demais contratos relacionados a um Empréstimo, na medida prevista no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - CONSTRUÇÃO

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais serão interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A, do **Anexo I** (*Interpretação*).

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas aqui utilizados terão os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do **Apêndice I** (*Definições*).

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Legais: Se uma disposição de qualquer Documento Legal for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Legal prevalecerá na medida da inconsistência.

ARTIGO III - CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos

a) **Interesse:**

- (i) O Mutuário deverá pagar ao NDB juros sobre o Valor do Empréstimo Desembolsado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros incidirão a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados da Conta de Empréstimo.
- (ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for feita dentro de 2 (dois) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a tal Retirada serão pagos na segunda Data de Pagamento após tal Retirada.
- (iii) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

- (4) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros serão pagos em atraso em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o valor em cada caso determinado pelo NDB.

b) **Taxa de Compromisso:** O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“**Comissão de Compromisso**”). A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data que é de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todos os valores forem retirados da Conta de Empréstimo ou cancelados. A Taxa de Compromisso será acumulada da seguinte forma:

- (i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Empréstimo Acordo – sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Empréstimo Valor e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) período de meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (ii) durante o segundo período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 Período de (doze) meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou menor, a Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula);
- (iii) durante o terceiro período de 12 (doze) meses sucessivos a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que se tal diferença for igual a zero ou inferior, o A Taxa de Compromisso para este período de 12 (doze) meses será nula); e
- (iv) durante o quarto e períodos sucessivos de 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do período de 12 meses relevante.

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anual até 45 (Quarenta e Cinco) dias após o término de cada período de 12 (Doze) meses sucessivos.

- c) **Taxa inicial:** O Mutuário deverá pagar ao NDB uma taxa inicial sobre o Valor do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (“ Taxa Inicial ”). Se o pagamento da Taxa Inicial não estiver sujeito às disposições da Cláusula 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial até 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada.
- d) **Juros de mora:** Se qualquer valor de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago quando devido e tal não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar os juros de mora a uma taxa de 0,50% (Zero Vírgula Cinco Zero por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre tal valor vencido a partir da data em que tal valor era devido até que tal valor vencido seja integralmente pago (“**Taxa de Juros Padrão**”).

- e) **Capitalização:** Salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo 1 (um) Dia Útil antes da primeira Retirada e pagar a si mesmo o valor da Taxa Inicial pagável de acordo com o Contrato de empréstimo.

- f) Se o Contrato de Empréstimo prever o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo a partir dos recursos do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a o valor necessário para pagar os juros e outros Encargos acumulados e pagáveis em tal data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 3.2 - Conversão dos Termos do Empréstimo

- a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas) (coletivamente, “**Conversões**” e individualmente, “**Conversão**”) nos termos e condições que serão determinados pelo NDB (“**Termos e Condições de Conversão**”). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão(ões), o NDB notificará o Mutuário sobre as opções de conversão disponíveis para o Mutuário e os Termos e Condições de Conversão. Mediante tal notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar a gestão prudente da dívida, solicitar, com a prévia não objeção do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada solicitação ao NDB de acordo com os Termos e Condições de Conversão.

- b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, prevendo os termos do Empréstimo ou a Retirada ou reembolso do produto do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas modificadas a partir da data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB efetuar a Conversão, o NDB notificará as partes mutuantes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer cláusulas de amortização revisadas e cláusulas modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimo

- a) **Disponibilidade de Empréstimo.** O direito do Mutuário de apresentar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data de Vigência e rescindir na Data da Última Solicitação de Retirada.

- b) **Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de Retirada.**

- (i) O NDB creditará o valor do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo.
Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB deverá dividir a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar Saques de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.
 - (iii) Cada Saque de um valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito na Moeda do Empréstimo desse valor. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda diferente da Moeda do Empréstimo, o NDB deverá, mediante solicitação e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.
 - (iv) Nenhuma Retirada de qualquer valor do Empréstimo da Conta de Empréstimo deverá ser feita até que o NDB tenha razoavelmente determinado que todas as condições precedentes à Retirada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram cumpridas.
- c) **Conta designada.** Se assim previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário deverá abrir e manter uma ou mais contas designadas (“**Conta Designada**”) nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar os valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as Contas Designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceita pelo NDB. Depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e estas Condições Gerais e instruções adicionais que o NDB possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
- d) **Compromisso Especial.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário acordarem, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar os valores das Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento posterior pelo NDB ou pelo Mutuário (“**Compromisso Especial**”).
- e) **Pedidos de Desistência ou de Compromisso Especial.**
- (i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assumam um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar imediatamente ao NDB um pedido por escrito na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar.
Os pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida de acordo com esta Seção 3.3 e Seção 9.2, serão recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas em qualquer caso até a Data da Última Solicitação de Retirada.

- (ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras provas em apoio de cada pedido que o NDB razoavelmente solicitar, seja antes ou depois do NDB ter permitido qualquer Retirada solicitada no pedido.

 - (iii) Cada solicitação e documentos anexos e outras provas devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tem o direito de retirar do Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

 - (iv) O NDB pagará os valores sacados pelo Mutuário do Empréstimo somente para, ou em a solicitação do Mutuário.
- f) **Despesas Elegíveis.** O Mutuário e a Entidade do Projeto utilizarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, salvo disposição em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfaçam os seguintes requisitos (“**Despesas Elegíveis**”):
- (i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os recursos do Empréstimo e para despesas incorridas no território de um Membro País e para bens produzidos ou serviços fornecidos de tal território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB acordar de outra forma;

 - (ii) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas;

 - (iii) o pagamento for feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto se o NDB concordar de outra forma, é para despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e

 - (iv) Os recursos do Empréstimo não serão sacados para qualquer item do **Apêndice II** (*Lista de Impactos Adversos Ambientais e Sociais*).
- g) **Realocação.** Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de saque, o NDB poderá, após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fará tais modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.

Seção 3.4 - Pagamentos

a) Pagamentos

O Mutuário e o Fiador devem assegurar que:

- (eu) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no(s) banco(s) e no(s) local(is) que o NDB designar de tempos em tempos;
 - (ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais no A moeda de qualquer país deve ser feita da maneira e na moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito dessa moeda na conta do NDB com um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;
 - (iii) todos os valores devidos ao NDB sob os Documentos Legais serão pagos livres e livres de quaisquer deduções ou retenções de qualquer tipo, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas por ou no território do Membro País ou qualquer outro país; e
 - (iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem estará isento de todos e quaisquer Impostos cobrados pelo, ou no território do, País Membro ou em conexão com a execução, entrega, registro de prova ou registro do mesmo.
- b) Uma declaração do NDB quanto a qualquer valor a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo será final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Feador, a menos que contenha um erro evidente.
- c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário assim o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, entretanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.
- d) Sempre que for necessário, para fins de qualquer Documento Jurídico, determinar o valor de uma Moeda em função de outra, tal valor será determinado pelo NDB agindo razoavelmente.
- e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo o valor vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de 365 dias; contanto que, se algum dos dias reais decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em:
- (i) o número real de dias decorridos que caem em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e
 - (ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).

- f) Se a Moeda do Empréstimo for Dólar, os juros aplicáveis a qualquer valor (incluindo qualquer valor) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso será calculada com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.
- g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento de acordo com os Documentos Legais cair em um dia que não seja um Dia Útil, esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês do calendário, se houver for um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior; e todos os valores sob os Documentos Legais serão acumulados a partir (inclusive) do 1º (Primeiro) dia do período aplicável.

Seção 3.5 - Pré-pagamento

- a) **Aviso:** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que será irrevogável e vinculativo para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia desse Período de Juros.

- b) **Prêmio:** Se o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Flutuante for efetuado em:

- (i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou
- (ii) qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa na qual o valor poderia ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, serão pagos pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.

Desde que, caso seja efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com Taxa Fixa, o prêmio de pré-pagamento será um valor razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de redistribuição do valor a ser pré-pago desde a data de seu pré-pagamento até a data de vencimento.

- c) **Prioridade:** No caso de pré-pagamento parcial, tal pré-pagamento será apropriado da seguinte forma:

- (eu) primeiro, para Encargos;
- (ii) segundo, para os juros a pagar; e
- (iii) terceiro, para o valor principal do Empréstimo em aberto, aplicado na ordem inversa de maturidade.

Seção 3.6 - Perturbação do Mercado

- a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", será considerado um Evento de Perturbação de Mercado

ocorrido e o NDB notificará prontamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.

- b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação de Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e o Garantidor de que o Evento de Perturbação de Mercado deixou de existir:

(eu) juros incidirão sobre essas parcelas do Empréstimo à Taxa de Perturbação;

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante enviando ao Mutuário uma notificação por escrito. Qualquer alteração em um Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal notificação.

- c) Não obstante o disposto acima, se ocorrer um Evento de Perturbação de Mercado e o NDB ou o Mutuário assim o exigir, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de acordar uma base substitutiva para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem qualquer prêmio de pagamento antecipado.

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Aquisição Antecipada

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, mas não se limitando aos casos de antecipação ações de compras conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o Contrato de Empréstimo deverá especificar a Data do Financiamento Retroativo e o Limite do Financiamento Retroativo. O financiamento retroativo só é possível para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais (“**Financiamento Retroativo**”).

Seção 3.8 - Financiamento Suplementar A

pedido do Mutuário e nos termos e condições que o NDB e o Mutuário (ou sua agência) concordarem, o NDB poderá firmar compromissos financeiros suplementares por escrito para pagar valores para Despesas Elegíveis adicionais (“**Financiamento Suplementar**”).

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção 4.1 - Relatórios

- a) **Informações gerais:**

- (i) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão fornecer ou fazer com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos contratuais e cronogramas de construção e aquisição para o Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições ao mesmo, em detalhes como O NDB deverá solicitar razoavelmente.
 - (ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto informarão prontamente o NDB sobre qualquer mudança proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou a realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.
- b) **Visitação:** O Mutuário ou o Fiador deverá dar todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que os representantes do NDB visitem quaisquer instalações e construções locais incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais.
- c) **Relatórios:**
 - (i) O Mutuário deverá manter, ou fazer com que a Entidade do Projeto mantenha, registros adequados para registrar o progresso do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar sua utilização no Projeto, devendo fornecer tais registros ao NDB mediante solicitação.
 - (ii) O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que a Entidade do Projeto forneça ao NDB relatórios periódicos do Projeto (“**Relatórios de Progresso do Projeto**”) em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou na periodicidade estipulada no o Contrato de Empréstimo e/ou Contrato de Projeto (“**Período do Relatório**”), indicando, entre outras coisas: o progresso feito e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas tomadas ou propostas a serem tomadas para remediar esses problemas e o programa proposto de atividades e progresso esperado durante o período do relatório. Tais relatórios serão recebidos pelo NDB em até 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relatório.
 - (iii) O Mutuário deverá reter, ou fazer com que a Entidade do Projeto retenha, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas respectivas Partes do Projeto até pelo menos o último de: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último Saque do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem tais registros.

- d) **Demonstrações Financeiras e Auditoria:** O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras (“**Demonstrações Financeiras**”), de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis. ao NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto for uma pessoa jurídica corporativa, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação a ambos – (1) o Projeto e (2) o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto:
- (i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;
 - (ii) fornecer ao NDB juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto as informações financeiras não auditadas Demonstrativos para o respectivo Período de Relatório;
 - (iii) no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras não auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras não auditadas, conforme o NDB possa de tempos em tempos a tempo razoavelmente pedido; e
 - (iv) em até 12 (doze) meses após o final de cada Exercício Financeiro fornecer ou fazer com que seja fornecido ao NDB as Demonstrações Financeiras auditadas para o Exercício Financeiro, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, e tais auditores, conforme O NDB pode, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.
- e) **Relatório Final:** Imediatamente após:
- (i) o Projeto foi concluído; e
 - (ii) o valor total do Empréstimo foi sacado ou cancelado, mas em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou data posterior conforme NDB pode concordar;
- o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória ao NDB e de tal escopo e com os detalhes que o NDB razoavelmente solicitar, sobre a execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios derivados e a serem derivados dele, o cumprimento pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos objetivos do o empréstimo.
- f) **Cooperação e Informação:**

O NDB, o Mutuário e o Garantidor deverão cooperar plenamente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão:

- (i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar pontos de vista sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações sob os Documentos Legais, e fornecer às outras partes todas as informações relacionadas a eles que tenham sido razoavelmente solicitadas; e
- (ii) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.

Seção 4.2 - Execução

- a) **Padrão de Execução:** O Mutuário e a Entidade do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o Projeto é implementado (se for diferente do País Membro), as políticas NDB aplicáveis (conforme especificado nos Documentos Legais), estas Condições Gerais, os Documentos Legais e o Manual de Administração do Projeto.
- b) **Fornecimento de fundos e outros recursos:** O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos (exceto recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto.
- c) **Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações:**
 - (eu) Exceto se o NDB acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto deverão assegurar que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.
 - (ii) O Mutuário deverá assegurar, ou fará com que a Entidade do Projeto assegure, que quaisquer instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com boas práticas operacionais e de manutenção, e também deverá, tão prontamente quanto necessário, fazer todas as reparos ou renovações necessárias.
- d) **Seguro:** O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão providenciar adequadamente o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação.
- e) **Conformidade Ambiental e Social:** A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do País Membro. Salvo disposição em contrário nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto

deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gestão de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar os planos de gestão de impacto ambiental e social conforme acordado com o NDB e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais que precisem ser feitas nos planos de gestão de impactos ambientais e sociais.

- f) **Aquisição:** A aquisição de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultoria, necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverá obedecer à legislação de aquisições do País Membro. Se não for estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisição e os documentos de licitação modelo que abrangem o Projeto, em forma e substância satisfatória para o NDB, (2) realizar as aquisições em relação ao Projeto de acordo com o plano de aquisições acordado com o NDB e (3) acordar com o NDB quaisquer alterações materiais que precisem ser feitas no plano de aquisições. No momento de concordar com o plano de aquisição e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para revisão prévia dos documentos de aquisição por notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto deverá fornecer ao NDB os documentos de aquisição para cada pacote de aquisição a ser financiado com os recursos do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de aquisição em seu site na Internet ou antes do primeiro dia de sua publicação por a Entidade do Projeto.
- g) **Área Contestada:** O NDB fornece financiamento para um projeto em uma área contestada somente se estiver convencido de que cada um dos Governos envolvidos concorda que, até a resolução da controvérsia, o financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações para a área contestada.
- Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos interessados sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, ao apoiar o projeto, o NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos envolvidos.
- h) **Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro:** O Mutuário deverá, em colaboração com o NDB, assegurar que o Projeto adere, e fará com que a Entidade do Projeto adere, às Normas Anticorrupção, Antifraude e Antimoney do NDB Política de Lavagem. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e/ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.

ARTIGO V - ACORDOS

Seção 5 - Penhor negativo

- a) O País Membro compromete-se a assegurar que nenhuma outra Dívida Externa do País Membro tenha prioridade sobre o Empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas sob controle ou em benefício do País Membro. Caso existam

O Gravame será criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia para qualquer Dívida Externa que resulte ou possa resultar em prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Gravame deverá, a menos que o NDB concorde de outra forma, *ipso facto*, e sem custo para o NDB, assegurar igual e proporcionalmente o principal, juros e encargos sobre o Empréstimo, e o País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer provisão expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer Gravame criado sobre Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem custo para o NDB, assegurar a principal e juros e Encargos do Empréstimo, por um Gravame equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o NDB.

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a isso, exceto se o NDB acordar de outra forma:

- (eu) se o Mutuário criar qualquer Gravame sobre qualquer um de seus Ativos como garantia para qualquer dívida, tal O Gravame garantirá igual e proporcionalmente o pagamento do valor principal e juros e Encargos sobre o Empréstimo, e na criação de tal Gravame será feita uma provisão expressa para esse efeito, sem custo para o NDB; e
- (ii) se qualquer Gravame estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Gravame equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do valor principal e juros e encargos sobre o Empréstimo.

c) Os compromissos anteriores não se aplicam a:

- (eu) qualquer Gravame criado sobre o imóvel, no momento da sua aquisição, unicamente como garantia do pagamento do preço de compra desse imóvel ou como garantia do pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra do referido imóvel; ou
- (ii) qualquer Gravame que surja no curso normal de transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.

ARTIGO VI - SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO

Seção 6.1 - Suspensão

a) **Eventos de Suspensão:** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Retiradas:

- (eu) qualquer:

- (a) o Mutuário não tiver feito um pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
 - (b) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- (ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deve ter continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;
- (iii) uma situação tenha surgido como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo que torne improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Garantidor possam cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;
- (iv) o País Membro tiver sido suspenso da filiação ao NDB, ou deixado de ser membro do NDB, ou entregue ao NDB uma notificação para retirar-se de tal filiação;
- ^(dentro) uma representação feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material;
- (vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto devem ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou dispensados de forma a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Projeto Entidade ou sua capacidade de realizar o Projeto ou cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;
- (vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2(d) ou na Seção 6.4(d) deve ter ocorrido;
- (viii) O NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro conforme decisão da Assembléia de Governadores do NDB nos termos contidos no Contrato Social;
- (ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou de acordo com uma inspeção e/ou avaliação realizada pelo NDB de acordo com a Seção 4.2(h) para ter se envolvido em qualquer Prática Proibida em relação aos recursos do Empréstimo;

- (x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos diretores, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por um inquérito judicial e/ou outro oficial (realizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) como envolvido em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1(a)(ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver realizado nenhuma ação apropriada satisfatória ao NDB para mitigar o impacto de tal Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do Empréstimo;
- (xi) O NDB determinou após a Data de Vigência que antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria dado ao NDB o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Empréstimo O contrato estava em vigor na data em que tal evento ocorreu;
- (xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Empréstimo Acordo a ser fornecido para o Projeto (“**Cofinanciamento**”) por um financiador (que não seja NDB) (“**Cofinanciador**”):
- (uma) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data até a qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento (“**Acordo de Cofinanciamento**”) entrará em vigor, o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor até essa data, ou tal data posterior conforme estabelecido pelo NDB por meio de notificação ao Mutuário (“**Prazo de Cofinanciamento**”); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais .
- (b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, nos termos do Co-financiamento Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento se tornou devido e exigível antes do vencimento acordado.
- (c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, a contento do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado por falha do destinatário da Co- financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo sob os Documentos Legais.

- (xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer Gravame em violação da Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto;
- (xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto:
- (a) O NDB determina que uma mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado por ele, ocorreu antes da Data de Vigência.
 - (b) O Mutuário (exceto o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
 - (c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
 - (d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que prevalecia na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma jurídica alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.
 - (e) Na opinião do NDB, a natureza jurídica, propriedade ou Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou do que prevaleceu na data de a data dos Documentos Legais de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou assumidas de acordo com os Documentos Legais, ou para alcançar o objetivos do Projeto.
- (xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deverá ocorrer.

- b) **Extensão da reintegração:** O direito do Mutuário de fazer Retiradas continuará suspenso no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham cessado, a menos que o NDB tenha notificado o Mutuário que o direito de fazer Retiradas foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na medida e sujeito às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descritos nesta Seção.

Seção 6.2 - Cancelamento pelo NDB

- a) Na Data de Fechamento da Conta do Empréstimo, qualquer Saldo do Empréstimo Não Desembolsado remanescente será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;
- b) Se o direito do Mutuário de fazer Saques de qualquer parte do Empréstimo ficar suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar tal valor do Empréstimo;
- c) Se a qualquer momento o NDB determinar:
- (eu) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos no Condições Gerais ou o Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece o valor das despesas com relação a tal item que de outra forma seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo;
 - (ii) que os fundos sacados ao abrigo do Empréstimo foram utilizados para fins diferentes dos previstos no Contrato de Empréstimo;
 - (iii) após consulta ao Mutuário, que um valor do Empréstimo Não Desembolsado O saldo não será necessário para financiar as Despesas Elegíveis; ou
 - (iv) que o evento especificado em 6.1(a)(ix) ou (x) ocorreu;
- O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e Fiador, cancelar o equivalente a tal valor do Empréstimo. Tal cancelamento entrará em vigor quando o aviso for dado.
- d) Se o NDB receber notificação do Fiador de acordo com a Seção 6.6 com relação a um montante do Empréstimo, pode cancelar esse montante do Empréstimo.

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, sem o pagamento de qualquer taxa de cancelamento ou prêmio, cancelar a totalidade ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto que o Mutuário não poderá cancelar qualquer quantia que está sujeita a um Compromisso Especial e desde que, no entanto, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os Encargos acumulados e todos os outros valores devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Legais. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.

Seção 6.4 - Eventos de Aceleração

Se algum dos eventos a seguir tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, então, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal valor do Empréstimo então pendente a ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e Encargos, e mediante tal declaração, tal valor principal, juntamente com esses juros e Encargos, se tornará devido e pagável imediatamente:

- a) Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento:
 - (i) ou o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo acordos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou
 - (ii) o Fiador não tiver feito o pagamento do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros acordos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.
- b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1(a)(ii) ou 6.1(a)(iii) deve ter ocorrido e deve ter continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação ter sido dada pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;
- c) Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1, sujeito ao disposto no parágrafo (xii) (c) dessa Seção; ou ocorreu qualquer um dos eventos especificados no subparágrafo (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1(a); ou
- d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e deve ter continuado pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo;
- e) Em caso de vencimento antecipado devido aos eventos especificados nos subparágrafos (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do valor principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Encargos no prazo de 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais se acordado pelo NDB, nenhum inadimplemento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Cláusula 6.4.

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo

- a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível ao NDB sob estas Condições Gerais ou os Documentos Legais se o NDB determinar que um valor do Empréstimo foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do NDB ao Mutuário, restituir imediatamente tal valor ao NDB. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

- (i) uso desse valor para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja Elegível Despesa; ou
- (ii) (A) praticar uma Prática Proibida em relação ao uso de tal valor; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução da qual tal Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o NDB para tratar de tais práticas quando ocorrerem.

- b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

Seção 6.6 - Cancelamento da Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e o Mutuário, rescindam suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que tal valor não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento de tal notificação pelo NDB, tais obrigações em relação a tal valor serão encerradas.

Seção 6.7 - Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão ou Aceleração

Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou aceleração, todas as disposições dos Documentos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto neste documento.

ARTIGO VII - EFICÁCIA

Seção 7.1 - Condições de Eficácia dos Documentos Legais:

Os Documentos Legais não entrarão em vigor até que provas satisfatórias ao NDB tenham sido fornecidas ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram atendidas.

- (i) A assinatura e entrega de cada Documento Legal em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que seja parte de tal Documento Legal foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias, e constitui uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos.
- (ii) Se o NDB assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.

- (iii) Cada outra condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu.

Seção 7.2 - Pareceres Legais; Representações e garantias

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram atendidas:

- (i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório ao NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte e exequível de acordo com seus termos; e (ii) qualquer outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.

- (ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2(i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico do qual é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá fornecer declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Legal, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2(i) foi atendida, exceto quando uma ação adicional for necessária para tornar tal Documento Legal juridicamente vinculativo e exequível de acordo com suas termos. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá notificar o NDB quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto deverá declarar e garantir em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data de tal notificação, o Documento Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo e exequível de acordo com com seu termos.

Seção 7.3 - Data de Vigência

- a) Exceto se o NDB e o Mutuário acordarem de outra forma, os Documentos Legais entrarão em vigor na data (“**Data de Vigência**”) em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador notificação da aceitação do NDB das provas exigidas de acordo com a Seção 7.1.
O NDB poderá rescindir mediante notificação ao Mutuário os Documentos Legais caso não tenham entrado em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

- b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenha) deixado de existir.

ARTIGO VIII - LITÍGIOS

Seção 8.1 - Exigibilidade

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer país, estado ou subdivisão política. Nenhuma parte de tal acordo terá o direito, sob nenhuma circunstância, de reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito em qualquer processo nos termos deste Artigo para reivindicar qualquer reivindicação de que qualquer disposição dos Documentos Legais seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição do Contrato Social do NDB.

Seção 8.2 - Resolução de Disputas e Lei Aplicável

- a) As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia deverão se esforçar para resolver amigavelmente qualquer controvérsia ou controvérsia (coletivamente a “**Disputa**”) entre elas decorrente dos referidos contratos. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes requeridas se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado pela parte iniciadora por escrito, responderão por escrito a qualquer submissão escrita recebida.
- b) Se qualquer Disputa, ou qualquer reclamação relacionada a ela, não puder ser resolvida amigavelmente conforme previsto acima, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que o pedido de reunião for feito, tal Disputa ou reclamação relacionada a ela deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com a Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL) Arbitragem Regras em vigor à data das presentes Condições Gerais, sujeitas ao seguinte:
- (i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Garantidor (agindo coletivamente) e 1 (um) pelo NDB. Caso o as partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.
 - (ii) O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral será o inglês.
 - (iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será a lei internacional pública, a cujas fontes devem incluir:
 - (a) o Contrato Social e quaisquer obrigações relevantes do tratado que sejam mutuamente vinculantes para o NDB e o País Membro;
 - (b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (com ou sem vinculação direta para as partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas de direito consuetudinário aplicáveis a estados e instituições financeiras internacionais, conforme apropriado;

- (c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de estados e instituições financeiras internacionais de tal generalidade, consistência e duração que criem obrigações legais; e
 - (d) princípios gerais de direito aplicáveis.
- (iv) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar contra o NDB e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou tutela antecipada contra o NDB.
- (v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou adjudicação qualquer disputa ou controvérsia devidamente trazida a ele pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal disputa ou controvérsia surja de qualquer Documento Legal ; mas, sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outras disputas serão incluídas ou consolidadas no processo arbitral.
- c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Legais deverá operar ou ser considerado como uma renúncia, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB sob o Contrato Social, sob convenções internacionais ou sob quaisquer leis aplicáveis.
- d) Em qualquer procedimento arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer valor devido ao NDB sob tal acordo deverá ser prova prima facie de tal valor.
- e) As presentes Condições Gerais, os Documentos Legais e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas com eles são regidos pelo direito internacional público de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b)(iii) acima.

ARTIGO IX - DIVERSOS

Seção 9.1 - Avisos _____

- a) Todas as notificações e solicitações em relação aos Documentos Legais devem ser feitas por escrito e em inglês.
- b) Salvo disposição em contrário, tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando for entregue à parte a quem deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Legal, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.
- c) Salvo disposição em contrário, tal entrega pode ser feita em mão, correio, meios eletrônicos que permitam ao destinatário confirmar o remetente ou transmissão por fac-símile. As entregas feitas por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meio eletrônico.

Seção 9.2 - Autoridade para Agir:

- a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada e quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem executados nos Documentos Legais devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.
- b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto deverão fornecer ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou assinarão quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem tomadas ou executadas por ele nos termos do Documento Legal do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao Pedido de Retirada; e (b) o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

Cláusula 9.3 - Alterações: Os Documentos Legais somente poderão ser alterados por instrumento escrito. Todas as alterações ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Legais (incluindo todos os documentos a serem executados por ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Legais deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado para o idioma inglês, cuja tradução será a versão vigente entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador

- a) Exceto conforme previsto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, e somente na medida do desempenho.
- b) Tais obrigações não estarão sujeitas a qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário, e não serão prejudicadas por qualquer um dos seguintes: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha em afirmar, ou atraso na afirmação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Legal; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir qualquer exigência de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão política ou agência do Fiador.

Seção 9.6 - Falha no Exercício dos Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob os Documentos Legais em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou aquiescência em tal inadimplemento; nem a ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro inadimplemento subsequente.

Cláusula 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos valores a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer valores remanescentes devidos e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Garantidor, Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Legais não serão cedidos ou transferíveis por tal parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.

Cláusula 9.9 - Via: Qualquer Documento Jurídico, do qual o NDB seja parte, poderá ser assinado em qualquer número de vias.

Seção 9.10 - Divisibilidade: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Legais for considerado, por qualquer motivo, inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será considerado como não fazendo parte dos documentos e a legalidade, validade e exequibilidade do restante do respectivo Documento Legal não serão afetados ou prejudicados.

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB poderá divulgar os Documentos Legais e quaisquer informações relacionadas aos Documentos Legais de acordo com sua política de divulgação de informações.

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB poderá vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer parcelas de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo em relação ao Empréstimo Desembolsado Valor nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a:

- (uma) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou à Moeda do Empréstimo; e
- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Referência de Substituição
- Avaliar;
- (2) permitir que a Taxa de Referência de Reposição relevante seja usada para o cálculo de juros sob o Contrato de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Reposição seja usada para os fins do Contrato de Empréstimo);
- (3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa Referencial de Reposição;
- (4) providenciando provisões apropriadas de fallback (e interrupção do mercado) para essa Taxa Referencial de Reposição; ou

- (5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de valor econômico de uma parte do Contrato de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa Referencial de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Referência de Substituição

Avaliar

pode ser feita pelo NDB. Qualquer alteração desse tipo será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição sem qualquer outra ação ou consentimento das partes nos Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com o objetivo de efetivar as alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se qualquer garantia ou garantia foi concedida em relação ao Contrato de Empréstimo, para garantir a perfeição, proteção ou manutenção de qualquer garantia ou garantia. Esta Cláusula 9.13 será aplicada não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.

CONSTRUÇÃO

PARTE A

Interpretação

- a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são para Artigos ou Seções de estas Condições Gerais.
- b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa, as palavras que denotam pessoas incluem corporações, parcerias e outras pessoas jurídicas e as referências a uma pessoa incluem seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou de outra forma) e cessionários permitidos.
- c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o *índice*, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar estas Condições Gerais ou tais acordos.
- d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deverá incluir todas as listas, anexos, apêndices e emendas aos mesmos, de tempos em tempos.
- e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.
- f) No caso em que:
- (eu) não há Contrato de Projeto, referências nestas Condições Gerais ao "Projeto Contrato" será desconsiderado;
 - (ii) todo o Projeto será executado pelo Mutuário, ou apenas por Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e
 - (iii) o Contrato de Empréstimo é entre o País Membro e o NDB, referências a Fiador e Contrato de Garantia serão desconsiderados.
- g) O termo "dia" utilizado nas Condições Gerais ou nos Documentos Legais não como parte a definição "Dia Útil" refere-se a um dia de calendário.

PARTE B

Definições

- a) Os termos "Moeda do Empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do Subprojeto", "Agências Executoras" e outros termos em maiúscula usados aqui, mas não definidos, terão o significado atribuído a eles no Contrato de Empréstimo.
- b) Exceto onde indicado de outra forma, os termos em maiúsculas, onde quer que sejam usados nestas Condições Gerais Condições ou em um acordo ao qual estas Condições Gerais se aplicam, terão os seguintes significados:

| | |
|---|--|
| "Artigos do Acordo" | significa os artigos do acordo entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul datado de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB. |
| "Ativos" | inclui propriedade, receitas ou reivindicações de qualquer tipo. |
| "Autorizado Representante" | significa a pessoa física designada pelo Garantidor, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário. |
| "Anticorrupção, Antifraude e Anti-dinheiro Política de Lavagem" | significa a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro do NDB aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. |
| "Mutuário" | significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido. |
| "Dia de negócios" | significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no Estado-Membro País, e: uma. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja dólar ou euro, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um período de juros ou a data de fechamento da conta do empréstimo em relação a um empréstimo em uma moeda diferente do dólar e Euro, principal Centro Financeiro do país dessa moeda; |

b. em relação a qualquer data de pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-ALVO;

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de dólares, ou determinação de uma taxa de juros ou período de juros, ou a data de fechamento da conta de empréstimo em relação a um empréstimo em dólares, em Nova York, Nova York.

| | |
|--|--|
| "Cobranças" | significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não limitado a) o Taxa de compromisso, taxa inicial e prêmio de pré-pagamento. |
| "Data de Fechamento" | significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer data posterior que o NDB estabelecer por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador) em ou antes da qual todas as Despesas Elegíveis em relação ao Projeto serão incorridas. |
| "Cofinanciador", "Cofinanciamento", "Acordo de Cofinanciamento" | E "Prazo de Cofinanciamento" tem o significado estabelecido na Seção 6.1(a)(xii). |
| "Prática Coercitiva" | significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte. |
| "Prática Colusiva" | significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte. |
| "Cobrança de Compromisso" | tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b). |
| "SOFR Composto" | significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em atraso e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode usar para esse fim de tempos em tempos tendo em conta a prática de mercado prevalecente, desde que, se por qualquer dia SOFR for menor que zero, SOFR será considerado zero para aquele dia para fins de cálculo de SOFR Composto. |

| | |
|-----------------------------------|--|
| "Ao controle" | conforme usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlatos, os termos "controlado por", "controlador" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma." |
| "Conversão" | significa uma conversão da base da taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou ambas), mencionada na Seção 3.2. |
| "Termos de conversão e Condições" | significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referidos na Seção 3.2. |
| "Prática Corrupta" | significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte. |
| "Moeda" | "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país. |
| "Período de Juros Padrão" | meios para qualquer valor em atraso de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro desses Períodos de Juros Padrão comece no 31 ^º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Padrão terminará na data em que tal valor for integralmente pago. |
| "Taxa de juros padrão" | tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d). |
| "Conta Designada" | têm o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). |
| "Empréstimo desembolsado Quantia" | significa o valor do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo e pendente de tempos em tempos. |
| "Carta de Desembolso" | significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimo. |
| "Disputa" | tem o significado estabelecido na Seção 8.2. |
| "Taxa de interrupção" | significa uma taxa igual à soma de: (a) o Spread; e |

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário assim que possível e em qualquer caso antes que os juros sejam devidos pago em relação ao Período de Juros relevante.

| | |
|---------------------------|--|
| "Dólares" ou "USD" | significa a moeda legal dos Estados Unidos da América. |
| "Data efetiva" | tem o significado estabelecido na Seção 7.3. |
| "Despesas elegíveis" | tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f). |
| "Euro" ou "EUR" ou "€" | significa a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia (e conforme pode ser alterado de tempos em tempos). |
| "Dívida externa" | significa qualquer dívida que seja ou possa se tornar pagável em uma moeda diferente da moeda do País Membro. |
| "Centro financeiro" | <p>significa:</p> <p>(a) se a Moeda do Empréstimo for dólar, Nova York, Nova York e</p> <p>(b) se a moeda do empréstimo for euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha,</p> <p>e</p> <p>se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada no parágrafo (a) ou (b) acima, uma cidade do país onde a Moeda do Empréstimo seja uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos naquele país, conforme determinado pelo NDB.</p> |
| "Ano financeiro" | significa o período que começa a cada ano em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Acordo de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o exercício financeiro do Mutuário. |
| "Taxa fixa" | significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo. |
| "Divulgação Fixa" | significa o spread do NDB fixado para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano. |
| "Declarações financeiras" | tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d). |

| | |
|---|--|
| "Taxa flutuante" | significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros incidem a uma taxa baseada no Spread Fixo. |
| "Prática Fraudulenta" | significa qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação. |
| "Taxa inicial" | tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c). |
| "Fiador" | significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo. |
| "Acordo de Garantia" | significa o acordo entre o NDB e o Fiador. |
| "Patrimônio Internacional Convenção" | significa convenções internacionais relativas à proteção dos recursos da biodiversidade ou do patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens, 1979 (Convenção de Bona); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992. |
| "Período de juros" | significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento (sendo esse período o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto o primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período desde e incluindo a data em que essa Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o período que constitui um Período de Juros será determinado pelo NDB, agindo razoavelmente. |
| "Marítimo Internacional Padrões" | significam as normas internacionais aplicáveis ou que regem as organizações marítimas ou navios-tanque (incluindo a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974). |
| "Internacionalmente restrito" | |

| | |
|---|--|
| Embarcações" | significa todos os navios com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (navio-tanque de casco simples) ou restritos pelo direito internacional (incluindo navios-tanque proibidos pelo Memorando de Entendimento de Paris de 1982 sobre controle do estado do porto e navios-tanque devido à eliminação gradual sob o regulamento MARPOL 13G). |
| "Última solicitação de retirada Encontro" | significa o Dia Útil que cai 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Solicitações de Retirada é encerrado. |
| "Documento legal" | significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros acordos, documentos ou instrumentos designados sob o Contrato de Empréstimo. |
| "Lindo" | inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer tipo e qualquer acordo de efeito equivalente. |
| "Empréstimo" | significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exigir, seu valor principal em aberto de tempos em tempos. |
| "Conta de empréstimo" | significa a conta aberta pelo NDB em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado. |
| "Contrato de empréstimo" | significa o contrato de empréstimo ao qual se aplicam estas Condições Gerais. |
| "Montante do empréstimo" | significa o valor inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não seja cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo. |
| "Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" | significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Saque, após o qual nenhuma Saque sob o Contrato de Empréstimo será feita. |
| "Desembolso de empréstimo Manual" | significa o Manual de Desembolso de Empréstimo aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado de tempos em tempos. |
| "Pagamento de empréstimo" | significa qualquer valor pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB de acordo com os Documentos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Valor do Empréstimo Desembolsado, a Taxa Inicial, Taxa de Compromisso, juros, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver) e qualquer prêmio de pré-pagamento. |

| | |
|-------------------------------------|---|
| "Data de amortização do empréstimo" | significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo quando o Empréstimo será reembolsado integralmente, desde que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para no próximo Dia Útil subsequente no mesmo mês civil ou, se não houver Dia Útil subsequente no mesmo mês civil, no Dia Útil imediatamente anterior. |
| "Perturbação do mercado Evento" | significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa Referencial para o Período de Juros em de acordo com a definição "Taxa de Referência". |
| "País Membro" | significa um país membro do Contrato Social que é parte do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. |
| "NDB" | significa o Novo Banco de Desenvolvimento. |
| "Data de pagamento" | significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), desde que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento será em vez disso, cairá no próximo Dia Útil do mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, desde que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do USD, esse período seja determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo. |
| "Projeto" | significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o NDB e o Mutuário. |
| "Acordo do Projeto" | significa o acordo entre o NDB e a Entidade do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto. |
| "Administração de Projetos Manual" | significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e/ou a Entidade do Projeto contendo arranjos detalhados sobre a implementação do Projeto e atualizado periodicamente. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| "Entidade do Projeto" | <p>significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação total ou parcial do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Projeto</p> <p>Entidades, entidades responsáveis pelo planejamento, execução e desempenho geral do Projeto) e/ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou parte dele sob a orientação de uma Agência Executora e/ou Mutuário). Se o NDB firmar um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" refere-se separadamente a cada uma dessas entidades.</p> |
| "Prática Proibida" | <p>significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.</p> |
| "Relatórios de Progresso do Projeto" | <p>tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).</p> |
| "Ativos Públicos" | <p>significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade e controlada por, ou operando para a conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detidos por qualquer instituição desempenhar as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.</p> |
| "Taxa de referência" | <p>significa, para qualquer Período de Juros:</p> <ul style="list-style-type: none">a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, SOFR Composto para tal Período de juros,b) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, o Taxa de Tela, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ouc) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda diferente do Dólar, se não A taxa de tela para a moeda do empréstimo está disponível para os juros Período, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre:<ul style="list-style-type: none">(1) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que seja inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e(2) a Taxa em Tela aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa em Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, |

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de Redefinição da Taxa; ou

- d) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) (b) ou (c), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de A Taxa de Referência de Substituição se aplica, a Substituição A Taxa de Referência será aplicável;
- e) caso não seja possível determinar a Taxa Referencial para aquele Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c) ou (d), a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Taxas de Tela relevantes) que resulta da interpolação linear entre :
- (1) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que é inferior ao Período de Juros do Empréstimo; e
 - (2) a Taxa de Referência de Substituição aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo,

cada uma para a Moeda do Empréstimo e cada uma delas em um dia que não seja superior a 30 (trinta) dias antes da Referência

Data de Redefinição da Taxa; ou

- f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a), (b), (c), (d) ou (e), a taxa anual que é a média aritmética de as taxas por ano (arredondadas para duas casas decimais) cotadas por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou fazer um depósito) na Moeda do Empréstimo a outros bancos importantes no mercado monetário deste Centro Financeiro entre as 13h00 e as 15h00, hora do Centro Financeiro relevante, na Data de Reposição da Taxa de Referência relevante num montante que seja comparável ao valor do Empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse Período de Juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse Período de Juros.

Se, em qualquer dos casos, a alíquota determinada de acordo com o disposto nos parágrafos (a) a (f) acima for inferior a zero, a Taxa Referencial será considerada zero.

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data determinada pelo NDB para fins de cálculo de uma taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com USD como Moeda do Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda do Empréstimo diferente do USD, a convenção de mercado prevalecente como especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.

"Taxa de referência de substituição"

significa onde o NDB determina que:

- (i) se a Moeda do Empréstimo for diferente de Dólares, a Taxa de Tela deixou de ser permanentemente cotada ou deixará de ser permanentemente cotada no futuro para a Moeda do Empréstimo;
- (ii) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, o SOFR Composto não estará disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros; ou
- (iii) o NDB não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar a usar qualquer Referência Taxa para fins de sua gestão de ativos e passivos,

outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo que o NDB determinar. Qualquer Taxa Referencial de Reposição deverá ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, indicadas ou recomendadas por um banco central aplicável ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa Referencial de Reposição inclua um ajuste de spread como um meio de abordar a questão da possível transferência de valor econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Tal ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.

"Referência de substituição
Data de vigência da taxa"

significa o Dia e hora Úteis notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrem em vigor.

| | |
|-------------------------------------|--|
| "Período do Relatório" | tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c). |
| "Respectivas Partes do Projeto" | significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Legais a ser realizada por ele. |
| "Financiamento Retroativo" | tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. |
| "Financiamento retroativo Encontro" | significa, a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais próxima (incluindo a data), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo. |
| "Financiamento retroativo Limite" | significa, o valor agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou todas as despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo. |
| "Pagamento Retroativo" | significa, um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo. |
| "RMB" | significa a moeda legal da República Popular da China. |
| "Taxa de tela" | significa: (a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa de oferta interbancária do Euro administrada pelo Instituto Europeu dos Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao período de juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar de Thomson Reuters. Se tal página ou |

serviço deixa de estar disponível, o NDB pode especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Página SHIBOR da Tela da Thomson Reuters sob o título "FIXING @ 11am." da "SHANGHAI INTERBANK OFERECIDO TAXA" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de tal outro serviço de informações que publica essa taxa de tempos em tempos no lugar da Thomson Reuters. Se tal página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

| | |
|---------------------------|--|
| "SOFR" | significa, com relação a qualquer dia, a taxa de financiamento overnight garantida conforme especificada pelo administrador de referência aplicável. |
| "Compromisso Especial" | significa qualquer compromisso especial celebrado ou a ser celebrado pelo NDB de acordo com a Seção 3.3(d). |
| "Espalhar" | significa um spread (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa Referencial. |
| "Estatutos" | significa, em relação ao Mutuário (se não for membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto fundador, ato, decisão, carta ou outro instrumento similar, conforme possa ser definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato do Projeto. |
| "Finanças Complementares" | tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado na Política de Empréstimos com Garantia Soberana aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. |
| "Dia META" | significa um dia em que o Sistema Transeuropeu de Pagamentos Automáticos de Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação de pagamentos em euros. |
| "Impostos" | inclui impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, em vigor na data do respectivo Documento Legal ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro. |

"Empréstimo não desembolsado

Equilíbrio"

significa o valor do Empréstimo remanescente não sacado da Conta de Empréstimo de tempos em tempos.

"Cancelamento"

significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário por meio de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.

"Pedido de retirada"

significa a solicitação de Retirada submetida ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário de acordo com a Seção 3.3(e).

"Difusão Variável"

significa, para cada Período de Juros: (1) spread de empréstimo contratual do NDB e prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda do Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a uma taxa baseada no spread variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como percentual por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.

LISTA DE IMPACTOS ADVERSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

- (i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;
- (ii) Produção ou comércio de tabaco;
- (iii) Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes;
- (iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;
- (v) Operações de corte comercial ou compra de equipamentos de corte para uso em florestas tropicais úmidas primárias ou florestas antigas;
- (nós) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca pelágica em larga escala com redes de deriva e a pesca com redes de malha fina, prejudiciais para as espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;
- (vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;
- (viii) Comércio de fauna bravia ou produção ou comércio de produtos faunísticos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte, 1989);
- (ix) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.
- (x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.
- (XI) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas em Embarcações Internacionalmente Restritas; e A produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou da nação envolvida na transação (na medida da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibições internacionais); ou qualquer Convenção do Patrimônio Internacional.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Maio

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.5 – Publicado em 29/06/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otavio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Viviane Barros e Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 5 (Maio, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação | Maio | | Variação (2023/2022) | | |
|--|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
| | 2022 | 2023 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) |
| 1. Receita Total | 172.882,1 | 186.362,3 | 13.480,2 | 7,8% | 3,7% |
| 2. Transf. por Repartição de Receita | 50.839,7 | 41.419,1 | -9.420,6 | -18,5% | -21,6% |
| 3. Receita Líquida (I-II) | 122.042,4 | 144.943,2 | 22.900,8 | 18,8% | 14,3% |
| 4. Despesa Total | 161.360,0 | 189.957,7 | 28.597,6 | 17,7% | 13,3% |
| 5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4) | -39.317,6 | -45.014,4 | -5.696,8 | 14,5% | 10,2% |
| Resultado do Tesouro Nacional | 7.595,6 | -10.308,2 | -17.903,9 | - | - |
| Resultado do Banco Central | 32,5 | -54,1 | -86,6 | - | - |
| Resultado da Previdência Social | -46.945,7 | -34.652,1 | 12.293,6 | -26,2% | -29,0% |
| Memorando: | | | | | |
| Resultado TN e BCB | 7.628,1 | -10.362,3 | -17.990,4 | - | - |

Em maio de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 45,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 39,3 bilhões em maio de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 18,1 bilhões (+14,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 22,2 bilhões (+13,3%), quando comparadas a maio de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação | Nota | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|---|------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 1. RECEITA TOTAL | | 172.882,1 | 186.362,3 | 13.480,2 | 7,8% | 6.675,9 | 3,7% |
| 1.1 - Receita Administrada pela RFB | | 101.566,8 | 106.697,7 | 5.130,9 | 5,1% | 1.133,4 | 1,1% |
| 1.1.1 Imposto de Importação | | 4.663,6 | 4.593,5 | -70,1 | -1,5% | -253,6 | -5,2% |
| 1.1.2 IPI | | 4.000,3 | 4.909,7 | 909,4 | 22,7% | 752,0 | 18,1% |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda | | 48.655,3 | 51.824,9 | 3.169,6 | 6,5% | 1.254,6 | 2,5% |
| 1.1.4 IOF | | 4.862,5 | 4.586,4 | -276,1 | -5,7% | -467,4 | -9,2% |
| 1.1.5 COFINS | 1 | 22.036,9 | 21.329,7 | -707,2 | -3,2% | -1.574,5 | -6,9% |
| 1.1.6 PIS/PASEP | | 6.258,1 | 6.681,2 | 423,1 | 6,8% | 176,8 | 2,7% |
| 1.1.7 CSLL | | 8.501,5 | 8.502,6 | 1,1 | 0,0% | -333,5 | -3,8% |
| 1.1.8 CPMF | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis | | 228,2 | 1,6 | -226,7 | -99,3% | -235,7 | -99,3% |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB | 2 | 2.360,5 | 4.268,1 | 1.907,7 | 80,8% | 1.814,8 | 74,0% |
| 1.2 - Incentivos Fiscais | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 3 | 42.049,8 | 47.769,8 | 5.720,0 | 13,6% | 4.064,9 | 9,3% |
| 1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB | | 29.265,5 | 31.894,9 | 2.629,4 | 9,0% | 1.477,6 | 4,9% |
| 1.4.1 Concessões e Permissões | | 366,8 | 303,9 | -62,9 | -17,2% | -77,4 | -20,3% |
| 1.4.2 Dividendos e Participações | 4 | 12.913,2 | 16.770,0 | 3.856,8 | 29,9% | 3.348,6 | 24,9% |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | | 1.313,3 | 1.365,5 | 52,3 | 4,0% | 0,6 | 0,0% |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais | | 6.216,9 | 5.520,6 | -696,3 | -11,2% | -941,0 | -14,6% |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | | 1.680,1 | 1.702,3 | 22,2 | 1,3% | -43,9 | -2,5% |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação | | 2.096,5 | 2.397,5 | 301,0 | 14,4% | 218,5 | 10,0% |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.4.8 Demais Receitas | | 4.678,8 | 3.835,0 | -843,8 | -18,0% | -1.027,9 | -21,1% |
| 2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | 50.839,7 | 41.419,1 | -9.420,6 | -18,5% | -11.421,6 | -21,6% |
| 2.1 FPM / FPE / IPI-EE | | 29.210,8 | 30.829,4 | 1.618,6 | 5,5% | 468,9 | 1,5% |
| 2.2 Fundos Constitucionais | | 364,1 | 969,4 | 605,3 | 166,2% | 591,0 | 156,2% |
| 2.2.1 Repasse Total | | 1.968,5 | 2.073,2 | 104,7 | 5,3% | 27,2 | 1,3% |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos | | -1.604,4 | -1.103,7 | 500,7 | -31,2% | 563,8 | -33,8% |
| 2.3 Contribuição do Salário Educação | | 1.240,5 | 1.384,2 | 143,7 | 11,6% | 94,8 | 7,4% |
| 2.4 Exploração de Recursos Naturais | 5 | 12.325,4 | 8.192,7 | -4.132,7 | -33,5% | -4.617,8 | -36,0% |
| 2.5 CIDE - Combustíveis | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 2.6 Demais | 6 | 7.698,9 | 43,3 | -7.655,5 | -99,4% | -7.958,5 | -99,5% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA (1-2) | | 122.042,4 | 144.943,2 | 22.900,8 | 18,8% | 18.097,4 | 14,3% |
| 4. DESPESA TOTAL | | 161.360,0 | 189.957,7 | 28.597,6 | 17,7% | 22.246,8 | 13,3% |
| 4.1 Benefícios Previdenciários | 7 | 88.995,5 | 82.421,9 | -6.573,7 | -7,4% | -10.076,4 | -10,9% |
| 4.2 Pessoal e Encargos Sociais | 8 | 25.175,6 | 28.681,0 | 3.505,4 | 13,9% | 2.514,6 | 9,6% |
| 4.3 Outras Despesas Obrigatórias | | 17.921,6 | 39.552,8 | 21.631,2 | 120,7% | 20.925,8 | 112,3% |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 9 | 3.474,1 | 8.904,7 | 5.430,6 | 156,3% | 5.293,8 | 146,6% |
| 4.3.2 Anistiados | | 13,1 | 13,5 | 0,4 | 3,0% | -0,1 | -0,9% |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | | 62,1 | 60,0 | -2,1 | -3,4% | -4,5 | -7,0% |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | | 6.341,0 | 7.594,1 | 1.253,1 | 19,8% | 1.003,5 | 15,2% |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | | 1.403,8 | 248,4 | -1.155,4 | -82,3% | -1.210,6 | -83,0% |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | | 76,0 | 177,0 | 100,9 | 132,7% | 97,9 | 123,9% |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | | 2.382,0 | 2.689,5 | 307,4 | 12,9% | 213,7 | 8,6% |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | | 193,6 | 394,2 | 200,6 | 103,6% | 192,9 | 95,9% |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | | 1.275,7 | 1.336,7 | 61,0 | 4,8% | 10,8 | 0,8% |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 | | 332,3 | 332,2 | -0,1 | 0,0% | -13,2 | -3,8% |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 10 | 260,6 | 16.005,4 | 15.744,8 | - | 15.734,6 | - |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | | 1.748,6 | 1.446,3 | -302,4 | -17,3% | -371,2 | -20,4% |
| 4.3.16 Transferências ANA | | 13,5 | 23,6 | 10,1 | 74,9% | 9,6 | 68,3% |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL | | 126,1 | 180,0 | 53,9 | 42,8% | 49,0 | 37,3% |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES | | 218,9 | 147,2 | -71,7 | -32,8% | -80,4 | -35,3% |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | | - | - | - | - | - | - |
| 4.3.20 Demais | | - | - | - | - | - | - |
| 4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | | 29.267,3 | 39.302,0 | 10.034,7 | 34,3% | 8.882,8 | 29,2% |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 11 | 19.294,9 | 27.129,2 | 7.834,3 | 40,6% | 7.074,9 | 35,3% |
| 4.4.2 Discricionárias | 12 | 9.972,4 | 12.172,8 | 2.200,4 | 22,1% | 1.807,9 | 17,4% |
| 5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | | -39.317,6 | -45.014,4 | -5.696,8 | 14,5% | -4.149,4 | 10,2% |

Nota 1 - COFINS (-R\$ 1.574,5 milhões / -6,9%): justificado pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo.

Nota 2 - Outras Administradas (+R\$ 1.814,8 milhões / +74,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 4.064,9 milhões / +9,3%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 4,4% da massa de rendimento habitual entre abril de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 180.005 empregos no mês de abril de 2023; e iii) aumento real de 6,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário entre maio de 2023 e maio de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 30,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre maio de 2022 e maio de 2023.

Nota 4 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.348,6 milhões / +24,9%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Petrobras (variação real de -R\$ 6,2 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,0 bilhão).

Nota 5 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.617,8 milhões / -36,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais ao longo de 2023, principalmente em razão da queda do preço internacional do barril de petróleo.

Nota 6 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.958,5 milhões / -99,5%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em maio de 2023.

Nota 7 - Benefícios previdenciários (-R\$ 10.076,4 milhões / -10,9%): explicado, principalmente, pela antecipação do 13º salário para os meses de abril e maio no ano de 2022, enquanto em 2023 esta antecipação ocorre em maio e junho (variação real de -R\$ 22,0 bilhões nos pagamentos de 13º). Este efeito foi compensado pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 frente ao mesmo mês do ano anterior (variação real de +R\$ 9,5 bilhões).

Nota 8 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.514,6 milhões / +9,6%): explicado, em grande medida, pelos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios em maio de 2023 (variação real de +R\$ 3,6 bilhões frente a maio de 2022).

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.293,8 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de maio de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,5 bilhões frente a nenhum pagamento em maio de 2022.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 15.734,6 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a

concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 7.074,9 milhões / +35,3%): explicado, em grande medida, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,4 bilhões entre maio de 2022 e maio de 2023).

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 1.807,9 milhões / +17,4%): explicado, sobretudo, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 1,6 bilhão) entre maio de 2022 e maio de 2023, incluindo crescimentos reais nos programas desenvolvimento regional, territorial e urbano (R\$ 642,5 milhões), moradia digna (R\$ 531,3 milhões) e agropecuária sustentável (R\$ 404,1 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação | Jan-Mai | | Variação (2023/2022) | | |
|--|------------|------------|----------------------|-----------|---------------|
| | 2022 | 2023 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) |
| 1. Receita Total | 942.885,7 | 977.386,2 | 34.500,4 | 3,7% | -1,2% |
| 2. Transf. por Repartição de Receita | 193.683,6 | 193.361,5 | -322,1 | -0,2% | -4,7% |
| 3. Receita Líquida (1-2) | 749.202,2 | 784.024,7 | 34.822,5 | 4,6% | -0,2% |
| 4. Despesa Total | 709.497,0 | 781.872,2 | 72.375,2 | 10,2% | 5,1% |
| 5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4) | 39.705,1 | 2.152,5 | -37.552,6 | -94,6% | -92,3% |
| Resultado do Tesouro Nacional | 165.449,6 | 115.482,3 | -49.967,4 | -30,2% | -33,3% |
| Resultado do Banco Central | -22,6 | -45,4 | -22,8 | 100,5% | 89,6% |
| Resultado da Previdência Social | -125.721,8 | -113.284,4 | 12.437,5 | -9,9% | -13,7% |
| Memorando: | | | | | |
| Resultado TN e BCB | 165.427,0 | 115.436,9 | -49.990,1 | -30,2% | -33,3% |

Em relação ao resultado acumulado nos cinco primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 2,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 39,7 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 2,0 bilhões (-0,2%) e a despesa total aumentou R\$ 38,6 bilhões (+5,1%) nos cinco primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

| Discriminação | Nota | Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|---|------|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 1. RECEITA TOTAL | | 942.885,7 | 977.386,2 | 34.500,4 | 3,7% | -11.584,6 | -1,2% |
| 1.1 - Receita Administrada pela RFB | | 594.173,0 | 619.356,6 | 25.183,6 | 4,2% | -4.021,5 | -0,6% |
| 1.1.1 Imposto de Importação | | 23.863,9 | 22.416,2 | -1.447,7 | -6,1% | -2.646,8 | -10,5% |
| 1.1.2 IPI | | 26.362,4 | 22.660,7 | -3.701,7 | -14,0% | -5.088,2 | -18,2% |
| 1.1.3 Imposto sobre a Renda | 1 | 287.014,5 | 317.402,8 | 30.388,3 | 10,6% | 16.612,6 | 5,5% |
| 1.1.4 IOF | | 23.735,5 | 24.858,1 | 1.122,6 | 4,7% | -5,5 | 0,0% |
| 1.1.5 COFINS | 2 | 111.237,4 | 110.423,5 | -813,9 | -0,7% | -6.288,4 | -5,3% |
| 1.1.6 PIS/PASEP | | 33.539,7 | 33.006,7 | -533,0 | -1,6% | -2.173,4 | -6,1% |
| 1.1.7 CSLL | | 75.890,8 | 74.222,6 | -1.668,2 | -2,2% | -5.647,8 | -7,0% |
| 1.1.8 CPMF | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis | | 1.286,4 | -168,8 | -1.455,1 | - | -1.531,7 | - |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB | | 11.242,4 | 14.534,8 | 3.292,4 | 29,3% | 2.747,8 | 23,0% |
| 1.2 - Incentivos Fiscais | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 3 | 206.652,0 | 229.314,0 | 22.662,1 | 11,0% | 12.864,6 | 5,9% |
| 1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB | | 142.060,7 | 128.715,5 | -13.345,2 | -9,4% | -20.427,6 | -13,6% |
| 1.4.1 Concessões e Permissões | 4 | 13.886,2 | 4.102,2 | -9.784,0 | -70,5% | -10.710,9 | -72,1% |
| 1.4.2 Dividendos e Participações | 5 | 18.741,8 | 25.956,2 | 7.214,4 | 38,5% | 6.504,4 | 33,1% |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | | 6.603,1 | 6.382,6 | -220,5 | -3,3% | -547,0 | -7,8% |
| 1.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 6 | 58.559,5 | 48.938,4 | -9.621,2 | -16,4% | -12.529,0 | -20,2% |
| 1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | | 8.167,2 | 8.647,4 | 480,3 | 5,9% | 93,3 | 1,1% |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação | | 10.406,5 | 11.797,2 | 1.390,7 | 13,4% | 895,8 | 8,1% |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.4.8 Demais Receitas | | 25.696,3 | 22.891,4 | -2.804,9 | -10,9% | -4.134,2 | -15,2% |
| 2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | 193.683,6 | 193.361,5 | -322,1 | -0,2% | -9.609,1 | -4,7% |
| 2.1 FPM / FPE / IPI-EE | | 141.492,0 | 152.040,0 | 10.548,0 | 7,5% | 3.711,3 | 2,5% |
| 2.2 Fundos Constitucionais | | 2.570,2 | 4.327,4 | 1.757,2 | 68,4% | 1.641,1 | 60,1% |
| 2.2.1 Repasse Total | | 10.752,2 | 10.217,0 | -535,2 | -5,0% | -1.099,2 | -9,6% |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos | | -8.182,0 | -5.889,5 | 2.292,4 | -28,0% | 2.740,3 | -31,5% |
| 2.3 Contribuição do Salário Educação | | 7.024,5 | 7.917,3 | 892,8 | 12,7% | 554,7 | 7,4% |
| 2.4 Exploração de Recursos Naturais | 7 | 34.087,9 | 28.644,9 | -5.443,0 | -16,0% | -7.085,9 | -19,7% |
| 2.5 CIDE - Combustíveis | | 451,4 | 4,5 | -446,9 | -99,0% | -474,9 | -99,0% |
| 2.6 Demais | 8 | 8.057,5 | 427,3 | -7.630,2 | -94,7% | -7.955,3 | -94,8% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA (1-2) | | 749.202,2 | 784.024,7 | 34.822,5 | 4,6% | -1.975,5 | -0,2% |
| 4. DESPESA TOTAL | | 709.497,0 | 781.872,2 | 72.375,2 | 10,2% | 38.625,8 | 5,1% |
| 4.1 Benefícios Previdenciários | | 332.373,8 | 342.598,4 | 10.224,6 | 3,1% | -5.330,3 | -1,5% |
| 4.2 Pessoal e Encargos Sociais | | 129.170,7 | 136.223,9 | 7.053,3 | 5,5% | 767,6 | 0,6% |
| 4.3 Outras Despesas Obrigatórias | | 119.399,9 | 126.463,1 | 7.063,2 | 5,9% | 863,5 | 0,7% |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego | | 39.714,4 | 36.986,8 | -2.727,6 | -6,9% | -4.877,4 | -11,6% |
| 4.3.2 Anistiados | | 62,2 | 64,3 | 2,1 | 3,4% | -0,9 | -1,3% |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | | 287,4 | 292,5 | 5,1 | 1,8% | -8,7 | -2,9% |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | | 31.284,0 | 36.428,5 | 5.144,5 | 16,4% | 3.671,3 | 11,1% |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 9 | 12.975,4 | 849,3 | -12.126,1 | -93,5% | -12.952,4 | -93,8% |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | | 3.096,1 | 0,0 | -3.096,1 | -100,0% | -3.274,1 | -100,0% |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | | 242,7 | 265,0 | 22,3 | 9,2% | 10,9 | 4,3% |
| 4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | | 13.965,4 | 16.361,0 | 2.395,6 | 17,2% | 1.750,0 | 11,8% |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | | 884,8 | 1.375,9 | 491,1 | 55,5% | 451,6 | 48,3% |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | | 5.041,4 | 5.861,3 | 819,9 | 16,3% | 596,2 | 11,2% |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 | | 1.661,6 | 1.661,2 | -0,5 | 0,0% | -81,6 | -4,6% |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 10 | 1.267,5 | 17.730,0 | 16.462,5 | - | 16.406,4 | - |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | | 7.231,8 | 7.049,0 | -182,9 | -2,5% | -594,4 | -7,7% |
| 4.3.16 Transferências ANA | | 13,9 | 23,7 | 9,8 | 70,4% | 9,2 | 63,8% |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL | | 601,9 | 753,9 | 152,0 | 25,3% | 123,6 | 19,4% |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES | | 1.069,3 | 760,9 | -308,4 | -28,8% | -366,3 | -32,3% |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | | - | - | - | - | - | - |
| 4.3.20 Demais | | - | - | - | - | - | - |
| 4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | | 128.552,7 | 176.586,8 | 48.034,1 | 37,4% | 42.324,9 | 31,2% |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 11 | 89.757,8 | 130.019,7 | 40.262,0 | 44,9% | 36.301,0 | 38,2% |
| 4.4.2 Discricionárias | 12 | 38.794,9 | 46.567,1 | 7.772,1 | 20,0% | 6.023,9 | 14,7% |
| 5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | | 39.705,1 | 2.152,5 | -37.552,6 | -94,6% | -40.601,3 | -92,3% |

Nota 1 - Imposto de Renda (+R\$ 16.612,6 milhões / +5,5%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 21,2 bilhões (+15,7%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 11,0 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”; ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,3 bilhões), reflexo do crescimento real na arrecadação dos itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado” e “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”; e iii) Remessas ao Exterior (+R\$ 4,0 bilhões), em especial o desempenho dos itens “Juros e Comissões em Geral”, “Juros sobre Capital Próprio”, e “Royalties e Assistência Técnica”. Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPJ (-R\$ 3,0 bilhões) e do IRPF (-R\$ 1,6 bilhão).

Nota 2 - COFINS (-R\$ 6.288,4 milhões / -5,3%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo, e pelo aumento das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 12.864,6 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,8% da massa de rendimento habitual de dezembro de 2022 a abril de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a abril de 2022; ii) saldo positivo de 705.709 empregos no acumulado do primeiro quadrimestre de 2023; e iii) aumento real de 8,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a maio de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento real de 32,2% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado dos cinco primeiros meses de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 10.710,9 milhões / -72,1%): explicado, em grande parte, pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,0 bilhões (a preços de maio de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 6.504,4 milhões / +33,1%): explicado, especialmente, pelo recebimento em maio de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio do BNDES, no valor de R\$ 10,4 bilhões, sem correspondente em maio de 2022. Este efeito foi parcialmente compensado pelos menores recebimentos de dividendos da Caixa Econômica Federal (variação real de -R\$ 3,9 bilhões) e do Banco do Brasil (variação real de -R\$ 1,2 bilhão).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 12.529,0 milhões / -20,2%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo (média primeiro quadrimestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 7.085,9 milhões / -19,7%): explicado pela queda real de R\$ 12,5 bilhões da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos primeiros cinco meses de 2023.

Nota 8 - Demais Transferências por Repartição de Receita (-R\$ 7.955,3 milhões / -94,8%): variação explicada pelas transferências a Estados e Municípios em maio de 2022, no valor de R\$ 8,0 bilhões (a valores de maio de 2023), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em 2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.952,4 milhões / -93,8%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 16.406,4 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos desta rubrica em 2023 e 2022. Enquanto em 2022 a concentração ocorreu em junho (R\$ 7,3 bilhões) e agosto (R\$ 6,7 bilhões), em 2023 estes pagamentos foram concentrados em maio (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 36.301,0 milhões / +38,2%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 30,0 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 5,2 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Nota 12 - Discricionárias (+R\$ 6.023,9 milhões / +14,7%): explicado, em grande parte, pelo aumento real na execução em Demais despesas discricionárias (+R\$ 4,4 bilhões) entre os cinco primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente, incluindo crescimentos reais nos programas operações especiais de transferências constitucionais e as decorrentes de legislação específica (R\$ 1,7 bilhão), operações especiais de gestão da participação em organismos e entidades nacionais e internacionais (R\$ 1,2 bilhão) e moradia digna (R\$ 807,8 milhões). Adicionalmente, também foram observados crescimentos reais nas funções Educação (+R\$ 1,8 bilhão) e Transporte (+R\$ 1,4 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real de R\$ 1,7 bilhão na função Saúde.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------------------|------------------|------------------|--------------|----------------|-------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|------------------|---------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 1. RECEITA TOTAL ^{1/} | 172.882,1 | 186.362,3 | 13.480,2 | 7,8% | 6.675,9 | 3,7% | 942.885,7 | 977.386,2 | 34.500,4 | 3,7% | -11.584,6 | -1,2% |
| 1.1 - Receita Administrada pela RFB | 101.566,8 | 106.697,7 | 5.130,9 | 5,1% | 1.133,4 | 1,1% | 594.173,0 | 619.356,6 | 25.183,6 | 4,2% | -4.021,5 | -0,6% |
| 1.1.1 Imposto de Importação | 4.663,6 | 4.593,5 | -70,1 | -1,5% | -253,6 | -5,2% | 23.863,9 | 22.416,2 | -1.447,7 | -6,1% | -2.646,8 | -10,5% |
| 1.1.2 IPI | 4.000,3 | 4.909,7 | 909,4 | 22,7% | 752,0 | 18,1% | 26.362,4 | 22.660,7 | -3.701,7 | -14,0% | -5.088,2 | -18,2% |
| 1.1.2.1 IPI - Fumo | 542,6 | 180,7 | -361,9 | -66,7% | -383,2 | -68,0% | 2.729,2 | 1.427,6 | -1.301,7 | -47,7% | -1.442,9 | -49,9% |
| 1.1.2.2 IPI - Bebidas | 238,9 | 201,9 | -37,1 | -15,5% | -46,5 | -18,7% | 1.192,9 | 1.040,1 | -152,8 | -12,8% | -214,8 | -17,0% |
| 1.1.2.3 IPI - Automóveis | 282,8 | 449,0 | 166,2 | 58,8% | 155,0 | 52,7% | 1.529,4 | 2.089,1 | 559,7 | 36,6% | 486,1 | 29,9% |
| 1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação | 1.693,1 | 1.949,7 | 256,6 | 15,2% | 190,0 | 10,8% | 10.346,8 | 9.291,2 | -1.055,6 | -10,2% | -1.603,0 | -14,6% |
| 1.1.2.5 IPI - Outros | 1.242,8 | 2.128,4 | 885,6 | 71,3% | 836,7 | 64,8% | 10.564,1 | 8.812,6 | -1.751,4 | -16,6% | -2.313,7 | -20,6% |
| 1.1.3 Imposto de Renda | 48.655,3 | 51.824,9 | 3.169,6 | 6,5% | 1.254,6 | 2,5% | 287.014,5 | 317.402,8 | 30.388,3 | 10,6% | 16.612,6 | 5,5% |
| 1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 13.659,4 | 15.336,6 | 1.677,2 | 12,3% | 1.139,6 | 8,0% | 25.507,9 | 25.079,3 | -428,5 | -1,7% | -1.586,5 | -5,9% |
| 1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 15.260,1 | 15.003,7 | -256,4 | -1,7% | -857,0 | -5,4% | 134.447,8 | 138.223,8 | 3.776,1 | 2,8% | -2.964,7 | -2,1% |
| 1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte | 19.735,9 | 21.484,7 | 1.748,8 | 8,9% | 972,0 | 4,7% | 127.058,9 | 154.099,7 | 27.040,7 | 21,3% | 21.163,7 | 15,7% |
| 1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 9.233,6 | 8.143,7 | -1.089,9 | -11,8% | -1.453,3 | -15,1% | 72.654,2 | 81.449,9 | 8.795,7 | 12,1% | 5.340,5 | 6,9% |
| 1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 5.771,7 | 7.553,2 | 1.781,4 | 30,9% | 1.554,3 | 25,9% | 28.570,7 | 40.797,6 | 12.227,0 | 42,8% | 10.992,0 | 36,3% |
| 1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 3.305,6 | 4.267,4 | 961,9 | 29,1% | 831,8 | 24,2% | 19.248,6 | 24.089,4 | 4.840,8 | 25,1% | 3.957,6 | 19,4% |
| 1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 1.425,0 | 1.520,4 | 95,4 | 6,7% | 39,3 | 2,7% | 6.585,5 | 7.762,8 | 1.177,3 | 17,9% | 873,6 | 12,5% |
| 1.1.4 IOF | 4.862,5 | 4.586,4 | -276,1 | -5,7% | -467,4 | -9,2% | 23.735,5 | 24.858,1 | 1.122,6 | 4,7% | -5,5 | 0,0% |
| 1.1.5 Cofins | 22.036,9 | 21.329,7 | -707,2 | -3,2% | -1.574,5 | -6,9% | 111.237,4 | 110.423,5 | -813,9 | -0,7% | -6.288,4 | -5,3% |
| 1.1.6 PIS/Pasep | 6.258,1 | 6.681,2 | 423,1 | 6,8% | 176,8 | 2,7% | 33.539,7 | 33.006,7 | -533,0 | -1,6% | -2.173,4 | -6,1% |
| 1.1.7 CSLL | 8.501,5 | 8.502,6 | 1,1 | 0,0% | -333,5 | -3,8% | 75.890,8 | 74.222,6 | -1.668,2 | -2,2% | -5.647,8 | -7,0% |
| 1.1.8 CPMF | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.1.9 CIDE Combustíveis | 228,2 | 1,6 | -226,7 | -99,3% | -235,7 | -99,3% | 1.286,4 | -168,8 | -1.455,1 | - | -1.531,7 | - |
| 1.1.10 Outras Administradas pela RFB | 2.360,5 | 4.268,1 | 1.907,7 | 80,8% | 1.814,8 | 74,0% | 11.242,4 | 14.534,8 | 3.292,4 | 29,3% | 2.747,8 | 23,0% |
| 1.2 - Incentivos Fiscais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 42.049,8 | 47.769,8 | 5.720,0 | 13,6% | 4.064,9 | 9,3% | 206.652,0 | 229.314,0 | 22.662,1 | 11,0% | 12.864,6 | 5,9% |
| 1.3.1 Urbana | 41.276,0 | 47.021,7 | 5.745,7 | 13,9% | 4.121,2 | 9,6% | 202.978,2 | 225.893,5 | 22.915,3 | 11,3% | 13.297,1 | 6,2% |
| 1.3.2 Rural | 773,8 | 748,1 | -25,8 | -3,3% | -56,2 | -7,0% | 3.673,8 | 3.420,5 | -253,2 | -6,9% | -432,5 | -11,1% |
| 1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB | 29.265,5 | 31.894,9 | 2.629,4 | 9,0% | 1.477,6 | 4,9% | 142.060,7 | 128.715,5 | -13.345,2 | -9,4% | -20.427,6 | -13,6% |
| 1.4.1 Concessões e Permissões | 366,8 | 303,9 | -62,9 | -17,2% | -77,4 | -20,3% | 13.886,2 | 4.102,2 | -9.784,0 | -70,5% | -10.710,9 | -72,1% |
| 1.4.2 Dividendos e Participações | 12.913,2 | 16.770,0 | 3.856,8 | 29,9% | 3.348,6 | 24,9% | 18.741,8 | 25.956,2 | 7.214,4 | 38,5% | 6.504,4 | 33,1% |
| 1.4.2.1 Banco do Brasil | 964,3 | 0,0 | -964,3 | -100,0% | -1.002,3 | -100,0% | 2.447,7 | 1.344,2 | -1.103,5 | -45,1% | -1.212,2 | -47,2% |
| 1.4.2.2 BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 122,0 | 175,6 | 53,6 | 43,9% | 48,6 | 38,1% |
| 1.4.2.3 BNDES | 0,0 | 10.425,1 | 10.425,1 | - | 10.425,1 | - | 0,0 | 10.425,1 | 10.425,1 | - | 10.425,1 | - |
| 1.4.2.4 Caixa | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 3.591,4 | 0,0 | -3.591,4 | -100,0% | -3.851,5 | -100,0% |
| 1.4.2.5 Correios | 260,2 | 0,0 | -260,2 | -100,0% | -270,5 | -100,0% | 260,2 | 0,0 | -260,2 | -100,0% | -270,5 | -100,0% |
| 1.4.2.6 Eletrobrás | 0,0 | 147,6 | 147,6 | - | 147,6 | - | 0,0 | 187,8 | 187,8 | - | 188,4 | - |
| 1.4.2.7 IRB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.4.2.8 Petrobras | 11.110,1 | 5.388,9 | -5.721,2 | -51,5% | -6.158,5 | -53,3% | 11.110,1 | 11.737,2 | 627,1 | 5,6% | 342,5 | 3,0% |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|---|------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 1.4.2.9 Demais | 578,5 | 808,4 | 229,9 | 39,7% | 207,2 | 34,5% | 1.210,3 | 2.086,2 | 876,0 | 72,4% | 834,0 | 66,1% |
| 1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.313,3 | 1.365,5 | 52,3 | 4,0% | 0,6 | 0,0% | 6.603,1 | 6.382,6 | -220,5 | -3,3% | -547,0 | -7,8% |
| 1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais | 6.216,9 | 5.520,6 | -696,3 | -11,2% | -941,0 | -14,6% | 58.559,5 | 48.938,4 | -9.621,2 | -16,4% | -12.529,0 | -20,2% |
| 1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82) | 1.680,1 | 1.702,3 | 22,2 | 1,3% | -43,9 | -2,5% | 8.167,2 | 8.647,4 | 480,3 | 5,9% | 93,3 | 1,1% |
| 1.4.6 Contribuição do Salário Educação | 2.096,5 | 2.397,5 | 301,0 | 14,4% | 218,5 | 10,0% | 10.406,5 | 11.797,2 | 1.390,7 | 13,4% | 895,8 | 8,1% |
| 1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.4.8 Demais Receitas | 4.678,8 | 3.835,0 | -843,8 | -18,0% | -1.027,9 | -21,1% | 25.696,3 | 22.891,4 | -2.804,9 | -10,9% | -4.134,2 | -15,2% |
| d/q Operações com Ativos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/} | 50.839,7 | 41.419,1 | -9.420,6 | -18,5% | -11.421,6 | -21,6% | 193.683,6 | 193.361,5 | -322,1 | -0,2% | -9.609,1 | -4,7% |
| 2.1 FPM / FPE / IPI-EE | 29.210,8 | 30.829,4 | 1.618,6 | 5,5% | 468,9 | 1,5% | 141.492,0 | 152.040,0 | 10.548,0 | 7,5% | 3.711,3 | 2,5% |
| 2.2 Fundos Constitucionais | 364,1 | 969,4 | 605,3 | 166,2% | 591,0 | 156,2% | 2.570,2 | 4.327,4 | 1.757,2 | 68,4% | 1.641,1 | 60,1% |
| 2.2.1 Repasse Total | 1.968,5 | 2.073,2 | 104,7 | 5,3% | 27,2 | 1,3% | 10.752,2 | 10.217,0 | -535,2 | -5,0% | -1.099,2 | -9,6% |
| 2.2.2 Superávit dos Fundos | -1.604,4 | -1.103,7 | 500,7 | -31,2% | 563,8 | -33,8% | -8.182,0 | -5.889,5 | 2.292,4 | -28,0% | 2.740,3 | -31,5% |
| 2.3 Contribuição do Salário Educação | 1.240,5 | 1.384,2 | 143,7 | 11,6% | 94,8 | 7,4% | 7.024,5 | 7.917,3 | 892,8 | 12,7% | 554,7 | 7,4% |
| 2.4 Exploração de Recursos Naturais | 12.325,4 | 8.192,7 | -4.132,7 | -33,5% | -4.617,8 | -36,0% | 34.087,9 | 28.644,9 | -5.443,0 | -16,0% | -7.085,9 | -19,7% |
| 2.5 CIDE - Combustíveis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 451,4 | 4,5 | -446,9 | -99,0% | -474,9 | -99,0% |
| 2.6 Demais | 7.698,9 | 43,3 | -7.655,5 | -99,4% | -7.958,5 | -99,5% | 8.057,5 | 427,3 | -7.630,2 | -94,7% | -7.955,3 | -94,8% |
| 3. RECEITA LÍQUIDA (1-2) | 122.042,4 | 144.943,2 | 22.900,8 | 18,8% | 18.097,4 | 14,3% | 749.202,2 | 784.024,7 | 34.822,5 | 4,6% | -1.975,5 | -0,2% |
| 4. DESPESA TOTAL ^{2/} | 161.360,0 | 189.957,7 | 28.597,6 | 17,7% | 22.246,8 | 13,3% | 709.497,0 | 781.872,2 | 72.375,2 | 10,2% | 38.625,8 | 5,1% |
| 4.1 Benefícios Previdenciários | 88.995,5 | 82.421,9 | -6.573,7 | -7,4% | -10.076,4 | -10,9% | 332.373,8 | 342.598,4 | 10.224,6 | 3,1% | -5.330,3 | -1,5% |
| <i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i> | 70.774,1 | 63.105,6 | -7.668,5 | -10,8% | -10.454,1 | -14,2% | 262.199,3 | 269.990,6 | 7.791,3 | 3,0% | -4.476,3 | -1,6% |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i> | 972,2 | 8.225,5 | 7.253,2 | 746,0% | 7.214,9 | 714,0% | 4.728,9 | 12.530,9 | 7.802,0 | 165,0% | 7.588,1 | 152,2% |
| <i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i> | 18.221,4 | 19.316,3 | 1.094,9 | 6,0% | 377,7 | 2,0% | 70.174,5 | 72.607,8 | 2.433,3 | 3,5% | -854,0 | -1,2% |
| <i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i> | 251,3 | 2.543,5 | 2.292,2 | 912,2% | 2.282,3 | 873,8% | 1.290,3 | 3.663,2 | 2.372,8 | 183,9% | 2.314,4 | 170,2% |
| 4.2 Pessoal e Encargos Sociais | 25.175,6 | 28.681,0 | 3.505,4 | 13,9% | 2.514,6 | 9,6% | 129.170,7 | 136.223,9 | 7.053,3 | 5,5% | 767,6 | 0,6% |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i> | 257,4 | 3.911,4 | 3.654,0 | - | 3.643,8 | - | 973,7 | 4.722,6 | 3.748,8 | 385,0% | 3.704,0 | 360,6% |
| 4.3 Outras Despesas Obrigatórias | 17.921,6 | 39.552,8 | 21.631,2 | 120,7% | 20.925,8 | 112,3% | 119.399,9 | 126.463,1 | 7.063,2 | 5,9% | 863,5 | 0,7% |
| 4.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 3.474,1 | 8.904,7 | 5.430,6 | 156,3% | 5.293,8 | 146,6% | 39.714,4 | 36.986,8 | -2.727,6 | -6,9% | -4.877,4 | -11,6% |
| Abono | 0,0 | 4.454,5 | 4.454,5 | - | 4.454,5 | - | 22.601,6 | 16.328,1 | -6.273,5 | -27,8% | -7.623,7 | -31,7% |
| Seguro Desemprego | 3.474,1 | 4.450,2 | 976,1 | 28,1% | 839,3 | 23,2% | 17.112,7 | 20.658,7 | 3.546,0 | 20,7% | 2.746,4 | 15,2% |
| d/q Seguro Defeso | 162,9 | 374,4 | 211,4 | 129,8% | 205,0 | 121,1% | 2.282,4 | 2.416,9 | 134,5 | 5,9% | 11,3 | 0,5% |
| 4.3.2 Anistiados | 13,1 | 13,5 | 0,4 | 3,0% | -0,1 | -0,9% | 62,2 | 64,3 | 2,1 | 3,4% | -0,9 | -1,3% |
| 4.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 62,1 | 60,0 | -2,1 | -3,4% | -4,5 | -7,0% | 287,4 | 292,5 | 5,1 | 1,8% | -8,7 | -2,9% |
| 4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 6.341,0 | 7.594,1 | 1.253,1 | 19,8% | 1.003,5 | 15,2% | 31.284,0 | 36.428,5 | 5.144,5 | 16,4% | 3.671,3 | 11,1% |
| <i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i> | 144,5 | 355,6 | 211,1 | 146,1% | 205,4 | 136,7% | 674,2 | 1.113,3 | 439,1 | 65,1% | 410,6 | 57,8% |
| 4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.403,8 | 248,4 | -1.155,4 | -82,3% | -1.210,6 | -83,0% | 12.975,4 | 849,3 | -12.126,1 | -93,5% | -12.952,4 | -93,8% |
| 4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 3.096,1 | 0,0 | -3.096,1 | -100,0% | -3.274,1 | -100,0% |
| 4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 76,0 | 177,0 | 100,9 | 132,7% | 97,9 | 123,9% | 242,7 | 265,0 | 22,3 | 9,2% | 10,9 | 4,3% |
| 4.3.10 FUNDEB (Complem. União) | 2.382,0 | 2.689,5 | 307,4 | 12,9% | 213,7 | 8,6% | 13.965,4 | 16.361,0 | 2.395,6 | 17,2% | 1.750,0 | 11,8% |
| 4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 193,6 | 394,2 | 200,6 | 103,6% | 192,9 | 95,9% | 884,8 | 1.375,9 | 491,1 | 55,5% | 451,6 | 48,3% |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|---|---------|----------|------------------|---------|---------------|---------|-------------------|----------|------------------|---------|---------------|---------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 1.275,7 | 1.336,7 | 61,0 | 4,8% | 10,8 | 0,8% | 5.041,4 | 5.861,3 | 819,9 | 16,3% | 596,2 | 11,2% |
| 4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 | 332,3 | 332,2 | -0,1 | 0,0% | -13,2 | -3,8% | 1.661,6 | 1.661,2 | -0,5 | 0,0% | -81,6 | -4,6% |
| 4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 260,6 | 16.005,4 | 15.744,8 | - | 15.734,6 | - | 1.267,5 | 17.730,0 | 16.462,5 | - | 16.406,4 | - |
| 4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 1.748,6 | 1.446,3 | -302,4 | -17,3% | -371,2 | -20,4% | 7.231,8 | 7.049,0 | -182,9 | -2,5% | -594,4 | -7,7% |
| Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos | 964,5 | 1.014,8 | 50,3 | 5,2% | 12,3 | 1,2% | 6.006,2 | 6.469,8 | 463,6 | 7,7% | 135,4 | 2,1% |
| Equalização de custeio agropecuário | 169,0 | 154,8 | -14,2 | -8,4% | -20,8 | -11,9% | 831,1 | 817,0 | -14,1 | -1,7% | -54,4 | -6,2% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/} | 238,4 | 211,1 | -27,3 | -11,5% | -36,7 | -14,8% | 2.056,1 | 1.501,4 | -554,6 | -27,0% | -681,7 | -30,9% |
| Política de preços agrícolas | 7,3 | 0,8 | -6,6 | -89,5% | -6,8 | -89,9% | 40,6 | 7,8 | -32,8 | -80,7% | -35,2 | -81,6% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 2,1 | 0,6 | -1,5 | -70,9% | -1,6 | -72,0% | 9,2 | 2,3 | -6,9 | -75,0% | -7,3 | -76,0% |
| Equalização Aquisições do Governo Federal | 5,3 | 0,2 | -5,1 | -96,8% | -5,3 | -96,9% | 31,4 | 5,5 | -25,9 | -82,4% | -27,9 | -83,3% |
| Garantia à Sustentação de Preços | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Pronaf | 279,7 | 339,7 | 59,9 | 21,4% | 48,9 | 16,8% | 2.087,4 | 2.512,5 | 425,1 | 20,4% | 317,3 | 14,2% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 282,8 | 342,3 | 59,6 | 21,1% | 48,4 | 16,5% | 2.079,7 | 2.477,8 | 398,1 | 19,1% | 290,5 | 13,1% |
| Concessão de Financiamento ^{5/} | -3,1 | -2,7 | 0,4 | -12,3% | 0,5 | -15,6% | 7,8 | 34,7 | 27,0 | 347,1% | 26,8 | 317,1% |
| Aquisição | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Proex | 109,7 | 97,4 | -12,3 | -11,2% | -16,7 | -14,6% | 327,9 | 181,8 | -146,1 | -44,6% | -167,0 | -47,5% |
| Equalização Empréstimo do Governo Federal | 19,5 | 38,0 | 18,6 | 95,3% | 17,8 | 87,9% | 121,5 | 164,8 | 43,3 | 35,6% | 37,3 | 28,9% |
| Concessão de Financiamento ^{5/} | 90,2 | 59,3 | -30,9 | -34,3% | -34,5 | -36,7% | 206,4 | 17,0 | -189,4 | -91,8% | -204,3 | -91,9% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/} | 15,3 | 4,3 | -11,0 | -71,8% | -11,6 | -72,9% | 94,4 | 475,7 | 381,3 | 403,8% | 380,0 | 375,9% |
| Álcool | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Cacau | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Fundo da terra/ INCRA ^{5/} | 44,9 | 7,6 | -37,3 | -83,1% | -39,1 | -83,8% | 77,4 | 6,7 | -70,7 | -91,3% | -73,9 | -91,7% |
| Funcafé | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,5 | 0,0 | -0,5 | -100,0% | -0,5 | -100,0% |
| Revitaliza | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 0,2 | 0,0 | -0,2 | -100,0% | -0,2 | -100,0% | 282,6 | 283,0 | 0,4 | 0,1% | -16,3 | -5,3% |
| Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) | 0,0 | 0,7 | 0,7 | - | 0,7 | - | 3,8 | 6,2 | 2,4 | 63,6% | 2,2 | 54,5% |
| Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/} | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 100,0 | 200,0 | 100,0 | 100,0% | 96,1 | 92,4% | 198,7 | 773,7 | 575,0 | 289,3% | 569,2 | 274,9% |
| Capitalização à Emgea | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Subvenções Econômicas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 14,5 | 10,8 | -3,7 | -25,5% | -4,6 | -29,4% |
| Sudene | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/} | 0,0 | -1,5 | -1,5 | - | -1,5 | - | -8,8 | -106,9 | -98,1 | - | -99,7 | - |
| Proagro | 958,0 | 700,0 | -258,0 | -26,9% | -295,7 | -29,7% | 2.357,0 | 2.323,7 | -33,3 | -1,4% | -160,9 | -6,4% |
| PNAFE | 24,6 | 61,8 | 37,2 | 151,1% | 36,2 | 141,6% | 98,3 | 61,3 | -37,0 | -37,6% | -41,9 | -40,6% |
| Demais Subsídios e Subvenções | -198,5 | -330,3 | -131,8 | 66,4% | -124,0 | 60,1% | -1.229,6 | -1.805,8 | -576,2 | 46,9% | -527,1 | 40,5% |
| 4.3.16 Transferências ANA | 13,5 | 23,6 | 10,1 | 74,9% | 9,6 | 68,3% | 13,9 | 23,7 | 9,8 | 70,4% | 9,2 | 63,8% |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 4.3.17 Transferências Multas ANEEL | 126,1 | 180,0 | 53,9 | 42,8% | 49,0 | 37,3% | 601,9 | 753,9 | 152,0 | 25,3% | 123,6 | 19,4% |
| 4.3.18 Impacto Primário do FIES | 218,9 | 147,2 | -71,7 | -32,8% | -80,4 | -35,3% | 1.069,3 | 760,9 | -308,4 | -28,8% | -366,3 | -32,3% |
| 4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3.20 Demais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Auxílio CDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Convênios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Doações | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| FDA/FDNE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Reserva de Contingência | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira | 29.267,3 | 39.302,0 | 10.034,7 | 34,3% | 8.882,8 | 29,2% | 128.552,7 | 176.586,8 | 48.034,1 | 37,4% | 42.324,9 | 31,2% |
| 4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 19.294,9 | 27.129,2 | 7.834,3 | 40,6% | 7.074,9 | 35,3% | 89.757,8 | 130.019,7 | 40.262,0 | 44,9% | 36.301,0 | 38,2% |
| 4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos | 1.206,4 | 1.364,9 | 158,5 | 13,1% | 111,0 | 8,9% | 5.681,1 | 6.086,3 | 405,2 | 7,1% | 135,0 | 2,2% |
| 4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil | 7.397,3 | 14.052,8 | 6.655,5 | 90,0% | 6.364,4 | 82,8% | 36.795,4 | 68.261,6 | 31.466,2 | 85,5% | 29.977,4 | 77,0% |
| 4.4.1.3 Saúde | 9.605,6 | 10.115,1 | 509,4 | 5,3% | 131,4 | 1,3% | 43.556,2 | 50.775,6 | 7.219,3 | 16,6% | 5.183,5 | 11,2% |
| 4.4.1.4 Educação | 818,3 | 975,6 | 157,3 | 19,2% | 125,1 | 14,7% | 2.453,3 | 3.069,1 | 615,7 | 25,1% | 506,7 | 19,7% |
| 4.4.1.5 Demais | 267,3 | 620,9 | 353,6 | 132,3% | 343,1 | 123,5% | 1.271,6 | 1.827,2 | 555,6 | 43,7% | 498,4 | 37,1% |
| 4.4.2 Discrecionárias | 9.972,4 | 12.172,8 | 2.200,4 | 22,1% | 1.807,9 | 17,4% | 38.794,9 | 46.567,1 | 7.772,1 | 20,0% | 6.023,9 | 14,7% |
| 4.4.2.1 Saúde | 1.800,6 | 1.771,5 | -29,2 | -1,6% | -100,0 | -5,3% | 8.489,4 | 7.227,7 | -1.261,7 | -14,9% | -1.678,3 | -18,7% |
| 4.4.2.2 Educação | 2.005,1 | 2.219,3 | 214,2 | 10,7% | 135,2 | 6,5% | 7.249,8 | 9.405,1 | 2.155,3 | 29,7% | 1.838,4 | 24,0% |
| 4.4.2.3 Defesa | 611,2 | 954,9 | 343,7 | 56,2% | 319,7 | 50,3% | 2.974,3 | 3.306,3 | 332,0 | 11,2% | 196,9 | 6,3% |
| 4.4.2.4 Transporte | 799,0 | 1.313,1 | 514,1 | 64,4% | 482,7 | 58,1% | 2.787,1 | 4.344,7 | 1.557,6 | 55,9% | 1.439,2 | 49,0% |
| 4.4.2.5 Administração | 655,9 | 571,0 | -84,9 | -12,9% | -110,7 | -16,2% | 2.219,1 | 2.875,0 | 655,9 | 29,6% | 565,0 | 24,2% |
| 4.4.2.6 Ciência e Tecnologia | 902,8 | 423,5 | -479,3 | -53,1% | -514,8 | -54,9% | 2.440,7 | 1.645,4 | -795,2 | -32,6% | -909,6 | -35,4% |
| 4.4.2.7 Segurança Pública | 310,4 | 452,3 | 141,9 | 45,7% | 129,7 | 40,2% | 1.311,9 | 1.383,4 | 71,6 | 5,5% | 10,2 | 0,7% |
| 4.4.2.8 Assistência Social | 341,7 | 268,4 | -73,2 | -21,4% | -86,7 | -24,4% | 2.286,8 | 2.591,3 | 304,4 | 13,3% | 202,0 | 8,4% |
| 4.4.2.9 Demais | 2.545,7 | 4.198,8 | 1.653,1 | 64,9% | 1.552,9 | 58,7% | 9.035,9 | 13.788,1 | 4.752,2 | 52,6% | 4.360,1 | 45,8% |
| 5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4) | -39.317,6 | -45.014,4 | -5.696,8 | 14,5% | -4.149,4 | 10,2% | 39.705,1 | 2.152,5 | -37.552,6 | -94,6% | -40.601,3 | -92,3% |
| 6. AJUSTES METODOLÓGICOS | -473,4 | | | | | | -88,5 | | | | | |
| 6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/} | 0,0 | | | | | | 0,0 | | | | | |
| 6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/} | -473,4 | | | | | | -88,5 | | | | | |
| 7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -226,7 | | | | | | 441,0 | | | | | |
| 8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7) | -40.017,7 | | | | | | 40.057,7 | | | | | |
| 9. JUROS NOMINAIS ^{11/} | -27.326,8 | | | | | | -157.543,5 | | | | | |
| 10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/} | -67.344,6 | | | | | | -117.485,8 | | | | | |
| Memorando | | | | | | | | | | | | |
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 42.049,8 | 47.769,8 | 5.720,0 | 13,6% | 4.064,9 | 9,3% | 206.652,0 | 229.314,0 | 22.662,1 | 11,0% | 10.576,1 | 10,4% |
| Arrecadação Ordinária | 42.049,8 | 47.769,8 | 5.720,0 | 13,6% | 4.064,9 | 9,3% | 203.555,9 | 229.314,0 | 25.758,2 | 12,7% | 13.850,2 | 12,0% |
| Ressarcimento pela Desoneração da Folha | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 3.096,1 | 0,0 | -3.096,1 | -100,0% | -3.274,1 | -94,6% |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|-------------------------------|----------------|----------------|------------------|--------------|----------------|--------------|-------------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|--------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| Custeio Administrativo | 4.768,2 | 5.125,5 | 357,4 | 7,5% | 169,7 | 3,4% | 18.090,3 | 20.706,2 | 2.616,0 | 14,5% | 1.628,0 | 13,7% |
| Investimento | 3.162,4 | 5.765,5 | 2.603,2 | 82,3% | 2.478,7 | 75,4% | 13.618,6 | 17.216,2 | 3.597,6 | 26,4% | 2.862,6 | 25,1% |
| PAC ^{13/} | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. |
| Minha Casa Minha Vida | 307,0 | 862,7 | 555,8 | 181,0% | 543,7 | 170,4% | 315,0 | 1.163,5 | 848,5 | 269,4% | 836,0 | 259,1% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------------------|------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 50.842,5 | 42.699,2 | - 8.143,3 | -16,0% | - 10.144,3 | -19,2% | 193.582,7 | 193.106,0 | -476,7 | -0,2% | -9.730,5 | -4,8% |
| 1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 29.210,8 | 30.829,4 | 1.618,6 | 5,5% | 468,9 | 1,5% | 141.492,0 | 152.040,0 | 10.548,0 | 7,5% | 3.711,3 | 2,5% |
| 1.2 Fundos Constitucionais | 364,1 | 2.088,4 | 1.724,3 | 473,6% | 1.709,9 | 451,8% | 2.477,3 | 4.327,4 | 1.850,1 | 74,7% | 1.762,3 | 68,1% |
| 1.2.1 Repasse Total | 1.968,5 | 3.192,1 | 1.223,6 | 62,2% | 1.146,1 | 56,0% | 10.659,3 | 10.217,0 | -442,3 | -4,1% | -978,0 | -8,7% |
| 1.2.2 Superávit dos Fundos | - 1.604,4 | - 1.103,7 | 500,7 | -31,2% | 563,8 | -33,8% | -8.182,0 | -5.889,5 | 2.292,4 | -28,0% | 2.740,3 | -31,5% |
| 1.3 Contribuição do Salário Educação | 1.240,5 | 1.384,2 | 143,7 | 11,6% | 94,8 | 7,4% | 7.024,5 | 7.917,3 | 892,8 | 12,7% | 554,7 | 7,4% |
| 1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras) | 12.328,2 | 8.353,9 | - 3.974,3 | -32,2% | - 4.459,5 | -34,8% | 34.080,0 | 28.389,5 | -5.690,5 | -16,7% | -7.328,6 | -20,4% |
| 1.5 CIDE - Combustíveis | - | - | - | - | - | - | 451,4 | 4,5 | -446,9 | -99,0% | -474,9 | -99,0% |
| 1.6 Demais | 7.698,9 | 43,3 | - 7.655,5 | -99,4% | - 7.958,5 | -99,5% | 8.057,5 | 427,3 | -7.630,2 | -94,7% | -7.955,3 | -94,8% |
| 1.6.1 Concessão de Recursos Florestais | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.6.2 Concurso de Prognóstico | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 1.6.3 IOF Ouro | 6,3 | 4,9 | - 1,3 | -21,4% | - 1,6 | -24,4% | 31,2 | 25,9 | -5,3 | -17,0% | -6,9 | -20,8% |
| 1.6.4 ITR | 28,6 | 38,4 | 9,9 | 34,6% | 8,8 | 29,5% | 253,7 | 280,9 | 27,1 | 10,7% | 14,0 | 5,2% |
| 1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio | - | - | - | - | - | - | 108,5 | 120,5 | 12,0 | 11,1% | 3,3 | 2,8% |
| 1.6.6 Outras | 1/ | 7.664,1 | - 7.664,1 | -100,0% | - 7.965,7 | -100,0% | 7.664,1 | 0,0 | -7.664,1 | -100,0% | -7.965,7 | -100,0% |
| 2. DESPESA TOTAL | 160.957,1 | 189.675,6 | 28.718,5 | 17,8% | 22.383,5 | 13,4% | 707.473,9 | 780.992,8 | 73.519,0 | 10,4% | 39.869,6 | 5,3% |
| 2.1 Benefícios Previdenciários | 88.960,1 | 82.424,0 | - 6.536,2 | -7,3% | - 10.037,5 | -10,9% | 332.320,1 | 342.600,5 | 10.280,5 | 3,1% | -5.272,2 | -1,5% |
| 2.2 Pessoal e Encargos Sociais | 25.126,1 | 28.675,7 | 3.549,6 | 14,1% | 2.560,7 | 9,8% | 128.234,6 | 135.809,7 | 7.575,1 | 5,9% | 1.341,8 | 1,0% |
| 2.2.1 Ativo Civil | 10.510,9 | 10.449,9 | - 61,0 | -0,6% | - 474,6 | -4,3% | 56.206,6 | 58.699,0 | 2.492,4 | 4,4% | -251,2 | -0,4% |
| 2.2.2 Ativo Militar | 2.561,5 | 2.781,4 | 219,9 | 8,6% | 119,1 | 4,5% | 13.263,4 | 13.520,5 | 257,0 | 1,9% | -385,9 | -2,7% |
| 2.2.3 Aposentadorias e pensões civis | 7.194,5 | 6.890,9 | - 303,5 | -4,2% | - 586,7 | -7,8% | 35.613,7 | 35.909,4 | 295,7 | 0,8% | -1.436,1 | -3,8% |
| 2.2.4 Reformas e pensões militares | 4.598,3 | 4.644,8 | 46,5 | 1,0% | 134,5 | -2,8% | 22.190,2 | 23.014,3 | 824,1 | 3,7% | -246,3 | -1,0% |
| 2.2.5 Sentenças e Precatórios | 260,9 | 3.908,7 | 3.647,8 | 13,6% | 3.637,5 | 13,6% | 960,6 | 4.666,5 | 3.705,9 | 385,8% | 3.661,3 | 361,5% |
| 2.3 Outras Despesas Obrigatórias | 17.915,6 | 39.550,0 | 21.634,4 | 120,8% | 20.929,3 | 112,4% | 119.400,7 | 126.471,4 | 7.070,7 | 5,9% | 870,9 | 0,7% |
| 2.3.1 Abono e seguro desemprego | 3.474,1 | 8.904,7 | 5.430,6 | 156,3% | 5.293,8 | 146,6% | 39.714,4 | 36.986,8 | -2.727,6 | -6,9% | -4.877,4 | -11,6% |
| 2.3.2 Anistiados | 13,1 | 13,5 | 0,4 | 2,7% | 0,2 | -1,2% | 62,5 | 64,5 | 2,0 | 3,3% | -1,0 | -1,5% |
| 2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados | - | 0,1 | 0,1 | - | 0,1 | - | 0,0 | 2,6 | 2,6 | - | 2,7 | - |
| 2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 62,2 | 60,1 | - 2,2 | -3,5% | - 4,6 | -7,1% | 288,2 | 293,2 | 4,9 | 1,7% | -8,9 | -2,9% |
| 2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 6.340,4 | 7.594,0 | 1.253,6 | 19,8% | 1.004,1 | 15,2% | 31.284,3 | 36.428,5 | 5.144,2 | 16,4% | 3.671,1 | 11,1% |
| 2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios | 6.195,9 | 7.238,4 | 1.042,5 | 16,8% | 798,7 | 12,4% | 30.610,1 | 35.315,3 | 4.705,2 | 15,4% | 3.260,5 | 10,1% |
| 2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios | 144,5 | 355,6 | 211,1 | 146,1% | 205,4 | 136,7% | 674,2 | 1.113,3 | 439,0 | 65,1% | 410,5 | 57,8% |
| 2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.396,4 | 243,8 | - 1.152,5 | -82,5% | - 1.207,5 | -83,2% | 12.963,5 | 838,7 | -12.124,8 | -93,5% | -12.950,7 | -93,9% |
| 2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | - | - | - | - | - | - | 3.096,1 | 0,0 | -3.096,1 | -100,0% | -3.274,1 | -100,0% |
| 2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 76,0 | 177,0 | 100,9 | 132,7% | 97,9 | 123,9% | 242,7 | 265,0 | 22,3 | 9,2% | 10,9 | 4,3% |
| 2.3.10 FUNDEB (Complem. União) | 2.382,0 | 2.689,5 | 307,4 | 12,9% | 213,7 | 8,6% | 13.965,4 | 16.361,0 | 2.395,6 | 17,2% | 1.750,0 | 11,8% |
| 2.3.11 Fundo Constitucional DF | 193,6 | 394,2 | 200,6 | 103,6% | 193,0 | 95,9% | 884,9 | 1.376,1 | 491,2 | 55,5% | 451,8 | 48,3% |
| 2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU | 1.277,5 | 1.317,1 | 39,6 | 3,1% | 10,7 | -0,8% | 5.051,4 | 5.782,6 | 731,2 | 14,5% | 506,6 | 9,5% |
| 2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020 | 332,3 | 332,2 | - 0,1 | 0,0% | - 13,2 | -3,8% | 1.661,6 | 1.661,2 | -0,5 | 0,0% | -81,6 | -4,6% |
| 2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 260,6 | 16.026,8 | 15.766,2 | 6,0% | 15.755,9 | 6,0% | 1.268,8 | 17.823,8 | 16.555,0 | - | 16.499,5 | - |
| 2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 1.748,6 | 1.446,3 | - 302,4 | -17,3% | - 371,2 | -20,4% | 7.231,8 | 7.049,0 | -182,9 | -2,5% | -594,4 | -7,7% |
| 2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário | 169,0 | 154,8 | - 14,2 | -8,4% | - 20,8 | -11,9% | 831,1 | 817,0 | -14,1 | -1,7% | -54,4 | -6,2% |
| 2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial | 238,4 | 211,1 | - 27,3 | -11,5% | - 36,7 | -14,8% | 2.056,1 | 1.501,4 | -554,6 | -27,0% | -681,7 | -30,9% |
| 2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal | 2,1 | 0,6 | - 1,5 | -70,9% | - 1,6 | -72,0% | 9,2 | 2,3 | -6,9 | -75,0% | -7,3 | -76,0% |
| 2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal | 5,3 | - | - 5,3 | -100,0% | - 5,5 | -100,0% | 31,4 | 0,0 | -31,4 | -100,0% | -33,5 | -100,0% |
| 2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços | - | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | | |
|---|------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|-------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|--------------|-------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | |
| 2.3.15.6 Pronaf | 279,7 | 339,8 | 60,1 | 21,5% | 49,1 | 16,9% | 2.087,4 | 2.518,0 | 430,6 | 20,6% | 322,9 | 14,5% | |
| 2.3.15.7 Proex | 109,7 | 97,4 | - 12,3 | -11,2% | - 16,7 | -14,6% | 327,9 | 181,8 | -146,1 | -44,6% | -167,0 | -47,5% | |
| 2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 15,3 | 4,3 | - 11,0 | -71,8% | - 11,6 | -72,9% | 94,4 | 475,7 | 381,3 | 403,8% | 380,0 | 375,9% | |
| 2.3.15.9 Álcool | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA | 44,9 | 7,6 | - 37,3 | -83,1% | - 39,1 | -83,8% | 77,4 | 6,7 | -70,7 | -91,3% | -73,9 | -91,7% | |
| 2.3.15.11 Funcafé | - | - | - | - | - | - | 0,5 | 0,0 | -0,5 | -100,0% | -0,5 | -100,0% | |
| 2.3.15.12 Revitaliza | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 0,2 | - | - 0,2 | -100,0% | - 0,2 | -100,0% | 282,6 | 283,0 | 0,4 | 0,1% | -16,3 | -5,3% | |
| 2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) | - | 0,7 | 0,7 | - | 0,7 | - | 3,8 | 6,2 | 2,4 | 63,6% | 2,2 | 54,5% | |
| 2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 100,0 | 200,0 | 100,0 | 100,0% | 96,1 | 92,4% | 198,7 | 773,7 | 575,0 | 289,3% | 569,2 | 274,9% | |
| 2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO | - | - | - | - | - | - | 14,5 | 10,8 | -3,7 | -25,5% | -4,6 | -29,4% | |
| 2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções | - | 1,5 | 1,5 | - | 1,5 | - | -8,8 | -106,9 | -98,1 | - | -99,7 | - | |
| 2.3.15.19 Proagro | 958,0 | 700,0 | - 258,0 | -26,9% | - 295,7 | -29,7% | 2.357,0 | 2.323,7 | -33,3 | -1,4% | -160,9 | -6,4% | |
| 2.3.15.20 PNAFE | 24,6 | 61,8 | 37,2 | 151,1% | 36,2 | 141,6% | 98,3 | 61,3 | -37,0 | -37,6% | -41,9 | -40,6% | |
| 2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.23 - Subvenções Econômicas | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.25 - Capitalização à Emgea | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.26 - Cacau | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções | - | 198,5 | - 330,3 | - 131,8 | 66,4% | - 124,0 | 60,1% | -1.229,6 | -1.805,8 | -576,2 | 46,9% | -527,1 | 40,5% |
| 2.3.16 Transferências ANA | 13,6 | 23,6 | 10,0 | 73,9% | 9,5 | 67,3% | 14,0 | 23,7 | 9,7 | 69,4% | 9,1 | 62,8% | |
| 2.3.17 Transferências Multas ANEEL | 126,1 | 180,0 | 53,9 | 42,8% | 49,0 | 37,3% | 601,9 | 753,9 | 152,0 | 25,3% | 123,6 | 19,4% | |
| 2.3.18 Impacto Primário do FIES | 218,9 | 147,2 | - 71,7 | -32,8% | - 80,4 | -35,3% | 1.069,3 | 760,9 | -308,4 | -28,8% | -366,3 | -32,3% | |
| 2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.3.20 Demais | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | |
| 2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira | 28.955,3 | 39.025,9 | 10.070,6 | 34,8% | 8.931,0 | 29,7% | 127.518,5 | 176.111,3 | 48.592,7 | 38,1% | 42.929,1 | 31,8% | |
| 2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo | 19.282,3 | 27.087,1 | 7.804,8 | 40,5% | 7.045,8 | 35,2% | 89.425,4 | 129.756,8 | 40.331,4 | 45,1% | 36.387,3 | 38,5% | |
| 2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos | 1.205,6 | 1.362,7 | 157,1 | 13,0% | 109,7 | 8,8% | 5.659,5 | 6.073,8 | 414,2 | 7,3% | 145,2 | 2,4% | |
| 2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil | 7.392,5 | 14.031,0 | 6.638,5 | 89,8% | 6.347,6 | 82,6% | 36.659,8 | 68.125,0 | 31.465,2 | 85,8% | 29.983,1 | 77,3% | |
| 2.4.1.3 Saúde | 9.599,4 | 10.099,4 | 500,0 | 5,2% | 122,2 | 1,2% | 43.396,3 | 50.672,2 | 7.275,8 | 16,8% | 5.248,3 | 11,4% | |
| 2.4.1.4 Educação | 817,8 | 974,1 | 156,3 | 19,1% | 124,1 | 14,6% | 2.443,2 | 3.062,3 | 619,1 | 25,3% | 510,6 | 19,9% | |
| 2.4.1.5 Demais | 267,1 | 620,0 | 352,8 | 132,1% | 342,3 | 123,3% | 1.266,6 | 1.823,6 | 557,1 | 44,0% | 500,1 | 37,3% | |
| 2.4.2 Discricionárias | 9.673,0 | 11.938,8 | 2.265,9 | 23,4% | 1.885,1 | 18,8% | 38.093,1 | 46.354,4 | 8.261,3 | 21,7% | 6.541,7 | 16,3% | |
| 2.4.2.1 Saúde | 1.746,6 | 1.737,4 | - 9,2 | -0,5% | - 77,9 | -4,3% | 8.343,9 | 7.191,3 | -1.152,7 | -13,8% | -1.563,7 | -17,7% | |
| 2.4.2.2 Educação | 1.944,9 | 2.176,6 | 231,7 | 11,9% | 155,2 | 7,7% | 7.133,2 | 9.386,2 | 2.253,0 | 31,6% | 1.941,1 | 25,8% | |
| 2.4.2.3 Defesa | 592,8 | 936,5 | 343,7 | 58,0% | 320,4 | 52,0% | 2.918,2 | 3.299,5 | 381,3 | 13,1% | 248,7 | 8,1% | |
| 2.4.2.4 Transporte | 775,0 | 1.287,9 | 512,9 | 66,2% | 482,4 | 59,9% | 2.741,7 | 4.327,0 | 1.585,2 | 57,8% | 1.468,6 | 50,8% | |
| 2.4.2.5 Administração | 636,2 | 560,1 | - 76,2 | -12,0% | - 101,2 | -15,3% | 2.175,6 | 2.870,9 | 695,3 | 32,0% | 606,3 | 26,5% | |
| 2.4.2.6 Ciência e Tecnologia | 875,7 | 415,3 | - 460,3 | -52,6% | - 494,8 | -54,4% | 2.392,2 | 1.636,3 | -755,9 | -31,6% | -868,6 | -34,5% | |
| 2.4.2.7 Segurança Pública | 301,1 | 443,6 | 142,5 | 47,3% | 130,7 | 41,8% | 1.284,2 | 1.372,7 | 88,6 | 6,9% | 28,4 | 2,1% | |
| 2.4.2.8 Assistência Social | 331,4 | 263,3 | - 68,1 | -20,6% | - 81,2 | -23,6% | 2.235,3 | 2.576,1 | 340,7 | 15,2% | 240,6 | 10,2% | |
| 2.4.2.9 Demais | 2.469,3 | 4.118,1 | 1.648,8 | 66,8% | 1.551,6 | 60,5% | 8.868,7 | 13.694,4 | 4.825,7 | 54,4% | 4.440,4 | 47,5% | |
| Memorando: | | | | | | | | | | | | | |
| 3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II) | 211.799,6 | 232.374,8 | 20.575,2 | 9,7% | 12.239,1 | 5,6% | 901.056,6 | 974.098,8 | 73.042,3 | 8,1% | 30.139,1 | 3,2% | |
| 4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º) | 55.555,1 | 60.868,5 | 5.313,4 | 9,6% | 3.126,9 | 5,4% | 223.410,1 | 239.360,0 | 15.950,0 | 7,1% | 5.185,7 | 2,2% | |
| 4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I) | 46.479,8 | 45.322,1 | - 1.157,8 | -2,5% | - 2.987,1 | -6,2% | 203.345,0 | 212.916,3 | 9.571,3 | 4,7% | -213,5 | -0,1% | |

| Discriminação | Maio | | Variação Nominal | | Variação Real | | Acumulado Jan-Mai | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------------------|------------------|------------------|-------------|----------------|-------------|-------------------|------------------|------------------|-------------|-----------------|-------------|
| | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % | 2022 | 2023 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| 4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 29.210,8 | 30.829,4 | 1.618,6 | 5,5% | 468,9 | 1,5% | 141.492,0 | 152.040,0 | 10.548,0 | 7,5% | 3.711,3 | 2,5% |
| 4.1.2 Contribuição do Salário Educação | 1.240,5 | 1.384,2 | 143,7 | 11,6% | 94,8 | 7,4% | 7.024,5 | 7.917,3 | 892,8 | 12,7% | 554,7 | 7,4% |
| 4.1.3 Exploração de Recursos Naturais | 12.328,2 | 8.353,9 | - 3.974,3 | -32,2% | - 4.459,5 | -34,8% | 34.080,0 | 28.389,5 | -5.690,5 | -16,7% | -7.328,6 | -20,4% |
| 4.1.4 CIDE - Combustíveis | - | - | - | - | - | - | 451,4 | 4,5 | -446,9 | -99,0% | -474,9 | -99,0% |
| 4.1.5 Demais | 3.700,3 | 4.754,5 | 1.054,2 | 28,5% | 908,6 | 23,6% | 20.297,1 | 24.565,0 | 4.267,9 | 21,0% | 3.324,0 | 15,4% |
| 4.1.5.1 IOF Ouro | 6,3 | 4,9 | - 1,3 | -21,4% | 1,6 | -24,4% | 31,2 | 25,9 | -5,3 | -17,0% | -6,9 | -20,8% |
| 4.1.5.2 ITR | 28,6 | 38,4 | 9,9 | 34,6% | 8,8 | 29,5% | 253,7 | 280,9 | 27,1 | 10,7% | 14,0 | 5,2% |
| 4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União) | 2.382,0 | 2.689,5 | 307,4 | 12,9% | 213,7 | 8,6% | 13.965,4 | 16.361,0 | 2.395,6 | 17,2% | 1.750,0 | 11,8% |
| 4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF | 1.283,5 | 2.021,7 | 738,3 | 57,5% | 687,7 | 51,6% | 6.046,8 | 7.897,2 | 1.850,5 | 30,6% | 1.566,9 | 24,5% |
| 4.1.5.4.1 FCDF - OCC | 193,6 | 394,2 | 200,6 | 103,6% | 193,0 | 95,9% | 884,9 | 1.376,1 | 491,2 | 55,5% | 451,8 | 48,3% |
| 4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal | 1.089,9 | 1.627,6 | 537,7 | 49,3% | 494,8 | 43,7% | 5.161,9 | 6.521,1 | 1.359,3 | 26,3% | 1.115,1 | 20,4% |
| 4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II) | 1.234,0 | - 86,9 | - 1.320,9 | - | - 1.369,5 | - | - 11.775,4 | 70,5 | -11.705,0 | -99,4% | -12.458,5 | -99,4% |
| 4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III) | 177,2 | 8,6 | - 168,5 | -95,1% | - 175,5 | -95,3% | 625,6 | 247,3 | -378,3 | -60,5% | -404,1 | -61,6% |
| 4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC | 174,1 | 5,4 | - 168,7 | -96,9% | - 175,5 | -97,0% | 620,6 | 224,2 | -396,4 | -63,9% | -422,4 | -64,9% |
| 4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal | 3,1 | 3,2 | 0,1 | 4,2% | 0,0 | 0,3% | 5,0 | 23,1 | 18,1 | 362,4% | 18,3 | 347,9% |
| 4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) | 2/ | 7.664,1 | - 7.664,1 | -100,0% | - 7.965,7 | -100,0% | 7.664,1 | 0,0 | -7.664,1 | -100,0% | -7.965,7 | -100,0% |
| 4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II) | - | 120,9 | 120,9 | - | 120,9 | - | 0,0 | 491,1 | 491,1 | - | 495,4 | - |
| 4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III) | - | 0,6 | 0,6 | - | 0,6 | - | 0,0 | 3,2 | 3,2 | - | 3,3 | - |
| 4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B) | - | 4.332,1 | 4.332,1 | - | 4.332,1 | - | 0,0 | 14.460,5 | 14.460,5 | - | 14.557,7 | - |
| 4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) | - | 11.171,2 | 11.171,2 | - | 11.171,2 | - | 0,0 | 11.171,2 | 11.171,2 | - | 11.171,2 | - |
| 4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| 5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV) | 156.244,5 | 171.506,3 | 15.261,8 | 9,8% | 9.112,3 | 5,6% | 677.646,5 | 734.738,8 | 57.092,3 | 8,4% | 24.953,4 | 3,5% |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--------------|------------------|---------------|------------------|---------------|-----------------|--------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| m. Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.396,4 | 243,8 | - 1.152,5 | -82,5% | - 1.207,5 | -83,2% | 12.963,5 | 838,7 | -12.124,8 | -93,5% | -12.950,7 | -93,9% |
| m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários) | 1.110,1 | 108,9 | - 1.001,2 | -90,2% | - 1.044,9 | -90,6% | 7.603,4 | 487,5 | -7.115,9 | -93,6% | -7.549,4 | -93,9% |
| m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | -0,0 | -100,0% | -0,0 | -100,0% |
| m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários) | 1.110,1 | 108,9 | - 1.001,2 | -90,2% | - 1.044,9 | -90,6% | 4.101,8 | 487,5 | -3.614,3 | -88,1% | -3.854,1 | -88,7% |
| m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários) | - | - | - | - | - | - | 3.501,6 | 0,0 | -3.501,6 | -100,0% | -3.695,3 | -100,0% |
| m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários) | 286,2 | 135,0 | - 151,3 | -52,9% | - 162,5 | -54,6% | 5.360,0 | 351,2 | -5.008,9 | -93,4% | -5.401,2 | -93,8% |
| m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários) | 9,3 | 1,1 | - 8,2 | -88,6% | - 8,6 | -89,1% | 1.177,1 | 4,9 | -1.172,2 | -99,6% | -1.262,5 | -99,6% |
| m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários) | - | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - | 0,2 | 0,0 | -0,2 | -85,1% | -0,2 | -85,7% |
| m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários) | 0,6 | 45,0 | 44,4 | - | 44,4 | - | 14,4 | 59,7 | 45,3 | 314,0% | 44,3 | 287,2% |
| m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários) | 68,0 | 10,4 | - 57,5 | -84,6% | - 60,2 | -85,2% | 278,7 | 45,6 | -233,1 | -83,7% | -247,5 | -84,3% |
| m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários) | - | - | - | - | - | - | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários) | 0,6 | 0,2 | - 0,4 | -71,6% | - 0,4 | -72,7% | 2,4 | 0,8 | -1,6 | -66,6% | -1,7 | -68,0% |
| m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários) | 28,2 | 38,9 | 10,6 | 37,7% | 9,5 | 32,5% | 205,5 | 79,3 | -126,3 | -61,4% | -138,1 | -63,4% |
| m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários) | 171,8 | 21,7 | - 150,1 | -87,4% | - 156,9 | -87,9% | 3.658,1 | 120,2 | -3.538,0 | -96,7% | -3.811,8 | -96,9% |
| m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários) | 7,8 | 17,7 | 10,0 | 128,2% | 9,7 | 119,5% | 23,6 | 40,7 | 17,1 | 72,4% | 16,2 | 65,2% |

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Date: 2023.05.05 15:54:18 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Jundiaí
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Jundiaí**UF:** SP**Número do PVL:** PVL02.009001/2022-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 30/03/2023**Data Limite de Conclusão:** 13/04/2023**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 64.000.000,00**Analista Responsável:** Tiago Da Fonte Didier Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.009001/2022-13**Processo:** 17944.104612/2022-37**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104612/2022-37

Checklist

Legenda: AD Adequado (17) - IN Inadequado (11) - NE Não enviado (3) - DN Desnecessário (4)

| STATUS | DOCUMENTO | VALIDADE | PÁGINAS |
|--------|--|---------------|---------|
| AD | Campo "Informações sobre o interessado" | - | |
| AD | Dados Básicos e aba "Dados Complementares" | Indeterminada | |
| AD | Aba "Cronograma Financeiro" | - | |
| AD | Aba "Operações não contratadas" | - | |
| NE | Aba "Operações contratadas" | - | |
| IN | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" | - | |
| IN | Aba "Informações Contábeis" | - | |
| DN | Recomendação da COFIEIX | Não informada | |
| AD | Demonstrativo de PPP | - | |
| IN | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI) | - | |
| IN | Análise da capacidade de pagamento (COREM) | - | |
| IN | Manifestação da CODIP sobre o custo | - | |
| AD | Relatórios de honras e atrasos | - | |
| AD | Recomendação do Comitê de Garantias | - | |
| AD | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa) | - | |
| AD | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa) | - | |
| IN | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | - | |
| AD | RGF da União - montante de garantias concedidas | - | |
| AD | Limites da RSF nº 43/2001 | - | |
| AD | Autorização legislativa | - | |
| AD | Taxas de câmbio na aba Resumo | - | |
| DN | Módulo do ROF | - | |
| IN | Parecer do Órgão Jurídico | - | |
| DN | Resolução da COFIEIX | - | |
| IN | Parecer do Órgão Técnico | - | |
| IN | Certidão do Tribunal de Contas | Não informada | |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| STATUS | DOCUMENTO | VALIDADE | PÁGINAS |
|--------|--|---------------|---------|
| IN | Consulta às obrigações de transparência do CAUC | - | |
| AD | Adimplemento com a União - consulta SAHEM | - | |
| AD | Limite de operações de ARO | - | |
| DN | Aba "Notas Explicativas" | - | |
| NE | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | - | |
| NE | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União | Não informada | |
| IN | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) | - | |
| AD | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa) | - | |
| AD | Minuta do contrato de garantia (operação externa) | - | |

Observações sobre o PVL-----
Informações sobre o interessado

E-mails para contato: lfmachado@jundiai.sp.gov.br; toliveira@jundiai.sp.gov.br; rdoutel@jundiai.sp.gov.br; contabil@jundiai.sp.gov.br; denisecardoso@jundiai.sp.gov.br

Processo nº 17944.104612/2022-37

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiáí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da

Taxa de Juros: União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiáí, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura viária e drenagem, urbanísticas e de desenvolvimento social, educação e esporte, saúde e ações de fortalecimento institucional e à gestão do programa.

Taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2 % (dois por cento); financiamento compensatório: durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida anteriormente. Dessa forma, a margem citada corresponderá a 1,90% (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre os saldos não desembolsados; Comissão de Financiamento: 0,85% do

Indexador: montante a ser financiado (pagamento de uma parcela no valor de US\$ 544.000,00); Gastos de avaliação, pagamento de uma parcela no valor de US\$ 50.000,00; em ocorrendo uma situação de mora (atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF), o Mutuário pagará juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2%.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.104612/2022-37

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO | CONTRAPART. | LIBERAÇÕES | AMORTIZAÇÃO | ENCARGOS | TOT. REEMB. |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2023 | 6.190.282,50 | 12.285.075,50 | 0,00 | 870.336,83 | 870.336,83 |
| 2024 | 4.084.273,00 | 17.309.651,50 | 0,00 | 1.295.452,34 | 1.295.452,34 |
| 2025 | 2.336.028,00 | 17.151.087,50 | 0,00 | 2.409.312,75 | 2.409.312,75 |
| 2026 | 1.792.235,50 | 11.024.565,00 | 0,00 | 3.416.717,74 | 3.416.717,74 |
| 2027 | 1.597.181,00 | 6.229.620,50 | 0,00 | 4.050.452,26 | 4.050.452,26 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 2.461.538,46 | 4.351.795,20 | 6.813.333,66 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 4.100.730,09 | 9.023.807,01 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 3.765.976,62 | 8.689.053,54 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 3.455.838,52 | 8.378.915,44 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 3.142.008,12 | 8.065.085,04 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 2.802.331,57 | 7.725.408,49 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 2.462.655,02 | 7.385.731,94 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 2.122.978,46 | 7.046.055,38 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 1.783.301,91 | 6.706.378,83 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 1.443.625,36 | 6.366.702,28 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 1.103.948,80 | 6.027.025,72 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 764.272,25 | 5.687.349,17 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 4.923.076,92 | 424.595,69 | 5.347.672,61 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 2.461.538,50 | 84.919,14 | 2.546.457,64 |
| Total: | 16.000.000,00 | 64.000.000,00 | 64.000.000,00 | 43.851.248,67 | 107.851.248,67 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO | OPER. CONT. SFN | OPER. ARO | DEMAIS | TOTAL |
|---------------|----------------------|-------------|-------------|----------------------|
| 2023 | 41.939.228,58 | 0,00 | 0,00 | 41.939.228,58 |
| Total: | 41.939.228,58 | 0,00 | 0,00 | 41.939.228,58 |

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|------|--------------------|---------------|-----------------|--------------|---------------|---------------|
| | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2023 | 71.705.071,25 | 29.504.216,22 | 1.743.210,24 | 6.346.237,32 | 73.448.281,49 | 35.850.453,54 |
| 2024 | 69.976.811,34 | 28.387.333,18 | 2.892.045,19 | 4.555.697,72 | 72.868.856,53 | 32.943.030,90 |
| 2025 | 57.315.405,81 | 27.255.322,26 | 4.779.276,48 | 3.986.817,87 | 62.094.682,29 | 31.242.140,13 |
| 2026 | 40.417.066,53 | 19.474.753,50 | 4.786.033,76 | 3.284.274,79 | 45.203.100,29 | 22.759.028,29 |
| 2027 | 40.699.772,91 | 17.852.011,63 | 4.793.207,82 | 2.581.314,94 | 45.492.980,73 | 20.433.326,57 |
| 2028 | 40.999.474,11 | 16.297.974,64 | 4.800.824,36 | 1.882.556,64 | 45.800.298,47 | 18.180.531,28 |
| 2029 | 29.076.608,65 | 15.116.074,07 | 4.808.910,67 | 1.174.040,52 | 33.885.519,32 | 16.290.114,59 |
| 2030 | 17.623.485,49 | 16.063.909,92 | 3.539.717,96 | 497.934,36 | 21.163.203,45 | 16.561.844,28 |
| 2031 | 12.130.281,82 | 17.636.376,38 | 993.276,95 | 298.859,83 | 13.123.558,77 | 17.935.236,21 |
| 2032 | 12.157.836,87 | 19.491.759,15 | 1.002.953,68 | 266.182,50 | 13.160.790,55 | 19.757.941,65 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| ANO | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2033 | 12.187.091,45 | 21.460.350,34 | 1.013.227,25 | 232.908,34 | 13.200.318,70 | 21.693.258,68 |
| 2034 | 9.487.168,11 | 17.529.516,63 | 1.024.134,47 | 199.000,52 | 10.511.302,58 | 17.728.517,15 |
| 2035 | 1.264.715,51 | 248.780,69 | 1.035.714,42 | 164.419,97 | 2.300.429,93 | 413.200,66 |
| 2036 | 1.299.723,89 | 194.601,65 | 1.048.008,60 | 129.125,19 | 2.347.732,49 | 323.726,84 |
| 2037 | 1.336.891,52 | 138.263,37 | 1.061.061,06 | 93.072,14 | 2.397.952,58 | 231.335,51 |
| 2038 | 1.376.351,57 | 79.632,68 | 875.156,13 | 60.667,59 | 2.251.507,70 | 140.300,27 |
| 2039 | 814.325,82 | 32.032,12 | 836.385,38 | 37.375,97 | 1.650.711,20 | 69.408,09 |
| 2040 | 697.114,51 | 11.981,66 | 836.385,38 | 14.375,37 | 1.533.499,89 | 26.357,03 |
| 2041 | 58.092,89 | 133,11 | 69.698,78 | 159,74 | 127.791,67 | 292,85 |
| Restante a pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 420.623.290,05 | 246.775.023,20 | 41.939.228,58 | 25.805.021,32 | 462.562.518,63 | 272.580.044,52 |

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 30.981.113,75

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 257.663.026,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 336.680.061,84

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2023

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.907.211.295,62

Processo nº 17944.104612/2022-37

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 420.623.290,05

Deduções: 637.919.488,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -217.296.198,10

Receita corrente líquida (RCL): 2.825.417.345,19

% DCL/RCL: -7,69

Processo nº 17944.104612/2022-37

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104612/2022-37

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

3º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|----------------------------|------------------------|--------------------------|
| Despesa bruta com pessoal | 1.420.386.935,79 | 25.393.690,45 |
| Despesas não computadas | 346.558.703,42 | 81.959,51 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|--|------------------|-------------------|
| Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais | 0,00 | 0,00 |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP) | 1.073.828.232,37 | 25.311.730,94 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal | 2.825.417.345,19 | 2.825.417.345,19 |
| TDP/RCL | 38,01 | 0,90 |
| Limite máximo | 54,00 | 6,00 |

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.872

Data da LOA

01/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE | AÇÃO |
|---|--|
| 0 PROPRIA | 1.039 INTERVENÇÕES E MELHORIAS DE MOBILIDADE URBANA |
| 0 PROPRIA | 1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO |
| 0 PROPRIA | 1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA |
| 0 PROPRIA | 1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 0 PROPRIA | 1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| FONTE | AÇÃO |
|---|--|
| 0 PROPRIA | 1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA |
| 0 PROPRIA | 1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA |
| 0 PROPRIA | 1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE |
| 0 PROPRIA | 1.117 FORTALECIMENTO DE POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PROGRAMA CIDADE DAS CRIANÇAS |
| 0 PROPRIA | 1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS |
| 0 PROPRIA | 1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| 0 PROPRIA | 1.127 RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE NO COMPLEXO FEPASA |
| 0 PROPRIA | 1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL |
| 0 PROPRIA | 1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 0 PROPRIA | 1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| 0 PROPRIA | 1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS |
| 0 PROPRIA | 1.515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 0 PROPRIA | 1.540 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE EDUCAÇÃO |
| 0 PROPRIA | 1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS |
| 0 PROPRIA | 1.546 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 0 PROPRIA | 1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| FONTE | AÇÃO |
|---|---|
| | II |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II |
| 0 PROPRIA | 1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I |
| 8.026 CAF/PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO | 1.548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I |
| 0 PROPRIA | 2.003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO |
| 0 PROPRIA | 2.009 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO |
| 0 PROPRIA | 2.010 AÇÃO DE COMBATE A PANDEMIA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS - COVID19 |
| 0 PROPRIA | 2.025 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D |
| 0 PROPRIA | 2.160 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS |
| 0 PROPRIA | 2.186 PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS |
| 0 PROPRIA | 2.188 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA |
| 0 PROPRIA | 2.219 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS EM SAÚDE NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA |
| 0 PROPRIA | 2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO |
| 0 PROPRIA | 2.696 MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS |
| 0 PROPRIA | 2.697 MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 0 PROPRIA | 2.705 MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS |
| 0 PROPRIA | 2.747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO |
| 0 PROPRIA | 2.771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Número do PLOA

13820/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9673

Data da Lei do PPA

17/11/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA | AÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA | 2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS |
| 187 MOBILIDADE TOTAL | 2.403 ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO |
| 187 MOBILIDADE TOTAL | 1.498 ACESSIBILIDADE URBANA E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS |
| 186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA | 1.501 CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS |
| 194 DIVERSIDADE CULTURAL | 2.008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA |
| 186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA | 2.161 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS URBANOS |
| 201 CIDADE DAS CRIANÇAS | 2.782 FORMAÇÃO PERMANENTE: ENSINO FUNDAMENTAL |
| 201 CIDADE DAS CRIANÇAS | 8529 CIDADE DAS CRIANÇAS |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| PROGRAMA | AÇÃO |
|---|---|
| 192 ESPORTE JUNDIAÍ | 1545 REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS |
| 192 ESPORTE JUNDIAÍ | 2771 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS |
| 194 DIVERSIDADE CULTURAL | 8.532 REALIZAÇÃO E FOMENTO A CULTURA |
| 191 PACTO PELA SAÚDE | 1.201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 191 PACTO PELA SAÚDE | 1.066 AMPLIAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA |
| 191 PACTO PELA SAÚDE | 1.063 ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E ESPECIALIZADA |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1.101 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1.048 SISTEMA INTELIGENTE DE CONTROLE SEMAFÓRICO |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1.100 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1.106 CENTRO UNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTE |
| 1 PROCESSO LEGISLATIVO | 2301 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1125 MODERNIZAÇÃO FÍSICA E INSTITUCIONAL DA GOVERNANÇA MUNICIPAL |
| 190 GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL | 1123 PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS |
| 187 MOBILIDADE TOTAL | 1495 PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| 189 CIDADE INTELIGENTE | 1116 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE |
| 186 CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA | 1130 PLANO CICLOVIÁRIO MUNICIPAL |
| 195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 1548 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I |
| 195 ESCOLA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 1547 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II |
| 191 PACTO PELA SAÚDE | 1201 CONSTRUÇÕES, ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA |
| 191 PACTO PELA SAÚDE | 1067 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES |
| 194 DIVERSIDADE CULTURAL | 1111 REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO FEPASA |

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

Processo nº 17944.104612/2022-37

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

27,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,78 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104612/2022-37

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 8 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 05/05/2023 15:43:44
Em decorrência da Resolução BCB nº 278, o sistema do SISBACEN não está permitindo alterações no ROF.

Nota 7 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 27/04/2023 14:56:51
Item 5.d, comprovação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/RREO-Anexo-12-Gastos-com-Saude-1o-Bimestre.pdf>

Nota 6 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 19/04/2023 15:44:38
O Parecer do Órgão Técnico foi atualizado devido a atualização da taxa de câmbio.

Nota 5 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:56
Em relação às comprovações do CAUC, itens 3.2.3. Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope e 5.1. Aplicação Mínima de recursos em Educação, devido a instabilidades do SIOPE, para estas comprovações, enviamos o Demonstrativo Simplificado e o Anexo 8 do RREO referente ao 6º Bimestre publicado, além do histórico de correspondências realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiá para a resolução desta questão.

Nota 4 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:29
Item 9, comprovação de publicação por link:
<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/6o-bimestre-2>

Nota 3 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:31:16
Item 4.c, comprovação por link:
https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/LEI-9.872_22.pdf

Nota 2 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2023 10:30:53
Item 4.b, página 12, total receita: R\$ 3.468.701.600,00; total despesa: R\$ 3.468.701.600,00.

Nota 1 - Inserida por Taís Cristina de Oliveira | CPF 32810005842 | Perfil Operador de Ente | Data 16/12/2022 11:30:07
ROF: TB124404.

Processo nº 17944.104612/2022-37

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei | 9802 | 05/07/2022 | Dólar dos EUA | 64.000.000,00 | 16/12/2022 | DOC00.066276/2022-74 |

Demais documentos

| TIPO DE DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|---|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Anexo nº 1 LOA 2023 | 01/12/2022 | 23/01/2023 | DOC00.002626/2023-55 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão TCE-SP nº 371/2023 | 18/04/2023 | 19/04/2023 | DOC00.027000/2023-51 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão TCE-SP nº 244/2023 | 08/03/2023 | 09/03/2023 | DOC00.019780/2023-66 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão TCE-SP nº 069/2023 | 19/01/2023 | 24/01/2023 | DOC00.003157/2023-91 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão TCE-SP nº 1090/2022 | 09/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066303/2022-17 |
| Documentação adicional | Declaração e Encaminhamento Art 48 (Maio) | 05/05/2023 | 05/05/2023 | DOC00.029276/2023-74 |
| Documentação adicional | Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF | 19/04/2023 | 19/04/2023 | DOC00.027035/2023-91 |
| Documentação adicional | Anexo 12 RREO 1º Bimestre 2023 | 17/04/2023 | 27/04/2023 | DOC00.028096/2023-75 |
| Documentação adicional | Declaração e Encaminhamento Art 48 LRF | 30/03/2023 | 30/03/2023 | DOC00.024251/2023-84 |
| Documentação adicional | Histórico SIOPE | 15/02/2023 | 15/02/2023 | DOC00.014746/2023-03 |
| Documentação adicional | Relatório Simplificado RREO 6º Bimestre | 15/02/2023 | 15/02/2023 | DOC00.014745/2023-51 |
| Documentação adicional | Anexo 8 RREO 6º Bimestre | 13/02/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013804/2023-73 |
| Documentação adicional | Anexo 12 RREO 6º Bimestre | 13/02/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013802/2023-84 |
| Documentação adicional | Declaração Art. 11 2023 | 20/01/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013787/2023-74 |
| Documentação adicional | Declaração Art. 11 2022 | 17/01/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013773/2023-51 |
| Documentação adicional | LOA 2023 - Lei nº 9.872 | 01/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066280/2022-32 |
| Documentação adicional | Anexo 12 RREO 5º BIMESTRE | 31/10/2022 | 23/01/2023 | DOC00.002630/2023-13 |
| Documentação adicional | PPA 2022-2025 - Lei nº 9673 | 17/11/2021 | 16/12/2022 | DOC00.066341/2022-61 |
| Minuta do contrato de empréstimo negociada | Minuta Contrato Negociado | 01/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066304/2022-53 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| TIPO DE DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|---------------------------------|-------------------|---------------|----------------------|
| (operação externa) | | | | |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) | TB124404 | 06/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066279/2022-16 |
| Parecer do Órgão Jurídico | Parecer do Órgão Jurídico | 06/02/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013770/2023-17 |
| Parecer do Órgão Jurídico | Parecer Jurídico Assinado | 14/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066345/2022-40 |
| Parecer do Órgão Técnico | Parecer do Órgão Técnico (Maio) | 04/05/2023 | 05/05/2023 | DOC00.029252/2023-15 |
| Parecer do Órgão Técnico | Parecer do Órgão Técnico | 17/04/2023 | 19/04/2023 | DOC00.027048/2023-60 |
| Parecer do Órgão Técnico | Parecer do Órgão Técnico | 02/02/2023 | 13/02/2023 | DOC00.013769/2023-92 |
| Parecer do Órgão Técnico | Parecer Técnico Assinado | 15/12/2022 | 16/12/2022 | DOC00.066308/2022-31 |
| Recomendação da COFIEIX | Resolução nº 44 | 13/12/2021 | 16/12/2022 | DOC00.066278/2022-63 |

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/04/2023

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 13/04/2023 |

Em retificação pelo interessado - 30/03/2023

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 30/03/2023 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

Em retificação pelo interessado - 09/03/2023

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 08/03/2023 |

Em retificação pelo interessado - 09/01/2023

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|------------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | Sem número | 09/01/2023 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 5,20780 | 28/02/2023 |

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2023 | 63.978.216,19 | 41.939.228,58 | 105.917.444,77 |
| 2024 | 90.145.203,08 | 0,00 | 90.145.203,08 |
| 2025 | 89.319.433,48 | 0,00 | 89.319.433,48 |
| 2026 | 57.413.729,61 | 0,00 | 57.413.729,61 |
| 2027 | 32.442.617,64 | 0,00 | 32.442.617,64 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS | | | |
|------------------------|--------------------|------------------|----------------|
| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | TOTAL |
| 2023 | 4.532.540,14 | 109.298.735,03 | 113.831.275,17 |
| 2024 | 6.746.456,70 | 105.811.887,43 | 112.558.344,13 |
| 2025 | 12.547.218,94 | 93.336.822,42 | 105.884.041,36 |
| 2026 | 17.793.582,65 | 67.962.128,58 | 85.755.711,23 |
| 2027 | 21.093.945,28 | 65.926.307,30 | 87.020.252,58 |
| 2028 | 35.482.479,03 | 63.980.829,75 | 99.463.308,78 |
| 2029 | 46.994.182,15 | 50.175.633,91 | 97.169.816,06 |
| 2030 | 45.250.853,03 | 37.725.047,73 | 82.975.900,76 |
| 2031 | 43.635.715,83 | 31.058.794,98 | 74.694.510,81 |
| 2032 | 42.001.349,87 | 32.918.732,20 | 74.920.082,07 |
| 2033 | 40.232.382,33 | 34.893.577,38 | 75.125.959,71 |
| 2034 | 38.463.414,80 | 28.239.819,73 | 66.703.234,53 |
| 2035 | 36.694.447,21 | 2.713.630,59 | 39.408.077,80 |
| 2036 | 34.925.479,67 | 2.671.459,33 | 37.596.939,00 |
| 2037 | 33.156.512,13 | 2.629.288,09 | 35.785.800,22 |
| 2038 | 31.387.544,54 | 2.391.807,97 | 33.779.352,51 |
| 2039 | 29.618.577,01 | 1.720.119,29 | 31.338.696,30 |
| 2040 | 27.849.609,42 | 1.559.856,92 | 29.409.466,34 |
| 2041 | 13.261.442,10 | 128.084,52 | 13.389.526,62 |
| Restante a pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

| | |
|--|-----------------------|
| Despesas de capital executas do exercício anterior | 257.663.026,10 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 257.663.026,10 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 30.981.113,75 |
| Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 30.981.113,75 |
|--|----------------------|

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

| | |
|---|-----------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento | 336.680.061,84 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |

| | |
|--|-----------------------|
| Despesa de capital do exercício ajustadas | 336.680.061,84 |
| Liberações de crédito já programadas | 41.939.228,58 |
| Liberação da operação pleiteada | 63.978.216,19 |

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| Liberações ajustadas | 105.917.444,77 |
|-----------------------------|-----------------------|

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

| ANO | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) | | RCL (R\$) | MGARCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|------------------|------------|---------------|
| | OPER. PLEIT. | LIBER. PROGR. | | | |
| 2023 | 63.978.216,19 | 41.939.228,58 | 2.912.517.584,45 | 3,64 | 22,73 |
| 2024 | 90.145.203,08 | 0,00 | 2.918.897.916,96 | 3,09 | 19,30 |
| 2025 | 89.319.433,48 | 0,00 | 2.925.292.226,60 | 3,05 | 19,08 |
| 2026 | 57.413.729,61 | 0,00 | 2.931.700.543,99 | 1,96 | 12,24 |
| 2027 | 32.442.617,64 | 0,00 | 2.938.122.899,82 | 1,10 | 6,90 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 2.944.559.324,84 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 2.951.009.849,87 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 2.957.474.505,81 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 2.963.953.323,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 2.970.446.334,26 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 2.976.953.568,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 2.983.475.058,67 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 2.990.010.834,80 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 2.996.560.928,59 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 3.003.125.371,40 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 3.009.704.194,66 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 3.016.297.429,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 3.022.905.108,63 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 3.029.527.262,55 | 0,00 | 0,00 |

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) | | PROJ. RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|----------------|------------------|--------------|
| | OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | | |
| 2023 | 4.532.540,14 | 109.298.735,03 | 2.912.517.584,45 | 3,91 |
| 2024 | 6.746.456,70 | 105.811.887,43 | 2.918.897.916,96 | 3,86 |
| 2025 | 12.547.218,94 | 93.336.822,42 | 2.925.292.226,60 | 3,62 |
| 2026 | 17.793.582,65 | 67.962.128,58 | 2.931.700.543,99 | 2,93 |

Processo nº 17944.104612/2022-37

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) | | PROJ. RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|
| | OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | | |
| 2027 | 21.093.945,28 | 65.926.307,30 | 2.938.122.899,82 | 2,96 |
| 2028 | 35.482.479,03 | 63.980.829,75 | 2.944.559.324,84 | 3,38 |
| 2029 | 46.994.182,15 | 50.175.633,91 | 2.951.009.849,87 | 3,29 |
| 2030 | 45.250.853,03 | 37.725.047,73 | 2.957.474.505,81 | 2,81 |
| 2031 | 43.635.715,83 | 31.058.794,98 | 2.963.953.323,59 | 2,52 |
| 2032 | 42.001.349,87 | 32.918.732,20 | 2.970.446.334,26 | 2,52 |
| 2033 | 40.232.382,33 | 34.893.577,38 | 2.976.953.568,90 | 2,52 |
| 2034 | 38.463.414,80 | 28.239.819,73 | 2.983.475.058,67 | 2,24 |
| 2035 | 36.694.447,21 | 2.713.630,59 | 2.990.010.834,80 | 1,32 |
| 2036 | 34.925.479,67 | 2.671.459,33 | 2.996.560.928,59 | 1,25 |
| 2037 | 33.156.512,13 | 2.629.288,09 | 3.003.125.371,40 | 1,19 |
| 2038 | 31.387.544,54 | 2.391.807,97 | 3.009.704.194,66 | 1,12 |
| 2039 | 29.618.577,01 | 1.720.119,29 | 3.016.297.429,88 | 1,04 |
| 2040 | 27.849.609,42 | 1.559.856,92 | 3.022.905.108,63 | 0,97 |
| 2041 | 13.261.442,10 | 128.084,52 | 3.029.527.262,55 | 0,44 |
| Média até 2027: | | | | 3,45 |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027: | | | | 30,04 |
| Média até o término da operação: | | | | 2,31 |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação: | | | | 20,09 |

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104612/2022-37

| | |
|--|-------------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 2.825.417.345,19 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -217.296.198,10 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 41.939.228,58 |
| Valor da operação pleiteada | 333.299.200,00 |
| <hr/> | |
| Saldo total da dívida líquida | 157.942.230,48 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,06 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| <hr/> | |
| Percentual do limite de endividamento | 4,66% |

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/05/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/05/2023

| Exercício/Período | Status | Data do Status |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2022 | Atualizado e homologado | 10/02/2023 17:44:26 |

PARECER

Memorando 37.867/2023

NEW DEVELOPMANT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO
LEI MUNICIPAL 5.397/22. MINUTA DE CONTRATO.
LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da MINUTA de contrato visando à realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

A operação realizada esta fundamentada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e em parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (ofício 04/2022 GAB-PGM).

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Como sobressai dos autos, a celebração do contrato com NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO é fruto de longo processo de negociação, envolvendo o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Planejamento Orçamento e Gestão e da Fazenda quanto aos seus aspectos econômicos, assim como diversas outras Secretarias no que pertine ao desenvolvimento do Projeto que será objeto do mútuo.

Conta ainda o contrato com a participação da República Federativa do Brasil, como garantidor, antecedida da interrelação de órgãos federais importantes que também participaram da construção da solução de crédito.

Assim, o aspecto econômico e técnico estão fartamente defendidos, mas não são objeto deste parecer.

Como é de se esperar em operação de crédito em valor tão importante, com banco de desenvolvimento internacional, sua formalização se dá por meio de instrumento de contrato-padrão construído e encaminhado pelo banco diretamente, aquilo que comumente se convencionou classificar no direito brasileiro como um contrato de adesão.

O espaço de negociação do instrumento em si, suas cláusulas, está restrito à inserção dos elementos do Projeto financiado, o que o documento encaminhado está feito com boa técnica e reflete o mútuo que se pretende celebrar.

A minuta será celebrada entre sujeitos capazes, após as alterações legais. Tem objeto definido (artigos 2 e 3 e Calendário II), com preço certo (U\$84.000.000,00), com regras de pagamento (artigo IV) e cláusulas adicionais de retirada (5.1), conformidade ambiental e social (5.2), compras (5.3), relatórios (5.4 e 5.5), garantia (5.6) e financiamento de contrapartidas (5.7), entre outras como o cronograma de amortização (calendário III).

Do ponto de vista jurídico, pois, o instrumento atende às formalidades legais, não havendo observações de mudança no texto apresentado para consulta.

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados no memorando 37.867/2023, opino pela legalidade da minuta de contrato apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão visando à contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*.

É o parecer.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12B8-364A-4C4A-091E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 24/05/2023 09:25:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/12B8-364A-4C4A-091E>

PARECER

Memorando 96.675/2022

OPERAÇÃO DE CRÉDITO. NEW DEVELOPMENT BANK - NDB. AUTORIZAÇÃO LEI MUNICIPAL 5.397/22. REQUISITOS DE RESPONSABILIDADES FISCAL DEMONSTRADAS. LEGALIDADE.

1. Do Relatório.

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão acerca da legalidade da realização de operação de crédito com *New Development Bank-NDB* de até US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinada à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Apresentou, no memorando de consulta, ofício de sua Excelência o Prefeito encaminhando à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Orçamentária Anual com o respectivo texto de projeto de lei assinado pelos Secretários Municipais de Governo e de Planejamento Orçamento e Gestão.

O processo havia sido objeto de parecer opinando pela legalidade, em 11/12/2022, tendo sido objeto de pedido novo opinativo considerando a lei orçamentária anual, Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o relatório.

2. Dos Fundamentos.

Observo, objetivamente, da documentação acostada ao memorando, que a operação realizada está autorizada (i) pelo § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022.

E ainda:

- a) Está verificada a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada (os valores

relativos à operação de crédito constam no Lei Orçamentária Anual, Lei 5.549, de 29 de dezembro de 2022;

- b) Há o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal (p. 260, item “despesas”, do PLOA).

3. Da Conclusão.

Considerando os fatos e fundamentos analisados, opino pela legalidade da contratação do crédito com *New Development Bank-NDB*, o que faço com base nas autorizações e normas contidas (i) no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (ii) pelo inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e, finalmente, pelo (iii) Lei Municipal nº. 5.396, de 19 de agosto de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº. 5.397, de 26 de agosto de 2021 e 5.539, de 1º de dezembro de 2022 e Lei Orçamentária Anual - Lei 5.549 de 29 de dezembro de 2022.

É o parecer.

Aracaju, 3 de março de 2023.

Sidney Amaral Cardoso
Procurador-Geral do Município

Aprovo dos termos do parecer supra:

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD17-3FFA-A84A-FAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEY AMARAL CARDOSO (CPF 719.XXX.XXX-49) em 03/03/2023 11:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 03/03/2023 15:35:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AD17-3FFA-A84A-FAA3>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PARECER TÉCNICO

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro

Aracaju/SE
Março de 2023



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SUMÁRIO

| | | |
|-------------|---|-----------|
| I. | INTRODUÇÃO | 3 |
| II. | JUSTIFICATIVA | 3 |
| III. | PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO | 4 |
| | III.1. Objetivo Geral | 4 |
| | III.2. Objetivos Específicos | 4 |
| | III.3. Componentes do Programa..... | 4 |
| | III.4. Custos e Fontes de Recursos | 5 |
| | III.5. Cronograma de Desembolso Financeiro | 6 |
| IV. | ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO | 7 |
| V. | FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO | 9 |
| VI. | INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO | 10 |
| VII. | CONCLUSÃO | 12 |



Parecer Técnico

I. INTRODUÇÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/Sergipe, de operação de crédito, no valor de **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, destinados ao financiamento do **Programa Aracaju Cidade do Futuro**.

II. JUSTIFICATIVA

A presente contratação da operação de crédito junto ao New Development Bank (NDB) tem seu respaldo legal nas Leis Municipais nº 5.396, de 19 de Agosto de 2021, nº 5.397, de 26 de Agosto de 2021 e nº 5.539, de 01 de Dezembro de 2022, e visa à obtenção de recursos para o financiamento do Programa Aracaju Cidade do Futuro.

Justificamos que a operação de crédito é de fundamental importância para implementação de políticas públicas previstas no Planejamento Estratégico (2021-2024) e voltadas para a melhoria e ampliação do saneamento integrado e da mobilidade urbana, proporcionando o desenvolvimento físico-territorial, econômico e social no Município de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

III. PROGRAMA ARACAJU CIDADE DO FUTURO

III.1 - OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do programa é promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

III.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- Reduzir em 22% os pontos de alagamentos do município, através das obras de drenagem;
- Reduzir em 30% as áreas de inundação do município, através das obras de drenagem;
- Ampliar em 5% a extensão da Rede de Esgotamento Sanitário Urbano, através de obras de Saneamento Integrado, mitigando os impactos causados pela falta de saneamento básico às populações mais carentes do município;
- Recuperar e pavimentar em torno de 40 km de vias do município elencadas na proposta.

III.3 – COMPONENTES DO PROGRAMA

O programa está estruturado em 05 (cinco) componentes, sendo eles: Saneamento Integrado (1), Proteção de Inundações (2), Mobilidade Urbana (3), Gestão do Programa (4) e Taxa de Administração (5).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Componente 1 – Saneamento Integrado

- Esse componente prever dotar as vias das áreas de intervenção de drenagem pluvial com dispositivos de condução das águas pluviais (sarjetas, boca de lobo, caixa de passagem, entre outros); rede de esgotamento sanitário com estação elevatória e estação de tratamento; pavimentação viária em CBUQ e em alguns casos com concreto armado, calçadas e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais. Nesse caso, a pavimentação tem por finalidade proteger e assim garantir a funcionalidade das redes de drenagem e esgoto a serem implantadas.

Componente 2 – Proteção de Inundações

- Nesse componente está previsto executar macrodrenagem e recuperar o sistema de drenagem existente que apresenta problemas de subdimensionamento, de conservação e de utilização inadequada, decorrente do lançamento de lixo e de esgotos, nos Bairros Jabotiana, 13 de Julho, Salgado Filho, Ponto Novo, Luzia e Zona de Expansão.

Componente 3 – Mobilidade Urbana

- Esse componente consiste na recuperação e/ou pavimentação de vias e calçadas, acessibilidade e sinalização viária em 04 (quatro) avenidas.

Componente 4 – Gestão do Programa

- Esse componente consiste no aprimoramento da capacidade institucional da Unidade Gestora do Programa e apoio à gestão de projetos. As principais atividades incluem análise de engenharia, projeto, supervisão de projetos e capacidade institucional, incluindo o fortalecimento da equipe de gestão de impacto social no processo de reassentamento no âmbito do Projeto.

Componente 5 – Taxa de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Esse componente se refere ao valor de taxa cobrado pelo banco financiador do Projeto.

III.4 – CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

O programa foi orçado em **US\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares)**, sendo **US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares)** financiados pelo New Development Bank (NDB) e **US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares)** de contrapartida do Município de Aracaju/SE, conforme detalhado no quadro 1.

Table 1: Project Financing Plan

| ITEM | USD | | |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|
| | NDB | Borrower | Total |
| 1. Civil Works | 83,240,000 | 17,070,000 | 100,310,000 |
| 1.1 Integrated sanitation and flood management | 83,240,000 | 10,000,000 | 93,240,000 |
| 1.2 Urban Mobility | - | 7,070,000 | 7,070,000 |
| 2. Project Management | 550,000 | 3,930,000 | 4,480,000 |
| 3. Front-end Fee | 210,000 | - | 210,000 |
| TOTAL | 84,000,000 | 21,000,000 | 105,000,000 |

III.5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O desembolso financeiro do programa será efetuado em **05 (cinco)** anos, conforme quadro 2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Quadro 2 - Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US\$)

| Fonte | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano | Total |
|---------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| NDB | \$ 12.604.999,99 | \$ 12.640.798,36 | \$ 26.355.603,88 | \$ 17.749.301,06 | \$ 14.649.296,71 | \$ 84.000.000,00 |
| Contrapartida | \$ 16.258.565,50 | \$ 4.163.166,60 | \$ 495.666,60 | \$ 82.601,30 | \$ 0,00 | \$ 21.000.000,00 |
| Total | \$ 28.863.565,49 | \$ 16.803.964,96 | \$ 26.851.270,48 | \$ 17.831.902,36 | \$ 14.649.296,71 | \$ 105.000.000,00 |
| % | 27,5% | 16% | 25,5% | 17% | 14% | 100% |
| % Acumulado | 27,5% | 43,5% | 69% | 86% | 100% | |

IV. - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da Relação Custo-Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três principais componentes: Saneamento Integrado, Proteção de Inundações e Mobilidade Urbana, que totalizam **US\$ 100.310.000,00 (Cem milhões, trezentos e dez mil dólares)**, o que corresponde aproximadamente 95,5% do valor total do programa.

Com a implementação dos projetos pode-se ressaltar os seguintes benefícios como mais relevantes:

- Melhorar a trafegabilidade dos transeuntes da cidade, facilitando a acessibilidade urbana e aumentando as condições de conforto e segurança às pessoas;
- Prover as vias de uma drenagem pluvial adequada reduzindo com isso os alagamentos e, por conseguinte, reduzindo os custos com manutenção de vias;
- Contribuir para a dinamização das atividades sociais no entorno dos empreendimentos;
- Contribuir para o incremento das atividades econômicas e da valorização imobiliária, consequentemente, aumento na arrecadação de impostos;
- Criar oportunidades de emprego e geração de renda na área beneficiada;
- Reduzir os riscos à saúde da população, gerando com isso uma economia para o Poder Público;
- Incentivar a economia local, a eficiência e ao desempenho adequado do empreendimento financiado com garantia de retorno social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- Incentivar à utilização de instrumentos de indução do desenvolvimento urbano para garantir o retorno dos empréstimos concedidos;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da população urbana, por meio de ações e empreendimentos destinados à qualificação dos serviços públicos ofertados à comunidade.
- Ampliar a pavimentação, acessibilidade e sinalização horizontal e vertical em aproximadamente, 40 km de extensão;
- Transformar áreas urbanas consolidadas por meio da melhoria da paisagem, das condições sociais, ambientais, de saneamento e urbanística reduzindo as desigualdades urbanas;
- Prover a qualidade de vida e saúde pública através do saneamento básico;
- Preservar o meio ambiente com a implantação de rede de esgotamento sanitário nas comunidades e dirimir os efeitos da poluição das águas;
- Contribuir para a despoluição dos rios, preservando assim a fauna e a flora, e conseqüentemente trazendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente no qual elas estão inseridas;
- Buscar a sustentabilidade evitando a contaminação dos lençóis freáticos por coliformes fecais ou compostos de natureza orgânica e inorgânica;
- Proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos municipais, garantindo a acessibilidade universal e cidadã, a equidade de direitos e deveres sobre o uso dos sistemas de mobilidade;
- Priorizar os meios de transporte não motorizado e no transporte motorizado com a primazia para o transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- Fomentar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades envolvidas e seu entorno, proporcionando melhores condições de desenvolvimento econômico de região da cidade.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A escolha pelo financiamento externo deve-se à necessidade de capital intenso para fazer frente aos investimentos.

No tocante à opção pelo agente financeiro, o New Development Bank (NDB) é a fonte escolhida por oferecer linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação dos investimentos pretendidos, conforme análise comparativa das condições de financiamento entre diversos bancos, demonstrado a seguir. Além disso, por oferecer assistência técnica, através da contratação de consultores, para auxiliar na preparação e implementação de projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável.

| Financiador | Prazo Máximo (meses) | Carência (meses) | Amortização (anos) | Comissão de Compromisso (%) | Comissão de Financiamento (%) | Taxa de Juros |
|-------------|----------------------|------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------|
| NDB | 288 | 60 | 19 | 0,25% | 0,25% | 6M Libor + 1,05% |
| AFD | 240 | 60 | 15 | 0,50% | 0,50% | 6M Libor + 1,57% |
| FONPLATA | 180 | 48 | 11 | 0,40% | 0,60% | 6M Libor + 2,40% |
| CAF | 216 | 60 | 13 | 0,35% | 0,85% | 6M Libor + 1,80% |

Legenda: NDB: New Development Bank



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

AFD: Agence Française de Développement
FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata
CAF: Banco de Desenvolvimento da América Latina

Outra grande vantagem do NDB, que se expressa em menores custos transacionais, se dá pelo uso de sistemas nacionais para gestão socioambiental, fiduciária e de aquisições. No caso do Brasil, para esses temas, as leis nacionais são equivalentes às políticas do Banco. Além disso, o uso dos sistemas nacionais, ao invés de sistemas próprios, não impõe custos adicionais e fortalece a implementação dessas regras no país.

Ademais, as exigências do banco para a aprovação e a contratação do empréstimo são bastante adequadas no sentido de assegurar menor complexidade e maior agilidade no processo de tramitação e no arranjo operacional.

Cabe frisar ainda que para execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro não existem outros possíveis financiadores.

VI. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Em meio ao cenário de crise política e financeira vivenciado pelo Brasil, que atinge diretamente as finanças e os investimentos públicos, o Município de Aracaju busca alternativas de captação de recursos, a fim de viabilizar os projetos previstos no Planejamento Estratégico 2021-2024, dentre eles o Programa Aracaju Cidade do Futuro.

As ações a serem implementadas no âmbito do programa visam melhorar a mobilidade urbana, o saneamento e o desenvolvimento urbano e sustentável, beneficiando diretamente a população Aracajuana, estimada em 664.908 habitantes, segundo o IBGE (2020). Indiretamente, beneficiará a população dos municípios que fazem parte da região metropolitana, dentre eles: São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, totalizando cerca de 307.729 habitantes segundo o IBGE (2020).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Nas ações de Saneamento Integrado serão implantados 60 km de rede de esgoto. Isso significa um aumento de 5,80% da rede existente (1.070,06 km/SNIS-2019), ampliando o acesso ao serviço para uma população de 24.280 habitantes.

Em relação ao componente de Proteção de Inundações serão realizadas obras de micro e macrodrenagens numa extensão de 23,18 km de canais nas seguintes localidades: Bairro Jabotiana, Canal da Zona de Expansão, Canal do Médici, Canal Anísio Azevedo. Essas obras reduzirá em 25,4% o número de imóveis sujeitos a risco de inundação, passando de 3.255 imóveis (SNIS/2019) para 2.429.

No que diz respeito às intervenções de Mobilidade Urbana estão previstos serviços de recapeamento asfáltico, acessibilidade, sinalização horizontal e vertical numa extensão acerca de 40 km nas seguintes vias: Av. Pres. Tancredo Neves, Av. Visconde de Maracaju, Av. Maranhão, Av. Melício Machado e Rodovia dos Náufragos.

Os benefícios gerados com a implantação do programa vão desde o ganho privado derivado da melhoria da propriedade do beneficiado, passando pelos ganhos com qualidade de vida do cidadão atendido e da população em geral, até a expansão da atividade econômica local/regional.

No contexto socioeconômico, as obras de saneamento integrado, proteção de inundações e mobilidade urbana induzem ao desenvolvimento econômico e social, pois estimulam o crescimento das atividades econômicas e à atração de novos investimentos, proporcionando às pessoas o acesso às oportunidades de trabalho e, conseqüentemente, geração de renda.

Sob a perspectiva econômica, a operação de crédito justifica-se pelo retorno esperado dos investimentos com o aumento da arrecadação de impostos como ISS, IPTU e ITBI, provenientes da execução dos projetos, da implantação de serviços e de estabelecimentos comerciais e da valorização imobiliária nas áreas beneficiadas.

No tocante ao interesse social, as obras de saneamento e mobilidade urbana possibilitam às pessoas um acesso digno, mais rápido, seguro e confortável a outras localidades e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

aos serviços sociais básicos; reduzem os riscos à saúde e o número de famílias em situação de risco socioambiental; resgatam a dignidade e aumentam a satisfação das famílias beneficiadas. Outrossim, asseguram à população, residente e transeunte, intervenções estruturais da maior importância para melhoria da sua qualidade de vida e significativo desenvolvimento urbano e sustentável para o município como um todo.

Dessa forma, o projeto apresenta-se como uma oportunidade importante para que, a partir de ações efetivas e interdisciplinares, alcance-se um novo patamar de conforto econômico e social a ser vivenciado por toda a população beneficiada, contribuindo para a reversão dos graves problemas de infraestrutura existentes nas áreas.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 23 de Março de 2023

Antonio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

De acordo

Edvaldo Nogueira Filho
Prefeito do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3498-9A04-11F5-C691

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS (CPF 177.XXX.XXX-20) em 23/03/2023 17:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/03/2023 14:18:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3498-9A04-11F5-C691>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Aracaju Cidade do Futuro
2. Mutuário: Município de Aracaju - SE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 84.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXII

Aracaju (SE), 1º de Dezembro de 2022

Nº 5017

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação
RICARDO NASCIMENTO ABREU

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO FILHO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270
Aracaju, Sergipe - Brasil | Fone: (79) 4009-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 5.539
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, que autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.396, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 5.397, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de dezembro de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Márcio Sobral Porto
Secretário Municipal da Fazenda,
em exercício

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 240/2022 – Autoria: Poder Executivo.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXXI

Aracaju (SE), 19 de Agosto de 2021

Nº 4708

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
EDVALDO NOGUEIRA

VICE-PREFEITA
KATARINA FEITOZA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal de Governo
EVANDRO DA SILVA GALDINO

Secretário Municipal da Comunicação Social
CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador-Geral do Município
SIDNEY AMARAL CARDOSO

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município
ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL

Secretário Municipal da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação
MARIA CECÍLIA TAVARES LEITE

Secretária Municipal da Saúde
WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Família e da Assistência Social
SIMONE SANTANA PASSOS MAIA

Secretário Municipal da Juventude e do Esporte
SÉRGIO LUIZ THIESSEN

Secretário Municipal do Meio Ambiente
ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
MARLYSSON TALLUANO MAGALHÃES DE SOUZA

Secretário Municipal da Infraestrutura
ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania
LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Secretário Municipal de Governo

EVANDRO DA SILVA GALDINO

Diretor da Coordenadoria Especial de Registro e Edição de Atos Oficiais e Legislação

Coordenador da Imprensa Oficial
LEONEL MARQUES AQUINO RUIVO

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos
Rua Frei Luis Cavalo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP 48067-270
Aracaju, Sergipe - Brasil / Fone: (79) 4006-7838
<http://www.aracaju.se.gov.br>

Atos do Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 5.396
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao New Development Bank-NDB, até o limite de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinado à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, e às providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank-NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de dólares), destinados, exclusivamente, à execução do Programa Aracaju Cidade do Futuro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretroativo, como contragarantia à garantia da União, para fins da operação de crédito de que trata esta Lei, a modo "pro sobvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I, "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, excetuados os recursos vinculados à saúde, ao ensino, à educação e à assistência social.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Aracaju, 19 de agosto de 2021, 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jeferson Dantas Passos
Secretário Municipal da Fazenda

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 280/2021 - Sistema Poder Executivo


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Honela AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ, CPF. (MF) 020.201.525-41, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nomela Consultor
Administrativo, Símbolo
CCE-02, da Secretaria
Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, para exercer o cargo em comissão de Consultor Administrativo, Símbolo CCE-02, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 12 de agosto de 2021.

Aracaju, 11 de agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

LUIZ EDUARDO TELES DOS SANTOS, CPF. (MF) 022.104.395-07, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 13 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 166ª da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, LÊNISON OLIVEIRA SANTOS, CPF. (MF) 064.568.925-46, do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde, a partir de 03 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exonera, a pedido, CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, servindo no(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

A pedido, SUZANA FONSECA SANTOS, CPF. (MF) 801.509.005-97, do cargo em comissão de CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Símbolo CCE.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, junto à Secretária Municipal da Saúde, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 12 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA, CPF. (MF) 018.702.925-37, para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE I, Símbolo CCS.01, do(a) Secretária Municipal da Saúde, a partir de 16 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska De Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DECRETO
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretária Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

VINICIUS MELO BAHIA, CPF. (MF) 039.757.615-39, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE DE SECRETÁRIO, Símbolo CCS.06, do(a) Secretária Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão, a partir de 11 de agosto de 2021.

Aracaju, 13 de Agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 166º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira Dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento Orçamento e Gestão

Evandro Da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 169/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à Portaria nº 002/2017, abaixo especificado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.147/2021, de 12 de maio de 2021, resolve:

REVOGAR

A partir de 13 de agosto de 2021, no que se refere a **LUÍZ EDUARDO TELES DOS SANTOS**, CPF. (MF) 022.104.395-07, a concessão de Gratificação de Técnico de Gestão II, relacionada na Portaria nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 170/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Revoga Portaria que Concede Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 63.504/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

REVOGAR

A partir de 03 de agosto de 2021, a Portaria nº 021/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que concede a **LÊNISON OLIVEIRA SANTOS**, CPF. (MF) 064.568.925-46, a Gratificação de Gerente de USF com 01 (uma) ou 02 (duas) equipes, disciplinadas no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 171/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assistente de Coordenação, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.196/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER

A **EMANUEL GUIMARÃES DA CRUZ**, CPF. (MF) 020.201.525-41, Gratificação de Assistente de Coordenação, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 172/2021
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Concede Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 27 da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013; com fundamento no art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003, e suas alterações, c/c o Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013, 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015 e no Decreto nº 5.216, de 02 de outubro de 2015, e o que consta no Memorando nº 62.283/2021, de 12 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER

A **SIDNEY MICHAEL DOS SANTOS COSTA**, CPF. (MF) 018.702.925-37, Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012; alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013; 5.038, de 24 de novembro de 2014; na forma do disposto no art. 4º, inciso I do Decreto nº 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 16 de agosto de 2021.

Centro Administrativo "Prefeito Aloisio Campos", em Aracaju, 13 de agosto de 2021.

EVANDRO DA SILVA GALDINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 2.136/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade a servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base no art. 12, da Lei Municipal nº. 3.747, de 09 de novembro de 2009; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 05 de outubro de 2017 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 15.049/2020/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada JOSICLEIDE SIMÕES DOS SANTOS, inscrita no CPF (MF) nº. 980.837.245-72, matrícula nº. 430.090, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2019, no tempo em que **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº. 1.835/SEPLOG, de 06 de julho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C49-3D0F-5D4D-04C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:28:20 (GMT-03:00)

Fiscal - Representante Legal
Endereço: Av. Manoel Dias da Silva nº 1198 - 2º - Av. AC - Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - Av. Autódromo - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 55060-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/8C49-3D0F-5D4D-04C8>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA N.º 2.142/SEPLOG
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Concede cessão de servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Aracaju, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; com regulamento no artigo 5º, inciso I, alínea c, "3", da Lei Complementar Municipal nº. 119, de 06 de fevereiro de 2013, e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 47.395/2021/1Doc, resolve:

Art. 1º. CONCEDER a cessão da servidora LUCIANA PRADO MENEZES, inscrita no CPF (MF) nº. 001.606.735-50, matrícula nº. 415.334, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível/Letra "L40.D", vinculada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, à disposição da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir de 23 de junho de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF52-33EC-D6FE-D9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:25:38 (GMT-03:00)

Fiscal - Representante Legal
Endereço: Av. Manoel Dias da Silva nº 1198 - 2º - Av. AC - Secretaria de Recursos Humanos do Brasil - Av. Autódromo - Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 55060-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/AF52-33EC-D6FE-D9C7>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.161/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 44.071/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **ANA PAULA DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) nº. 843.976.165-15, matrícula nº. 432.712, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Saúde da Família, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.162/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Concede o pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora municipal contratada, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 5º, Inciso VII, do Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; de acordo com as disposições do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº. 61, de 02 de julho de 2003; com base na Lei Municipal nº. 5.223, de 05 de julho de 2019; em conformidade com o disposto no Parecer nº. 101/2019/PGM; assim como previsto no Edital nº. 01, de 10 de janeiro de 2020 e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 43.760/2021/1Doc, resolve:

CONCEDER

O pagamento do Adicional de Insalubridade à servidora contratada **RAFAELLA MARIA BARROSO CARDOSO**, inscrita no CPF (MF) nº. 040.596.615-62, matrícula nº. 432.718, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, correspondente a 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 12 de março de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDB0-3F16-E7EB-8B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.295-03) em 18/08/2021 15:39:07 (GMT-03:00)
Fiscal - Representante Legal
CNPJ nº: 02.908.004/0001-05 - Av. Getúlio de Vargas Filho, nº 3000 - Aracaju - Sergipe - CEP: 55010-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1.doc.com.br/verificacao/FDB0-3F16-E7EB-8B5D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76A-4F9D-F3C5-DB6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 378.436.295-03) em 18/08/2021 17:48:22 (GMT-03:00)
Fiscal - Representante Legal
CNPJ nº: 02.908.004/0001-05 - Av. Getúlio de Vargas Filho, nº 3000 - Aracaju - Sergipe - CEP: 55010-000

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1.doc.com.br/verificacao/B76A-4F9D-F3C5-DB6B>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.164/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 201940902803), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 40.806/2021/1Doc e do Memorando nº. 64.000/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora ELIANE SILVA MENDES MOTA, inscrita no CPF (MF) nº. 310.897.475-00, matrícula nº. 105.369, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, do Nível/Letra "GA-III.Q" para Nível/Letra "GA-III.Q", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F4DA-30BD-4ABA-6C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 15:18:10 (GMT-03:00)
Função: Representante Legal
Certificado por: AC Secretaria de Recursos Humanos do Brasil S/A - Autoridade Certificadora Padrão Brasileira de Documentos (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F4DA-30BD-4ABA-6C64>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.165/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Lota servidor do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Aracaju, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093, de 24 de fevereiro de 2015; e considerando ainda o que consta nos autos do Memorando nº. 59.806/2021/1Doc, resolve:

LOTAR

O servidor BRUNO LEONE LIMA SOUZA, inscrito no CPF (MF) nº. 049.040.735-84, matrícula nº. 419.801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível/Letra "GNM-IV.I", na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com vigência a partir de 19 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1CB0-6B9F-203A-1314

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.436.295-53) em 18/08/2021 17:29:22 (GMT-03:00)
Função: Padre
Certificado por: AC Secretaria de Recursos Humanos do Brasil S/A - Autoridade Certificadora Padrão Brasileira de Documentos (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1CB0-6B9F-203A-1314>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

PORTARIA Nº. 2.166/SEPLOG
DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Promove por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, Servidora do Quadro de Provimento Efetivo da Categoria Ocupacional da Administração Geral, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município nos termos do art. 127, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Aracaju; de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº. 5.093 de 24 de fevereiro de 2015; com fulcro no art. 13, II, da Lei Municipal nº. 3.549, de 01 de abril de 2008; do Anexo I da Lei Municipal nº. 4.824, de 19 de agosto de 2016; do Anexo II da Lei Municipal nº. 4.769, de 05 de abril de 2016 (por força de decisão judicial proferida no Processo nº. 202040901374), e considerando ainda o que consta nos autos do Protocolo nº. 48.554/2020/1Doc, Protocolo nº. 94924/2020/1Doc e do Memorando nº. 64.205/2021/1Doc, resolve:

PROMOVER

Por Avanço Horizontal, para fins regulatórios, a servidora MARIA JOSÉ FERREIRA, inscrita no CPF (MF) nº. 151.144.575-00, matrícula nº. 204.843, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, do Nível/Letra "GAA-I.O" para Nível/Letra "GAA-LQ", com vigência a partir 01 de março de 2017.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Aracaju, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS

EDITAL Nº 09, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
RESULTADO FINAL
REFERENTE AO EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O Município de Aracaju, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG - torna público o Resultado final, conforme relação, do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED - para contratação temporária de Professores Substitutos, por tempo determinado, nos termos da Lei nº 5.223, de 05 de julho de 2019, do inciso IX do art.37 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Municipal nº 6.388, de 22 de fevereiro de 2021, tendo em vista o preenchimento de 309 (trezentas e oito e nove) vagas, e formação de cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas no Edital de abertura.

Aracaju, 19 de Agosto de 2021

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.46

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-----------------------------------|-----------|
| 1 | 1202115994 | IGOR VASCONCELOS DO ROSÁRIO | 22 |
| 2 | 1202117408 | JORGE LUIS SANTANA LUDIVICE | 20 |
| 3 | 1202117298 | JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA | 19 |
| 4 | 1202116491 | MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS | 14 |
| 5 | 1202118293 | ROGERS NASCIMENTO SANTOS | 11 |
| 6 | 1202118287 | JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA FILHO | 7 |
| 7 | 1202118282 | CLISTENES ANDRE PINTO LISBOA | 7 |
| 8 | 1202110528 | IRIS GLENDA HORA EVANGELISTA | 7 |
| 9 | 1202110520 | SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA | 7 |
| 10 | 1202111736 | MILTON RAIMUNDO LEITE | 5 |
| 11 | 1202117384 | ANDRÉSON DIAS DO NASCIMENTO | 5 |
| 12 | 1202116890 | ANABEL VIEIRA DA SILVA | 5 |
| 13 | 1202112182 | ANDREA REGINA DE OLIVEIRA MELO | 5 |
| 14 | 12021100761 | ROSANGELA DE SOUZA SANTOS | 4 |
| 15 | 1202110020 | RIZEANE DE JESUS SANTOS | 4 |
| 16 | 1202111943 | KARINNE DO NASCIMENTO ANDRADE | 3 |
| 17 | 1202111930 | ELIDE LOPES DA SILVA | 3 |
| 18 | 1202114713 | ERIKA CELENTANO GUEDES DE ANDRADE | 2 |
| 19 | 1202116602 | NELSON DOS SANTOS FILHO | 1 |
| 20 | 1202111710 | JOSE RAIMUNDO FEITOSA SACRAMENTO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.37.50

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE ARTE (6º AO 9º ANO)

19/08/2021

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|-----------------------------|-----------|
| 1 | 1202116491 | MARIA CLAUDIA GOIS DE JESUS | 14 |
| 2 | 1202116293 | ROGERS NASCIMENTO SANTOS | 11 |
| 3 | 1202111736 | MILTON RAIMUNDO LEITE | 5 |



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DE8D-6EA6-BE9E-1F9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 378.430.295-53) em 19/08/2021 13:02:43 (GMT-03:00)

Assinatura por AC: Secretaria de Recursos Humanos do Brasil SA - Assinatura Certificada por Secretaria de Recursos Humanos do Brasil SA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/DE8D-6EA6-BE9E-1F9F>



Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 1 | 120210582 | ALINE SOUZA DE JESUS | 52 |
| 2 | 120210583 | FATIANE SANTOS COSTA | 52 |
| 3 | 120210584 | DANIELLY SANTOS ANDRADE | 50 |
| 4 | 120210585 | LUZIA FERREIRA RIBEIRO | 50 |
| 5 | 120210586 | MARCELA DAS CHAVES MENDONÇA | 50 |
| 6 | 120210587 | LORENA NUNES CONCEIÇÃO SANTOS | 49 |
| 7 | 120210588 | AMANDA BARRETO XAVIER LEITE | 49 |
| 8 | 120210589 | DANILLO MENEZES DOS SANTOS | 48 |
| 9 | 120210590 | ANIELA CRISTINA GONCALVES ALVES MELO | 47 |
| 10 | 120210591 | CLAUDIA PEREIRA DA SILVA | 47 |
| 11 | 120210592 | ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES | 47 |
| 12 | 120210593 | CÁTIA REGINA SANTOS LUCAS | 47 |
| 13 | 120210594 | ALINE ALVES DE MENEZES | 47 |
| 14 | 120210595 | JARA LISBOA DE MATOS | 47 |
| 15 | 120210596 | FÁBIO ALVES SOUZA GALVÃO | 47 |
| 16 | 120210597 | ANDREA SILVA DE BEZERRA | 46 |
| 17 | 120210598 | EUSÁZIO SOARES EMIRÓ | 46 |
| 18 | 120210599 | LÍDIA DE JESUS VIEIRA | 46 |
| 19 | 120210600 | KARLA CRISTINA SANTOS PINHEIRO | 46 |
| 20 | 120210601 | LUIS FABRÍCIO SANTANA SANTOS | 46 |
| 21 | 120210602 | ANDRÉLE MENDONÇA BARBOSA | 46 |
| 22 | 120210603 | CARLEA SANTOS CORREIA ROSA | 46 |
| 23 | 120210604 | TANESSA MOURA VASCONCELOS | 46 |
| 24 | 120210605 | CAKONE BENEDITA DOS SANTOS SILVA | 46 |
| 25 | 120210606 | FRANCA ANGILOCA MELO DE ANDRADE | 46 |
| 26 | 120210607 | ANA BEATRIZ DE SOUZA FERREIRA | 46 |
| 27 | 120210608 | NEDE ADOLFO ANDRADE | 46 |
| 28 | 120210609 | JANUÁRIA MILENA SANTOS | 46 |
| 29 | 120210610 | FRANCISCA DA SILVA | 46 |
| 30 | 120210611 | NELSON ANTONIO DA SANTOS | 46 |
| 31 | 120210612 | FRIVALDO CARVALHO MARIANO | 46 |
| 32 | 120210613 | HELTON ESTEVES MOURA | 46 |
| 33 | 120210614 | ALEXSANDER HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS | 46 |
| 34 | 120210615 | REGINA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA | 46 |
| 35 | 120210616 | RODRIGO LUIZ DA SILVA | 46 |
| 36 | 120210617 | AMARILTO CANDIDO RODRIGUES CARREIRO DA SILVA | 46 |
| 37 | 120210618 | JOSELEI BARRETO XAVIER SANTOS | 46 |
| 38 | 120210619 | REINALUAMAR DE JESUS NEVES | 46 |
| 39 | 120210620 | FRANCINE GRIFFIN SILVA SANTOS | 46 |
| 40 | 120210621 | BRUNO RIBEIRO DE MASCARENHAS | 46 |
| 41 | 120210622 | MELDES DE SOUZA SANTANA | 46 |
| 42 | 120210623 | RAUL SANTOS SILVA | 46 |
| 43 | 120210624 | JESSICA FERNANDA DA SILVA | 46 |
| 44 | 120210625 | MARCELA SANTOS DE ALMEIDA | 46 |
| 45 | 120210626 | MULLISSON FERREIRA RODRIGUES SANTOS | 46 |
| 46 | 120210627 | DANIELA SANTOS ASSUNÇÃO | 46 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|---|-----------|
| 47 | 120210628 | CÁTIA REGINA RODRIGUES SANTOS | 11 |
| 48 | 120210629 | ALICE DOS SANTOS | 11 |
| 49 | 120210630 | FRANCA FERNANDA DOS SANTOS | 11 |
| 50 | 120210631 | BIELLA DOS SANTOS | 10 |
| 51 | 120210632 | LUZIA CRISTINA DE MELO SANTOS GALVÃO | 10 |
| 52 | 120210633 | ROSEMARY GOTTI ALVES DE JESUS | 10 |
| 53 | 120210634 | LUCILIA FRIMACI DE SOUSA NASCIMENTO | 10 |
| 54 | 120210635 | CARLENE FERREIRA FARIAS | 9 |
| 55 | 120210636 | CRISTIANA NEVES JACI VALINCA | 9 |
| 56 | 120210637 | ANDRÉ DE LUCIANA SARMENTO SILVA | 9 |
| 57 | 120210638 | JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS | 9 |
| 58 | 120210639 | FRAYANE KAROLINE SANTOS DE JESUS | 9 |
| 59 | 120210640 | FERNANDA DOS SANTOS | 9 |
| 60 | 120210641 | ADRIANA MENEZES DE ARAUJO NUNES | 9 |
| 61 | 120210642 | ANTÔNIA KASSIA ANDRADE DA SILVA | 9 |
| 62 | 120210643 | YANKE DAS DE OLIVEIRA | 9 |
| 63 | 120210644 | MARCELENE LIMA SANTOS | 9 |
| 64 | 120210645 | NATÁLI FRANCESCA LIMA | 9 |
| 65 | 120210646 | MARIA REGIANE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MIRANDA | 9 |
| 66 | 120210647 | MARCO DA CONCEIÇÃO FERRELLUC | 9 |
| 67 | 120210648 | JOCILEI BATISTA DE OLIVEIRA | 9 |
| 68 | 120210649 | CAROLINA OLIVEIRA DO VALE | 9 |
| 69 | 120210650 | YASMIN SOTERO BOMFIM FRAGA | 9 |
| 70 | 120210651 | ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS | 9 |
| 71 | 120210652 | LUCILENE MENEZES BARBOSA SILVA | 9 |
| 72 | 120210653 | NEWYDTE MAIZA OLIVEIRA BARRETO RODRIGUES | 9 |
| 73 | 120210654 | EDIANE FARIAS MOURA | 9 |
| 74 | 120210655 | MARCELENE SILVA DOS SANTOS | 9 |
| 75 | 120210656 | JOSELEI FRANCESCA ANDRÉSSA | 9 |
| 76 | 120210657 | SINTIA DUAS TORRES | 9 |
| 77 | 120210658 | SARINA SANTOS SILVA | 9 |
| 78 | 120210659 | ANA PAULA DE SANTANA BOMFIM | 9 |
| 79 | 120210660 | KARLA NEVES CORREIA GONCALVES | 9 |
| 80 | 120210661 | DELOPHE MARIA DOS SANTOS | 9 |
| 81 | 120210662 | LIDIANE CORREIA DOS SANTOS LIMA | 9 |
| 82 | 120210663 | JANIELANE DE JESUS SANTOS | 9 |
| 83 | 120210664 | RENATA FRANCISCA BARRETO MONTEIRO | 9 |
| 84 | 120210665 | THAYNÁ CAMPOS SOARES ALVES | 9 |
| 85 | 120210666 | CARLA DANIELAS DE CARVALHO | 9 |
| 86 | 120210667 | CARLOS MELO DE ARAUJO | 9 |
| 87 | 120210668 | TERESA MARLENE DE SOUSA MASCARENHAS | 9 |
| 88 | 120210669 | DAYSE HELENA VIEIRA ALMEIDA SANTOS | 9 |
| 89 | 120210670 | MIRIAM DO RUCHO DOS SANTOS | 9 |
| 90 | 120210671 | MELISSA RIBEIRA FERNANDES SANTANA | 9 |
| 91 | 120210672 | DANIELA DE MELO SOUZA | 9 |
| 92 | 120210673 | QUEZIA DOS SANTOS SOUZA | 9 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 93 | 120210692 | TARCIANE GREYCI DOS SANTOS SOUZA SANTANA | 3 |
| 94 | 120210693 | DAIANE RODRIGUES BORGES ARAGAO | 3 |
| 95 | 120210694 | RAFAELLA GREGÓRIO DE SOUZA | 3 |
| 96 | 120210695 | BARBARA LUIZA SOARES DOS REIS SANTOS | 3 |
| 97 | 120210696 | KAREN ARIANE SANTOS SANTANA | 3 |
| 98 | 120210697 | CASSIA SOUSA FERREIRA | 3 |
| 99 | 120210698 | ORLANDO PEDRESCHI NETO | 2 |
| 100 | 120210699 | SUELY GONÇALVES MAGALHÃES ANDRADE | 2 |
| 101 | 120210700 | DEGENAURA GOMES DE ANDRADE STEFANIU | 2 |
| 102 | 120210701 | MISLENE DA SILVA SANTOS | 2 |
| 103 | 120210702 | LUANA RENATA SANTOS RIBEIRO | 2 |
| 104 | 120210703 | MARILIANA MORAIS AZEVEDO | 2 |
| 105 | 120210704 | BRENO MOURA DA CONCEIÇÃO | 2 |
| 106 | 120210705 | RODRIGO DA SILVA LIMA | 2 |
| 107 | 120210706 | THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS | 2 |
| 108 | 120210707 | ANA LUCIA DA SILVA BISPO | 2 |
| 109 | 120210708 | THAMASIA FERNANDA DE SÁ EVANGELISTA | 2 |
| 110 | 120210709 | FELIPE ARAÇAO FREIRE | 2 |
| 111 | 120210710 | ALAN DAVIS SANTOS | 2 |
| 112 | 120210711 | MATHEUS NASCIMENTO PRADO | 2 |
| 113 | 120210712 | DANIELLE BARROS SANTOS | 1 |
| 114 | 120210713 | GREICY KELLY SANTOS DE JESUS | 1 |
| 115 | 120210714 | ADRIANO BORGES ANDRADE | 1 |
| 116 | 120210715 | RITA DE CASSIA MONTE ALEGRE SOUSA TELES | 1 |
| 117 | 120210716 | MATHEUS LINIKER DE JESUS SANTOS | 1 |
| 118 | 120210717 | MARIA ADRIANA PINA MATHEIJS | 0 |
| 119 | 120210718 | RAIMUNDA ZENEIDE DA LUZ | 0 |
| 120 | 120210719 | TAMARA SIBELE DOS SANTOS | 0 |
| 121 | 120210720 | JOSE JAEDSON BARRÓS DA SILVA | 0 |
| 122 | 120210721 | OSMAR MACHADO DE SOUSA | 0 |
| 123 | 120210722 | BRENDA LIBÓRIO PRADO MORAES MOTTA | 0 |
| 124 | 120210723 | ORTELINA MAIARA FARIAS FERREIRA DANITAS | 0 |
| 125 | 120210724 | DANIEL ALVARES SILVEIRA DE ASSI | 0 |
| 126 | 120210725 | RAIANE SODRE DE ARAUJO | 0 |
| 127 | 120210726 | MARIA LUCILEIDE NOGUEIRA RAMOS DE AMORIM | 0 |
| 128 | 120210727 | DAVID CAMPOS ANDRADE | 0 |
| 129 | 120210728 | DAYARA VIRGINIA LINO AVILA | 0 |
| 130 | 120210729 | GUARICEMA DA CONCEIÇÃO SANTOS | 0 |
| 131 | 120210730 | WEVERTON VIRGILINO OLIVEIRA | 0 |
| 132 | 120210731 | AMANDA SILVA SANTOS | 0 |
| 133 | 120210732 | ANDRÉ MASSAO OTSUKA | 0 |
| 134 | 120210733 | LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ | 0 |
| 135 | 120210734 | RAFAEL MARLLUS DOS SANTOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Atródescendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 1 | 120210740 | ALINE DO NASCIMENTO RODRIGUES | 47 |
| 2 | 120210741 | LUIS FABRÍCIO SANTANA SANTOS | 45 |
| 3 | 120210742 | ALEXSANDER HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS | 19 |
| 4 | 120210743 | REINALUAMAR DE JESUS NEVES | 16 |
| 5 | 120210744 | MARCELA SANTOS DE ALMEIDA | 14 |
| 6 | 120210745 | KÁTIA REGINA RODRIGUES SANTOS | 11 |
| 7 | 120210746 | ALDECI DOS SANTOS | 11 |
| 8 | 120210747 | ADELIA DOS SANTOS | 10 |
| 9 | 120210748 | ANGELA SALES ANDRADE DOS SANTOS | 6 |
| 10 | 120210749 | DAYSE HELENA VIEIRA ALMEIDA SANTOS | 4 |
| 11 | 120210750 | THALITA EMANUELLY SANTOS DE JESUS | 2 |
| 12 | 120210751 | LALESKA MENDONÇA RIBEIRO CRUZ | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6º AO 9º ANO)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 1 | 120210752 | ITALO FERNANDO LISBOA DE MELO | 27 |
| 2 | 120210753 | PATRICIA RIBEIRO DE RAUJO BARROSO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 1 | 120210754 | LUIS CARLOS VIEIRA TAVARES | 54 |
| 2 | 120210755 | PATRICIA DE SOUSA MARIÑO SILVA | 50 |
| 3 | 120210756 | NEIDE OLIVEIRA DA SILVA FARIAS | 37 |
| 4 | 120210757 | REGIANE SANTOS DE JESUS | 37 |
| 5 | 120210758 | MARCELO DE ALMEIDA PAZ | 36 |
| 6 | 120210759 | FRANCO VIEIRA MACHADO | 30 |
| 7 | 120210760 | EMERSON MARCO DE ALMEIDA | 30 |
| 8 | 120210761 | MARCELO DAMASCO MATEOS DOS SANTOS | 10 |
| 9 | 120210762 | FATIMÁ DE CARVALHO DIAS | 10 |

| | | | |
|----|------------|---|----|
| 11 | 1202113876 | ROSINEI DE PEREIRA DE SOUZA | 12 |
| 12 | 1202113874 | MICHELLE GAMA SANTANA | 12 |
| 13 | 1202113884 | LUCAS SANTOS MORAIS | 12 |
| 14 | 1202113878 | CASSIO MURILLO ALMEIDA LIMA JUNIOR | 11 |
| 15 | 1202113875 | LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR | 11 |
| 16 | 1202113883 | JOSÉ DIAS DE SOUZA NETO | 10 |
| 17 | 1202113889 | WILLIAMS TIAGO DOS SANTOS | 10 |
| 18 | 1202113882 | MELOANE SANTOS DA COSTA | 10 |
| 19 | 1202113874 | TAYNA CRISTINA DOS SANTOS MELO | 9 |
| 20 | 1202113871 | ANTONIO GUSTAVO DOS SANTOS DE ANDRADE | 9 |
| 21 | 1202113876 | ELIANA CRISTINA DOS SANTOS MATOS | 9 |
| 22 | 1202113887 | LEONARDO SANTOS ANDRADE | 9 |
| 23 | 1202113889 | LARISSA SANTANA ARGOLLO DE SANT ANNA | 9 |
| 24 | 1202113881 | FABIO CÉSAR DA SILVA SANTOS | 9 |
| 25 | 1202113887 | EDUARD DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR | 9 |
| 26 | 1202113878 | JAYE MANUELLA BARRETO DE SOUZA NUNES | 9 |
| 27 | 1202113883 | MARIA ELIANA DOS ANJOS | 9 |
| 28 | 1202113885 | VANILSON BORGES ALONSO | 9 |
| 29 | 1202113881 | JULIANA DE RAFAEL MELO | 9 |
| 30 | 1202113884 | DEYSSANE NASCIMENTO PRADO | 9 |
| 31 | 1202113874 | MARIA ISABEL OLIVEIRA BOMFIM | 9 |
| 32 | 1202113885 | MARINA ELZE DOS SANTOS DUCCIO | 9 |
| 33 | 1202113885 | SERGIO RICARDO DA SILVA | 9 |
| 34 | 1202113879 | RYTA DE CACCA SANTOS | 9 |
| 35 | 1202113880 | MARINA AUXILIADORA PEREIRA DE SOUZA CARDOZO | 9 |
| 36 | 1202113880 | MARIALINA GAMA DA OLIVEIRA | 9 |
| 37 | 1202113884 | CÍCIARA FERREIRA BARROS DA SILVA | 9 |
| 38 | 1202113884 | CARNOLO DA SILVA OLIVEIRA | 9 |
| 39 | 1202113885 | JANIELA MONTEIRO BARBOSA | 9 |
| 40 | 1202113879 | JANAINA DA SILVA SANTOS | 9 |
| 41 | 1202113885 | RELJANE KARLA FAVINOS MATOS | 9 |
| 42 | 1202113877 | MARINA VALÉRIO DOS PRINCESSES SANTOS | 9 |
| 43 | 1202113884 | ALCIO CESAR PONTES FERREIRA | 9 |
| 44 | 1202113878 | ANTHONY MACHADO DA BOCHA | 7 |
| 45 | 1202113877 | TATIANE DE OLIVEIRA COSTA | 7 |
| 46 | 1202113882 | JULIANA SANT'ANNA CARVALHO | 7 |

Prefeitura Municipal de Aracaju 10:29:00
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|---|-----------|
| 47 | 1202113874 | JULIANA NUNES DE PAULA | 7 |
| 48 | 1202113880 | ANDREI PEREIRA COSTA DOS ANJOS | 7 |
| 49 | 1202113885 | CHARLENE ALVES PEREIRA DA SILVA | 7 |
| 50 | 1202113885 | RAFAEL BARROSO ALVES | 7 |
| 51 | 1202113871 | CARLOS ALBERTO SANTOS OLIVEIRA | 6 |
| 52 | 1202113870 | JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA | 6 |
| 53 | 1202113880 | MARCO CEFALO DA SILVA BANCIONI | 6 |
| 54 | 1202113880 | MARILYN BATISTA DE SANTANA | 6 |
| 55 | 1202113880 | ANDREA FONSECA DOS | 6 |
| 56 | 1202113885 | LUCAS GILDA DE JESUS SILVA | 6 |
| 57 | 1202113871 | PAULA GUEDO PRATO BARBOSA | 6 |
| 58 | 1202113875 | CRISTIANE ROCHA DA SILVA | 6 |
| 59 | 1202113880 | ALEXANDRO DOS SANTOS NASCIMENTO | 6 |
| 60 | 1202113885 | MARCELO DA SILVA SANTOS | 6 |
| 61 | 1202113879 | FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR | 6 |
| 62 | 1202113880 | CRISTINA FERREIRA DOS ANJOS | 6 |
| 63 | 1202113876 | ERIANO DE JESUS SILVA | 6 |
| 64 | 1202113879 | FABRIZIO KENNEDY NASCIMENTO SANTOS | 6 |
| 65 | 1202113880 | FABIO ROBERTO MATOS DA SILVA DOS SANTOS | 6 |
| 66 | 1202113871 | MICHELLE SANTANA DIVINO | 6 |
| 67 | 1202113880 | CLAUDIA MARIA VITORIANO DOS SANTOS | 6 |
| 68 | 1202113885 | LUCILENE DE LIMA APALUO | 6 |
| 69 | 1202113880 | KARLENE BARRETO SANTOS | 6 |
| 70 | 1202113877 | ANTONIO CARLOS PRADO SPINELLI | 6 |
| 71 | 1202113876 | SELÉ SABINO BERNINI OLIVEIRA | 6 |
| 72 | 1202113870 | LUCIANA FERREIRA ALVES | 6 |
| 73 | 1202113880 | ANA PAULA SANTANA SILVA | 6 |
| 74 | 1202113871 | YENNA PRADO DE OLIVEIRA BATISTA | 6 |
| 75 | 1202113880 | YAZILE SANTOS LIMA | 6 |
| 76 | 1202113880 | GERVALDO SANTOS LIMA | 6 |
| 77 | 1202113874 | HELLEN GARA SANTOS ZUANTE | 6 |
| 78 | 1202113874 | ELTON SILVA SALES | 6 |
| 79 | 1202113880 | MARIA CATARINA BEZERRA SILVA | 6 |
| 80 | 1202113877 | JAYSON SANTANA SILVA | 6 |
| 81 | 1202113880 | LUIZ CELZIR LIMA JUNIOR | 6 |
| 82 | 1202113880 | FABIANA DOS SANTOS BARBOSA | 6 |
| 83 | 1202113884 | ANDRÉ LUIZ DA SILVA SANTOS | 6 |
| 84 | 1202113880 | FERNANDO NASCIMENTO COSTA NETO | 6 |
| 85 | 1202113880 | JOVIVAL DE JESUS SANTOS | 6 |
| 86 | 1202113871 | DANIEL NEVES ALVES | 6 |
| 87 | 1202113880 | LUCIANO VIEIRA PRADO SOBRINHO | 6 |
| 88 | 1202113871 | MARCELA SILVA DE JESUS | 6 |
| 89 | 1202113874 | MARINA ALANE DE JESUS CAMPOS ARELLO | 6 |
| 90 | 1202113880 | ROSELI DOS SANTOS ROQUELO | 6 |
| 91 | 1202113880 | ADRY MAXWELL DAMAS DOS SANTOS | 6 |
| 92 | 1202113884 | MARILUZA VIVIANE SANTOS ALMEIDA | 6 |

Prefeitura Municipal de Aracaju 10:29:00
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|---|-----------|
| 93 | 1202113889 | LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju 10:35:58
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|----------------------------------|-----------|
| 1 | 1202113878 | MARCELO DANILLO MATOS DOS SANTOS | 19 |
| 2 | 1202113884 | EUDE | |

| | | | |
|----|------------|---|----|
| 3 | 1202113878 | CASSIO MURILLO ALMEIDA LIMA JUNIOR | 11 |
| 4 | 1202113889 | LARISSA SANTANA ARGOLLO DE SANT ANNA | 9 |
| 5 | 1202113887 | EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR | 9 |
| 6 | 1202114090 | MARCELO DA SILVA SANTOS | 9 |
| 7 | 1202111720 | FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR | 5 |
| 8 | 1202114918 | FABIO ROBERTO MATOS SILVA DOS SANTOS | 5 |
| 9 | 1202114231 | JANISON SANTANA SILVA | 2 |
| 10 | 1202115101 | DANIEL NEVES ALVES | 1 |
| 11 | 1202113889 | LUCAS RAFAEL NASCIMENTO SANTOS DA CONCEICAO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.58
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (1º AO 9º ANO)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|-----------------------------|-----------|
| 1 | 1202112964 | JULIANA SANTOS CARDOSO | 10 |
| 2 | 1202111210 | JAMISON MORAIS VIEIRA | 7 |
| 3 | 1202111111 | BRUNA LAISE OLIVEIRA SANTOS | 6 |
| 4 | 1202113889 | HERBERT SANTOS DOS REIS | 6 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202113880 | PRISCILA SANTAS FERNANDES | 56 |
| 2 | 1202113880 | ELISUY CEBRAL SILVA SOUZA | 55 |
| 3 | 1202113880 | DANIELA SOUZA | 54 |
| 4 | 1202113874 | CELSONO GONCALO SOUZA SANTOS | 48 |
| 5 | 1202113874 | RONY RUI DO NASCIMENTO SILVA | 48 |
| 6 | 1202113880 | MARINA PEREIRO DOS SANTOS | 41 |
| 7 | 1202113880 | LEANDRO DOS SANTOS | 31 |
| 8 | 1202113880 | MARILSON ALVES ALVES DA SILVA | 31 |
| 9 | 1202113880 | MARINA FERREIRA BARRETO | 31 |
| 10 | 1202113880 | ROZELIA DOS ANJOS OLIVEIRA SANTOS | 29 |
| 11 | 1202113874 | MARINA FABIANA BRITO SANTOS | 28 |
| 12 | 1202113874 | AURELIE SOUZA DE OLIVEIRA | 27 |
| 13 | 1202113880 | SANTONIA ELZA SANTOS FERREIRA | 26 |
| 14 | 1202113880 | ANGELO MENEZES FERREIRA | 26 |
| 15 | 1202113880 | ANDRESON TEODORO DE SOUZA | 26 |
| 16 | 1202113874 | MAR WILSON DE ALMEIDA ALVES | 26 |
| 17 | 1202113880 | HELLEN RELJANE DOS SANTOS SACRAMENTO | 26 |
| 18 | 1202113874 | LAYANNE FERREZ DA SILVA | 26 |
| 19 | 1202113880 | DENISE DE OLIVEIRA LISBOA SOUZA | 26 |
| 20 | 1202113880 | JACQUELINE ANDREA FURTADO DE SOUZA | 24 |
| 21 | 1202113880 | ELIANE DO NASCIMENTO LAMINEZ | 24 |
| 22 | 1202113880 | EDUARDO LIMA DOS SANTOS | 24 |
| 23 | 1202113880 | LEIDIANA SANTOS MATOS | 24 |
| 24 | 1202113880 | GRATIANE DOMES DOS SANTOS | 24 |
| 25 | 1202113880 | ARACLI DOS SANTOS | 23 |
| 26 | 1202113880 | FABIO LUIZ DE SOUZA SANTOS | 23 |
| 27 | 1202113880 | ELIZABETH BATISTA ALECRANDE | 23 |
| 28 | 1202113871 | PRISCILLA TEODORO PRATA | 23 |
| 29 | 1202113871 | MARINA HIGIANA DOS SANTOS | 23 |
| 30 | 1202113874 | GENISMA MENDONÇA DA CRUZ | 22 |
| 31 | 1202113880 | YANNA VITORINO SANTOS | 22 |
| 32 | 1202113880 | SANDRA ANDREA SOUZA RODRIGUES | 20 |
| 33 | 1202113880 | ROSELA BARROLO CARVALHO DOS SANTOS | 20 |
| 34 | 1202113880 | CARMELO SANTOS LIMA | 20 |
| 35 | 1202113880 | ALANI VICTOR DE ALVES DO AMIELI | 20 |
| 36 | 1202113877 | ANDREA DE ANDRADE SANTOS | 20 |
| 37 | 1202113880 | MARLENE SILVA SANTOS | 20 |
| 38 | 1202113880 | FABIA DAS SANTOS | 20 |
| 39 | 1202113880 | SONIA OLIVEIRA SANTOS | 19 |
| 40 | 1202113874 | MARINA KARLA DE MELO E SILVA | 19 |
| 41 | 1202113880 | SOLEDAD SILVA FERREIRA | 18 |
| 42 | 1202113880 | LEONOR SANTANA FERREIRA DOS SANTOS | 18 |
| 43 | 1202113880 | TATHIANA SANTOS SOARES | 17 |
| 44 | 1202113877 | PRISCILA DA SILVA MATOS DE ALCANTARA | 17 |
| 45 | 1202113880 | JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS | 16 |
| 46 | 1202113877 | MARINA LARA DA SILVA | 16 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:37
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR 19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--|-----------|
| 47 | 1202113880 | RYNA SANTOS LIMA | 16 |
| 48 | 1202113880 | ANDREI RODRIGUES SILVA | 16 |
| 49 | 1202113874 | MARLENE DOS SANTOS CONCEICAO | 16 |
| 50 | 1202113880 | JOSELA SANTOS OLIVEIRA | 16 |
| 51 | 1202113880 | JOSE OLIVEIRA SANTOS | 16 |
| 52 | 1202113880 | JENNIFER GOMES DE SANTANA PRAGA | 16 |
| 53 | 1202113880 | JANISIA VIEIRA DE OLIVEIRA | 16 |
| 54 | 1202113880 | MARCELO MAURO FERREIRA | 16 |
| 55 | 1202113880 | ANA CRISTINA SOUZA LOPES | 16 |
| 56 | 1202113871 | CLAUDIA DE JESUS MENEZES EDUARDO | 16 |
| 57 | 1202113880 | CRISLAINE SANT'ANNA DOLZ | 16 |
| 58 | 1202113880 | CLIBERTE FERREIRA DA SILVA NUNES | 16 |
| 59 | 1202113874 | FILIP REGINA MARIE MOITA BRALJO | 16 |
| 60 | 1202113880 | TERESA DE OLIVEIRA LISBOA | 16 |
| 61 | 1202113880 | MARCELA DE MENEZES SANTOS | 16 |
| 62 | 1202113880 | PAULA MARIA OLIVEIRA SANTOS CALDEIRA | 16 |
| 63 | 1202113880 | MARY LUIZ DE MELO SANTOS | 16 |
| 64 | 1202113877 | FABIANA ALVES VALADARES | 16 |
| 65 | 1202113880 | TATIANE SANTAS DOS SANTOS | 16 |
| 66 | 1202113880 | SANDRA DOS SANTOS LIMA | 16 |
| 67 | 1202113874 | PULGENTE LIMA DOS SANTOS BERNARDO | 16 |
| 68 | 1202113880 | FRANDE OLIVEIRA COSTA RABELO LEAL | 16 |
| 69 | 1202113880 | ANTONIA DAS GRACIAS DE JESUS GUIMARAES | 16 |
| 70 | 1202113880 | MARINA BRUNO DOS SANTOS | 16 |
| 71 | 1202113877 | SILVIA MARIA VIEIRA DE ARAUJO | 16 |

| | | | |
|-----|-----------|---|---|
| 271 | 100110011 | FÁBIA REGINA DOS ANJOS SANTOS | 0 |
| 272 | 100110017 | KATYENE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 273 | 100110020 | MARIA DE AMA CARNEIRO DE OLIVEIRA | 0 |
| 274 | 100110022 | CRISTIANE MARIA EVANGELISTA FROES SOUZA | 0 |
| 275 | 100110024 | MARIA CRISTINA FERREIRA DOS MATOS | 0 |
| 276 | 100110028 | ELISABETHA MENDES DE CARVALHO GOMES | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
10/31/20
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|---|-----------|
| 277 | 100110041 | LUCIENE MENDES MELO | 0 |
| 278 | 100110042 | SUZANA DE JESUS SANTOS | 0 |
| 279 | 100110043 | MARIA ANGELO DA CRUZ | 0 |
| 280 | 100110044 | ALESSANDRA DE JESUS SANTOS | 0 |
| 281 | 100110045 | CARLA VIEIRA DE SOUZA | 0 |
| 282 | 100110049 | ADRIANA BELO CHAVES SILVA | 0 |
| 283 | 100110050 | ELIZABETE SANTOS | 0 |
| 284 | 100110052 | CERQUELE OTIRIANA SILVA LIMA | 0 |
| 285 | 100110054 | ANDRÉZA SANTANA TELES | 0 |
| 286 | 100110055 | EVANIRA ALVES DOS SANTOS | 0 |
| 287 | 100110057 | GLAUCO DE JESUS VIEIRA | 0 |
| 288 | 100110059 | JOSEVALDO DE SANTANA | 0 |
| 289 | 100110061 | TARAK GARDINIA MANDRE SANTOS TRINDADE | 0 |
| 290 | 100110062 | MARINE ROQUES VIEIRA SILVA | 0 |
| 291 | 100110063 | FERNANDA NASCIMENTO DOS SANTOS | 0 |
| 292 | 100110064 | MARINA DO CARMO DA SILVA | 0 |
| 293 | 100110067 | LAURELIANA ALVES SANTOS SOUZA | 0 |
| 294 | 100110069 | FREDERICO CRUZ HONORATO | 0 |
| 295 | 100110071 | LEILA RODRIGUES ALVES LIMA | 0 |
| 296 | 100110073 | PATRICIA SANTANA SOBRINHO VIANA | 0 |
| 297 | 100110074 | ANNE EDVA DONALDI DOS SANTOS | 0 |
| 298 | 100110075 | FABIANE VASCONCELOS ANDRADE | 0 |
| 299 | 100110077 | SERLENE ALVES DOS SANTOS BARBES | 0 |
| 300 | 100110078 | CRISTIANE SIMPÃO FARIAS SANTOS | 0 |
| 301 | 100110081 | ADRIANA DOS SANTOS JESUS | 0 |
| 302 | 100110083 | ELIZABETHA NA SILVA ANDRADE ARAÇÓ | 0 |
| 303 | 100110084 | ELIANE DE SOUZA FARIAS | 0 |
| 304 | 100110085 | JESULIA MENEZES DE FRANÇA | 0 |
| 305 | 100110087 | MARIA ROSELY XAVIER | 0 |
| 306 | 100110089 | JARCELA MATOS ARAÚJO | 0 |
| 307 | 100110091 | TRACISA KARINE ALMEIDA SANTANA | 0 |
| 308 | 100110092 | LUANA ANDRADE SOUZA DA SILVA | 0 |
| 309 | 100110093 | CERQUELE OTIRIANA SILVA LIMA VALENÇA | 0 |
| 310 | 100110094 | LIANA FERREIRA ARAÚJO | 0 |
| 311 | 100110095 | FÁBIO CERQUEIRA LIMA | 0 |
| 312 | 100110096 | RENILDO DE FRAGA OLIVEIRA SOUZA | 0 |
| 313 | 100110097 | WILLIANE HENRIQUES DE SANTANA TELES | 0 |
| 314 | 100110098 | GABRIELA BARBOSA REIS | 0 |
| 315 | 100110099 | ROSELY DE JESUS REIS | 0 |
| 316 | 100110101 | LUCIANO DE MELO MACHADO FILHO | 0 |
| 317 | 100110102 | MARIA WANDRILZA DE JESUS DOBRAL PEREIRA | 0 |
| 318 | 100110103 | ANISE DE JESUS ALMEIDA FERREIRO | 0 |
| 319 | 100110104 | ELIAS VILASBOAS PRADO | 0 |
| 320 | 100110105 | JACIARA REIS SANTOS | 0 |
| 321 | 100110106 | MARIA DOBLETE DA CRUZ COSTA | 0 |
| 322 | 100110107 | JACIELA DOS SANTOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
10/31/20
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 323 | 100110108 | ANA LUCIA DA DE SOUZA | 0 |
| 324 | 100110109 | ELISE LOBOS DOS SANTOS | 0 |
| 325 | 100110110 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS | 0 |
| 326 | 100110111 | ROSILDA RODRIGUES SOUZA | 0 |
| 327 | 100110112 | ANGÉLICO DINIZ CORREIA | 0 |
| 328 | 100110113 | GABRIELA DIANTE MELO FERREIRA | 0 |
| 329 | 100110114 | ROSILENE DE SOUZA DA LUZ | 0 |
| 330 | 100110115 | JAQUELINE DA CONCEIÇÃO VIEIRA | 0 |
| 331 | 100110116 | EDVANIA MATOS PEREIRA | 0 |
| 332 | 100110117 | ADRIANA DE SOUZA ARAÚJO DO NASCIMENTO | 0 |
| 333 | 100110118 | ROSEANA CORREIA DE OLIVEIRA | 0 |
| 334 | 100110119 | DEBORAH PINA PRADO | 0 |
| 335 | 100110120 | JOSEFA MARIA DE JESUS BRAS CORREIA | 0 |
| 336 | 100110121 | FÁBIO DE SOUZA VALENÇA | 0 |
| 337 | 100110122 | ANDRÉZA DOS SANTOS MELO | 0 |
| 338 | 100110123 | ELIANE DE JESUS SANTOS | 0 |
| 339 | 100110124 | LUCIENE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 340 | 100110125 | SUSANNE NASCIMENTO DOS SANTOS | 0 |
| 341 | 100110126 | EDILENE DE CARVALHO OLIVEIRA | 0 |
| 342 | 100110127 | WILLIANE DANTAS SANTOS | 0 |
| 343 | 100110128 | EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA | 0 |
| 344 | 100110129 | MARCELO GABRIELLE LEMOS DE SA | 0 |
| 345 | 100110130 | ANA PRISCILA DOS SANTOS | 0 |
| 346 | 100110131 | NAKIMARA HELENA SILVA | 0 |
| 347 | 100110132 | RIVARDO ALVES FERREIRA | 0 |
| 348 | 100110133 | MARIE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 0 |
| 349 | 100110134 | MARLEIA DA SILVA | 0 |
| 350 | 100110135 | MARIA APARECIDA ANDRADE DE CRUZ | 0 |
| 351 | 100110136 | ELIZABETHA DE OLIVEIRA SANTOS | 0 |
| 352 | 100110137 | FRANCINE ALVES DOS SANTOS | 0 |
| 353 | 100110138 | LENICE CONCEIÇÃO FRANÇA | 0 |
| 354 | 100110139 | MARIA APARECIDA VIEIRA ARAÚJO | 0 |
| 355 | 100110140 | MARCELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA FERRE | 0 |
| 356 | 100110141 | NEVIANA VIEIRA SANTOS | 0 |
| 357 | 100110142 | CELIA REGINA DE LIMA | 0 |
| 358 | 100110143 | MARCELA MARIA DE OLIVEIRA | 0 |
| 359 | 100110144 | MARILIANA FERREIRA MONTEIRO | 0 |
| 360 | 100110145 | RIITA DE CÁSSIA SANTANA LIMA CRUZ | 0 |
| 361 | 100110146 | MARCELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS | 0 |
| 362 | 100110147 | ROSÂNGELA MARIA CARLOS | 0 |
| 363 | 100110148 | ELIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 0 |
| 364 | 100110149 | MARLENE DE JESUS CONCEIÇÃO | 0 |
| 365 | 100110150 | ARLENE JUCIANA CONTRA DE SOUZA | 0 |
| 366 | 100110151 | CLÉ DE MAGALHÃES SANTOS SANTOS | 0 |
| 367 | 100110152 | ELIANE ARAÚJO SANTOS | 0 |
| 368 | 100110153 | MARLENE ALVES COSTA | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| 369 | 100110154 | VALDECI TENORIO SANTOS DO NASCIMENTO | 0 |
| 370 | 100110155 | RIITA DE CÁSSIA VIEIRA COELHO | 0 |
| 371 | 100110156 | AGNETE DOS SANTOS ARAÚJO | 0 |
| 372 | 100110157 | LIANA MARIA LIMA BARBOSA | 0 |
| 373 | 100110158 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA | 0 |
| 374 | 100110159 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 375 | 100110160 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 376 | 100110161 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 377 | 100110162 | VALYANA SOUZA SANTOS | 0 |
| 378 | 100110163 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 379 | 100110164 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 380 | 100110165 | DORIVALDO PEREIRA DONATO | 0 |
| 381 | 100110166 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 382 | 100110167 | ADRIANA MARIA DOS SANTOS CARVALHO | 0 |
| 383 | 100110168 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 384 | 100110169 | VALYANA SOUZA SANTOS | 0 |
| 385 | 100110170 | CHERISLENE SANTOS ANDRADE | 0 |
| 386 | 100110171 | VALYANA SOUZA SANTOS | 0 |
| 387 | 100110172 | LUZIA HELENA ALMEIDA DE LIMA | 0 |
| 388 | 100110173 | ELIANE DOS SANTOS TAVARES REBEIRO | 0 |
| 389 | 100110174 | ELIANE DOS SANTOS TAVARES REBEIRO | 0 |
| 390 | 100110175 | TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS NETO | 0 |
| 391 | 100110176 | NELETE VIEIRA SANTOS | 0 |
| 392 | 100110177 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 393 | 100110178 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 394 | 100110179 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 395 | 100110180 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 396 | 100110181 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 397 | 100110182 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 398 | 100110183 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 399 | 100110184 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 400 | 100110185 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 401 | 100110186 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 402 | 100110187 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 403 | 100110188 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 404 | 100110189 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 405 | 100110190 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 406 | 100110191 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 407 | 100110192 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 408 | 100110193 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 409 | 100110194 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 410 | 100110195 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 411 | 100110196 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 412 | 100110197 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 413 | 100110198 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 414 | 100110199 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
19/08/2021
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 415 | 100110200 | RENILDO DE FRAGA OLIVEIRA SOUZA | 0 |
| 416 | 100110201 | RIITA DE CÁSSIA VIEIRA COELHO | 0 |
| 417 | 100110202 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 418 | 100110203 | MARLENE DORALDA DE ALMEIDA SANTOS | 0 |
| 419 | 100110204 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 420 | 100110205 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 421 | 100110206 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 422 | 100110207 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 423 | 100110208 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 424 | 100110209 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 425 | 100110210 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 426 | 100110211 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 427 | 100110212 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 428 | 100110213 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 429 | 100110214 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 430 | 100110215 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 431 | 100110216 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 432 | 100110217 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 433 | 100110218 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 434 | 100110219 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 435 | 100110220 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 436 | 100110221 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 437 | 100110222 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 438 | 100110223 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 439 | 100110224 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 440 | 100110225 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 441 | 100110226 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 442 | 100110227 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 443 | 100110228 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 444 | 100110229 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 445 | 100110230 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 446 | 100110231 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 447 | 100110232 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 448 | 100110233 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 449 | 100110234 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 450 | 100110235 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 451 | 100110236 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 452 | 100110237 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 453 | 100110238 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 454 | 100110239 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 455 | 100110240 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 456 | 100110241 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 457 | 100110242 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 458 | 100110243 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 459 | 100110244 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |
| 460 | 100110245 | ROSÂNGELA BATISTA SANTOS | 0 |



Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10:31:38

19/08/2021

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor da Educação Infantil 1ª Segmento do Ensino Fundamental (1ª ao 5ª Anos Polivalente).

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10:31:38

19/08/2021

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor da Educação Infantil 1ª Segmento do Ensino Fundamental (1ª ao 5ª Anos Polivalente).

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10:31:38

19/08/2021

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor da Educação Infantil 1ª Segmento do Ensino Fundamental (1ª ao 5ª Anos Polivalente).

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 1ª SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

10:31:38

19/08/2021

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor da Educação Infantil 1ª Segmento do Ensino Fundamental (1ª ao 5ª Anos Polivalente).

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|---|-----------|
| 440 | 100110441 | SANDRA LOPES CARNEIRO | 5 |
| 441 | 100110442 | JOANA SUELY DE CASTRO SANTOS | 5 |
| 442 | 100110443 | JOANA SUELY ALMEIDA FERREIRAS DA SILVA | 5 |
| 443 | 100110444 | JOSEIA BENEVA DOS SANTOS LIMA | 5 |
| 444 | 100110445 | LUZIANE DA SILVA DE SOUZA | 5 |
| 445 | 100110446 | SILVANA FARIAS DOS SANTOS | 5 |
| 446 | 100110447 | JOZEFIA JEANIE SANTOS DE OLIVEIRA | 5 |
| 447 | 100110448 | MARIA VIVIANE FERREIRO DOS SANTOS | 5 |
| 448 | 100110449 | ROSANGELA DO NASCIMENTO RAMOS | 5 |
| 449 | 100110450 | LUZIANA DOS REIS FERREIRA | 5 |
| 450 | 100110451 | LARIPO CRUZ DOS SANTOS | 5 |
| 451 | 100110452 | ROSANGEL MARIA DE OLIVEIRA | 5 |
| 452 | 100110453 | ROSANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES | 5 |
| 453 | 100110454 | ALINE ALMEIDA DE OLIVEIRA | 5 |
| 454 | 100110455 | LUZIANE FERREIRO SILVA DOS SANTOS | 5 |
| 455 | 100110456 | DEISE SANTOS DE JESUS | 5 |
| 456 | 100110457 | KEELY XALEYRA E FREITAS SANTOS | 5 |
| 457 | 100110458 | ROSE SIMONE DOS SANTOS MARGULIS | 5 |
| 458 | 100110459 | GIULIENE GOMES DOS SANTOS FONTES | 5 |
| 459 | 100110460 | JOANE DE JESUS SANTOS | 5 |
| 460 | 100110461 | DAYANE CRISTINA SANTOS SILVA | 5 |
| 461 | 100110462 | JOSE ROBERTO DOS SANTOS | 5 |
| 462 | 100110463 | DANIELA SANTOS DOS SANTOS | 5 |
| 463 | 100110464 | VERÔNICA AUGUSTA SILVA SANTOS MATOS | 5 |
| 464 | 100110465 | MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO DA SILVA TELES | 5 |
| 465 | 100110466 | DAYANE DE OLIVEIRA SANTOS | 5 |
| 466 | 100110467 | ISABELLA DA SILVA SANTOS MAGALHÃES | 5 |
| 467 | 100110468 | TATIANNA SILVA LUIZINA | 5 |
| 468 | 100110469 | PAULOMA SANTOS DE SOUZA | 5 |
| 469 | 100110470 | THAMAYLI SILVA SANTOS | 5 |
| 470 | 100110471 | MINNE CAROLINE CONCEIÇÃO SILVA | 5 |
| 471 | 100110472 | VALERIA ALMEIDA DOS SANTOS VALADARES | 5 |
| 472 | 100110473 | JOHANNE VITORIA DA CONCEIÇÃO SILVA | 5 |
| 473 | 100110474 | TAMARIS ARAUJO DA SILVA SANTOS | 5 |
| 474 | 100110475 | ROSILEISON GOMES FERREIRA | 5 |
| 475 | 100110476 | ANAYANARA CANTANA AMARAL E SILVA | 5 |
| 476 | 100110477 | SIMBAZI ARAUJO VALDEZ | 5 |
| 477 | 100110478 | CELENE MARY GOMES DE FARIAS SILVA | 5 |
| 478 | 100110479 | JOVIANE DOS SANTOS DE JESUS | 5 |
| 479 | 100110480 | ISABELA MARIA SILVA SANTOS | 5 |
| 480 | 100110481 | ELIZABETH MONTENHO DA SILVA | 5 |
| 481 | 100110482 | EDINE OLIVEIRA BARBOSA PIMENTA | 5 |
| 482 | 100110483 | NICOLEIA DOS SANTOS ALMEIDA | 5 |
| 483 | 100110484 | ANA CAROL DA SILVA SOARES | 5 |
| 484 | 100110485 | MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ANDRADE | 5 |
| 485 | 100110486 | CELELIA DA SILVA | 5 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 491 | 100110487 | OLIVIANA DOS SANTOS | 5 |
| 492 | 100110488 | AGNEZ MARIA CARDOSO ALVES MACEDO | 5 |
| 493 | 100110489 | LENILDES DE CARVALHO MONTEIRO | 5 |
| 494 | 100110490 | ELISENY BARROS GOMES | 5 |
| 495 | 100110491 | ANIELUCA BEZERRA FELIX | 5 |
| 496 | 100110492 | LUZIANE BEZERRA DOS SANTOS | 5 |
| 497 | 100110493 | OLIVIANA PRATONIA SANTOS | 5 |
| 498 | 100110494 | JOSELIANA GOMES VOTA | 5 |
| 499 | 100110495 | MELHANA VITORINO RODRIGUES | 5 |
| 500 | 100110496 | JOANE DE OLIVEIRA MEGINAS | 5 |
| 501 | 100110497 | MARIA APARECIDA REIS ALCOLO | 5 |
| 502 | 100110498 | MARIE LEMILIA NEVES SANTOS | 5 |
| 503 | 100110499 | JAMIL SAUTARA GOMES NUNES | 5 |
| 504 | 100110500 | MARIA DA CONCEIÇÃO BOMFIM SANTANA | 5 |
| 505 | 100110501 | MARIE SILVANA DOS SANTOS SILVA | 5 |
| 506 | 100110502 | CRISTE BATELVA ARAUJO | 5 |
| 507 | 100110503 | MARIA ELZA DE SOUZA ESTEVÃO | 5 |
| 508 | 100110504 | MARIA ZILDA CORRÊA ALVES SANTOS | 5 |
| 509 | 100110505 | MARIE DE OLIVEIRA | 5 |
| 510 | 100110506 | MERCELA SANTOS | 5 |
| 511 | 100110507 | DORIS MARIA SANTOS ALVES | 5 |
| 512 | 100110508 | MARIA ANGELOIA ALMEIDA DOS SANTOS | 5 |
| 513 | 100110509 | JOSELIANA SOUZA SANTOS DO NASCIMENTO | 5 |
| 514 | 100110510 | CONCEIÇÃO SANTOS NUNES HILARIO | 5 |
| 515 | 100110511 | TAYNA MARIA FERREIRO SILVA | 5 |
| 516 | 100110512 | ELIENIZE REBEIRA LOPEZ | 5 |
| 517 | 100110513 | ROSANGEL DOS SANTOS MATOS DA SILVA | 5 |
| 518 | 100110514 | MARIA JULIA LIMA DA SILVA | 5 |
| 519 | 100110515 | MARIA VALDINEIA DOS SANTOS | 5 |
| 520 | 100110516 | MARILUZE SANTOS LOPES | 5 |
| 521 | 100110517 | MARIA ANGELOIA DA CRUZ | 5 |
| 522 | 100110518 | JOSELENE PORTO SANTOS | 5 |
| 523 | 100110519 | FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA | 5 |
| 524 | 100110520 | CARLA DO SOCORRO VIEIRA | 5 |
| 525 | 100110521 | JOSELI FERREIRA DE OLIVEIRA | 5 |
| 526 | 100110522 | MARIE JOSE FERREIRA LIMA | 5 |
| 527 | 100110523 | CLAUDIA MONTEIRO SANTOS | 5 |
| 528 | 100110524 | OLIVIANA ROSA DOS SANTOS ARAUJO | 5 |
| 529 | 100110525 | MARIA MARIA DOS SANTOS | 5 |
| 530 | 100110526 | MARIA ENI BARBOSA SILVA | 5 |
| 531 | 100110527 | DEIDILDA FRANCISCA DOS SANTOS | 5 |
| 532 | 100110528 | FRYNA CLEZIA PERES SANTOS | 5 |
| 533 | 100110529 | MARIEA GONÇALVES LIMA OLIVEIRA | 5 |
| 534 | 100110530 | ERY LILIAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA SANTOS | 5 |
| 535 | 100110531 | LUZIANE SANTOS DAMASCENO | 5 |
| 536 | 100110532 | LAIVIAN DA SILVA LIMA | 5 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 737 | 100110533 | ROSENEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA | 5 |
| 738 | 100110534 | SILVIA OLIVEIRA RODRIGUES | 5 |
| 739 | 100110535 | ANA PAULA RIBEIRO DE BARROS | 5 |
| 740 | 100110536 | ELIENE SANTANA LEITE COSTA | 5 |
| 741 | 100110537 | CATARINA MARIA FERREIRA SILVA FERREIRA | 5 |
| 742 | 100110538 | MARIE GREGICE DOS SANTOS | 5 |
| 743 | 100110539 | ELIANA DOS SANTOS | 5 |
| 744 | 100110540 | ARLETE MARIA FRANCA OLIVEIRA | 5 |
| 745 | 100110541 | LUZIANE BARBOSA DA SILVA | 5 |
| 746 | 100110542 | EDILENA RIBEIRO DA SILVA REBEZES | 5 |
| 747 | 100110543 | MARIE EVANI SANTOS DOBROWNA | 5 |
| 748 | 100110544 | MARIE CRISTINA AMARAL BARROTO SILVA | 5 |
| 749 | 100110545 | PAULA PATRICIA MELO SANTOS | 5 |
| 750 | 100110546 | ELISABETH SANTOS MATEOS | 5 |
| 751 | 100110547 | VERONICA SANTOS SANTANA | 5 |
| 752 | 100110548 | JOSELE FERREIRA NEVES SILVA | 5 |
| 753 | 100110549 | JOSELIANA FELIPE DE AZEVEDO | 5 |
| 754 | 100110550 | FAYAL DE SANTOS DO LIVRAMENTO | 5 |
| 755 | 100110551 | NEILMA LIMA DE ARAUJO | 5 |
| 756 | 100110552 | ROSANA BRITO CRUZ | 5 |
| 757 | 100110553 | FRANCISCA DE PINHEIRO NEVES DO ALMEIDA | 5 |
| 758 | 100110554 | ANGELA MARIA RAMOS BARRETO | 5 |
| 759 | 100110555 | ANGELA MARIA DAS NEVES | 5 |
| 760 | 100110556 | CLAIRNE FRANCIA DOS SANTOS | 5 |
| 761 | 100110557 | MARIE GOMES DA SILVA OLIVEIRA | 5 |
| 762 | 100110558 | MARIE CONCEIÇÃO DA SILVA | 5 |
| 763 | 100110559 | LUZIANE GOMES DOS SANTOS DE SA | 5 |
| 764 | 100110560 | MARIE DE OLIVEIRA SANTOS | 5 |
| 765 | 100110561 | MARIE PETRICA DOS ANJOS BARBOSA SANTOS | 5 |
| 766 | 100110562 | MARIEAN VIEIRA DOS SANTOS | 5 |
| 767 | 100110563 | LUZIANE APARECIDA DA CRUZ SANTOS | 5 |
| 768 | 100110564 | PATRICIA FABRAC | 5 |
| 769 | 100110565 | THELMA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA | 5 |
| 770 | 100110566 | ELIENE DE SOUZA ARAUJO | 5 |
| 771 | 100110567 | MARILUZA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS | 5 |
| 772 | 100110568 | MARIE FERREIRA GOMES | 5 |
| 773 | 100110569 | LUOVINCE BOONA NETO | 5 |
| 774 | 100110570 | MARIE SANTOS | 5 |
| 775 | 100110571 | ELIZABETE DA COSTA SILVA MAGALHÃES | 5 |
| 776 | 100110572 | MARIEA SANTOS MACIELERA | 5 |
| 777 | 100110573 | GENIVALDO MESSIAS DOS SANTOS | 5 |
| 778 | 100110574 | MARIE ELVA ALMEIDA DE OLIVEIRA | 5 |
| 779 | 100110575 | ADRIANA CANTANA CAIRO | 5 |
| 780 | 100110576 | JOSELIANA DE AZEVEDO FERREIRA | 5 |
| 781 | 100110577 | MARIE LUCIA SANTOS LIMA | 5 |
| 782 | 100110578 | MARIE LIVIANA DO NASCIMENTO DAS CAVALDANTE | 5 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATORIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR
 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--|-----------|
| 783 | 100110579 | CYNTHIA VERÔNICA BOMFIM HOLLING | 5 |
| 784 | 100110580 | MARIELEA BRAGA CALAZANS COSTA | 5 |
| 785 | 100110581 | PRISCILA DE MELO | 5 |
| 786 | 100110582 | CELIA LIMA ANDRADE DE SANTANA | 5 |
| 787 | 100110583 | MARIE MARIA UNICIS | 5 |
| 788 | 100110584 | SIVALDIRTE SANTOS DA CONCEIÇÃO | 5 |
| 789 | 100110585 | FELIPE ROSA DOS SANTOS | 5 |
| 790 | 100110586 | SUELI SILVA BEZERRA NASCIMENTO | 5 |
| 791 | 100110587 | ELIENE MELO DE SOUZA SANTOS | 5 |
| 792 | 100110588 | MARIE ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTANA | 5 |
| 793 | 100110589 | FABIANE ROSA DE SOUZA | 5 |
| 794 | 100110590 | CLAUDIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES | 5 |
| 795 | 100110591 | JOANE DE DE JESUS | 5 |
| 796 | 100110592 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS | 5 |
| 797 | 100110593 | MARIE ANGELOIA DOS SANTOS BRAGA | 5 |
| 798 | 100110594 | LUZIANE DE SOUZA OLIVEIRA | 5 |
| 799 | 100110595 | ROSENEIDE FARIAS GOMES | 5 |
| 800 | 100110596 | MARIE VIVIANE DOS SANTOS LIMA | 5 |
| 801 | 100110597 | TEREZINHA ALMEIDA SANTOS | 5 |
| 802 | 100110598 | MARIE DE LOURDES SANTOS | 5 |
| 803 | 100110599 | CATIA PASSOS BOMFIM DOS SANTOS | 5 |
| 804 | 100110600 | LUZIANE GOMES LIMA | 5 |
| 805 | 100110601 | ADRIELMA ALEXANDRE DA SILVA | 5 |
| 806 | 100110602 | MARIE FIGUEIRA ALVES DOS SANTOS | 5 |
| 807 | 100110603 | ELIZANGELA LEITE BORGES SANTOS | 5 |
| 808 | 100110604 | VERONICA LAFRITTA DE ALCANTARA COSTA | 5 |
| 809 | 100110605 | MARIE GREGICE RODRIGUES DOS SANTOS | 5 |
| 810 | 100110606 | JOSEFA SOUZA DE JESUS | 5 |
| 811 | 100110607 | SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS | 5 |
| 812 | 100110608 | SARAYANA BARRETO SANTOS | 5 |
| 813 | 100110609 | ELIZANGELA TORRES SANTOS | 5 |
| 814 | 100110610 | JOANE DA HOMARDO SANTOS DA SILVA | 5 |
| 815 | 100110611 | ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS | 5 |
| 816 | 100110612 | FABIANE DOS SANTOS | 5 |
| 817 | 100110613 | JOSELENE RODRIGUES SANTOS | 5 |
| 818 | 100110614 | JOANE DE SOUZA SANTOS MARINHO | 5 |
| 819 | 100110615 | PAULA CRISTIANE DAMAS OLIVEIRA | 5 |
| 820 | 100110616 | ELIENE DE JESUS FELIX | 5 |
| 821 | 100110617 | DALENE RODRIGUES | 5 |
| 822 | 100110618 | MARIE LUCIA DE CRUZ FREITAS | 5 |
| 823 | 100110619 | SARAYANA FIGUEIRA DO CARMO LIMA | 5 |
| 824 | 100110620 | ELIENE BARBOSA MELO | 5 |
| 825 | 100110621 | JOANE DE JESUS SOUZA | 5 |
| 826 | 100110622 | JOSELIANA SOUZA ANDRADE DE SA | 5 |
| 827 | 100110623 | ROSANGEL NASCIMENTO FOMALVES | 5 |
| 828 | 100110624 | ADRIANA SANTOS NETO | 5 |



Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor of Early Childhood Education, 1st segment of Elementary Education (1st to 5th grade - polyvalent).

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor of Early Childhood Education, 1st segment of Elementary Education (1st to 5th grade - polyvalent).

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor of Early Childhood Education, 1st segment of Elementary Education (1st to 5th grade - polyvalent).

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the position of Professor of Early Childhood Education, 1st segment of Elementary Education (1st to 5th grade - polyvalent).

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/20

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|---|-----------|
| 1003 | 100010001 | LUANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS | 3 |
| 1004 | 100010002 | IVANE DE OUS SANTOS VIEIRA BARBETO | 3 |
| 1005 | 100010003 | JOSEL VASCOUS PASSOS PEREIRA | 3 |
| 1006 | 100010004 | DETE COLOMBA GOMES FELIX | 3 |
| 1007 | 100010005 | EDUARNE ALMEIDA ROSCHA | 3 |
| 1008 | 100010006 | LYRA GUIMARÃES NUNES | 3 |
| 1009 | 100010007 | ROSA MARIA DA SILVA SANTANA | 3 |
| 1010 | 100010008 | JACQUELINE DA CRUZ SANTOS | 3 |
| 1011 | 100010009 | AUCIONE ANDRESSA VASCOUS GOMES | 3 |
| 1012 | 100010010 | TATIANE DE SOUZA SANTOS | 3 |
| 1013 | 100010011 | KARLA SILVA SANTOS | 3 |
| 1014 | 100010012 | MERCIAS SANTOS GONCALVES | 3 |
| 1015 | 100010013 | RENATA DO NASCIMENTO GIMAS | 3 |
| 1016 | 100010014 | VALERIA MENEZES FERREIRA | 3 |
| 1017 | 100010015 | CRISTIANE COSTA PANTOS | 3 |
| 1018 | 100010016 | CARLA REGINA SANTANA LIMA SANTOS | 3 |
| 1019 | 100010017 | LYRA DA ROSA OLIVEIRA | 3 |
| 1020 | 100010018 | INORIO THAIS SILVA PEREIRA DOS SANTOS FREITAS | 3 |
| 1021 | 100010019 | GLEICE KELLY DA SILVA DE MELO | 3 |
| 1022 | 100010020 | JOELIANE DIAS SANTOS | 3 |
| 1023 | 100010021 | ANNA KARLA DA SILVA DOS SANTOS | 3 |
| 1024 | 100010022 | LACY MOURA BATISTA SANTOS | 3 |
| 1025 | 100010023 | MARIA DAS GRACAS MACHADO DE SOUZA | 3 |
| 1026 | 100010024 | MARIA MIRALVA VASCOUS GOMES DE PAULA | 3 |
| 1027 | 100010025 | MARIA BIANCA DE BRITO FELICIANO | 3 |
| 1028 | 100010026 | DEVONICI FERNANDES DOS SANTOS | 3 |
| 1029 | 100010027 | MARIA GEMIL DE FRANCA GEMIL | 3 |
| 1030 | 100010028 | MARIA ROSA TRINDADE LOPES | 3 |
| 1031 | 100010029 | MARIA DO CARMO SANTOS | 3 |
| 1032 | 100010030 | MARCI CRISTINA DOS SANTOS | 3 |
| 1033 | 100010031 | MARIA DA OLIVEIRA PINHEIRO | 3 |
| 1034 | 100010032 | FERNANDA CRISTINE VALENÇA | 3 |
| 1035 | 100010033 | CRISTINA ALMADA FREITAS | 3 |
| 1036 | 100010034 | CELIA CORREIA DOS SANTOS | 3 |
| 1037 | 100010035 | ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS | 3 |
| 1038 | 100010036 | EDUARNE ABRAÇOS SANTOS | 3 |
| 1039 | 100010037 | MARIA APARECIDA MENEZES | 3 |
| 1040 | 100010038 | LEIA MENEZES VASCOUS GOMES DA SILVA | 3 |
| 1041 | 100010039 | MARIA MADALENA DOS SANTOS FLORENTIA | 3 |
| 1042 | 100010040 | JOSEFA JOCELIDES SILVA DA FONSECA MACIEL | 3 |
| 1043 | 100010041 | MARCELA APARECIDA | 3 |
| 1044 | 100010042 | MARIA ZENADE SANTOS | 3 |
| 1045 | 100010043 | ROBERTO AMARAL DE SOUZA | 3 |
| 1046 | 100010044 | LYCIA MARIA SANTOS LIMA SANTANA | 3 |
| 1047 | 100010045 | ALEXSANDRA VIVIANA ROBERTO SENEZA BRAS | 3 |
| 1048 | 100010046 | MARFOS SANTOS PEREIRO | 3 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/20

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 1058 | 100010087 | SILVANO DO DE JESUS BARBOSA | 2 |
| 1059 | 100010088 | MARIA JOSE VIEIRA DE ALMEIDA | 2 |
| 1060 | 100010089 | ROSENY LEA DOS SANTOS | 2 |
| 1061 | 100010090 | ALEXSANDRA SANTOS DE BARROS | 2 |
| 1062 | 100010091 | JEANE SOUZA BOMFIM | 2 |
| 1063 | 100010092 | ELZA PEREIRA | 2 |
| 1064 | 100010093 | MARCELE LOPES LIMA | 2 |
| 1065 | 100010094 | SANDRA DOS SANTOS | 2 |
| 1066 | 100010095 | EDVANIA TEODORO MOREIRA REIS | 2 |
| 1067 | 100010096 | ANA PAULA TORRES SANTANA | 2 |
| 1068 | 100010097 | SILVANE DE DA ANUNCIACAO SANTO | 2 |
| 1069 | 100010098 | NADIA MARIA PEREIRO | 2 |
| 1070 | 100010099 | TERA LUCIA BARBOSA OLIVEIRA FALEIRO | 2 |
| 1071 | 100010100 | MARIA NELZA DOS SANTOS FONSECA | 2 |
| 1072 | 100010101 | ANA PAULA AMARAL OLIVEIRA | 2 |
| 1073 | 100010102 | GLEICE DOS SANTOS | 2 |
| 1074 | 100010103 | CRISTINA DE JESUS | 2 |
| 1075 | 100010104 | LAIARA ADRIANA SOUZA PEREIRO | 2 |
| 1076 | 100010105 | EDUARDO ALVES ALMEIDA | 2 |
| 1077 | 100010106 | WALDOLUCA DE JESUS SANTOS TAVARES | 2 |
| 1078 | 100010107 | OLEOFAR BARBOSA AZEVEDO | 2 |
| 1079 | 100010108 | SANDRA SANTOS DE ARAUJO SILVA | 2 |
| 1080 | 100010109 | JOSELENE MARIA DE JESUS SANTOS | 2 |
| 1081 | 100010110 | ELLEN DE LAURA SANTANA SANTOS | 2 |
| 1082 | 100010111 | TATIANE SAO MATEUS DE SOUZA XAVIER | 2 |
| 1083 | 100010112 | ANA PAULA SANTOS ANDRADE | 2 |
| 1084 | 100010113 | HELLEN FABIANA CARVALHO PEREIRO | 2 |
| 1085 | 100010114 | MARIA OLIVIA COSTA DOS SANTOS | 2 |
| 1086 | 100010115 | BIANCA DAMASCENO DA FONSECA | 2 |
| 1087 | 100010116 | EVA MARIA DOS SANTOS | 2 |
| 1088 | 100010117 | TATIANE SANTANA PEREIRA DE SOUZA | 2 |
| 1089 | 100010118 | CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS | 2 |
| 1090 | 100010119 | DANIELLE DA SILVA COSTA | 2 |
| 1091 | 100010120 | CLAUDIA REGINA DA SILVA SANTANA | 2 |
| 1092 | 100010121 | SANDRA ANDRADE ROCHA SANTOS GOMES | 2 |
| 1093 | 100010122 | ROSIVANNA OLIVEIRA SANTOS COSTES | 2 |
| 1094 | 100010123 | FERNANDA MARLA NASCIMENTO DA SILVA | 2 |
| 1095 | 100010124 | JOSEFA DE ALMEIDA MELO | 2 |
| 1096 | 100010125 | ALIANA DE MELO SANTOS | 2 |
| 1097 | 100010126 | EDUARDO DOMINGOS DA SILVA | 2 |
| 1098 | 100010127 | AMANDA SANTANA TELES | 2 |
| 1099 | 100010128 | ELTON CORREIA LOPES | 2 |
| 1100 | 100010129 | FABIANA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS | 2 |
| 1101 | 100010130 | LUANA SANTOS DE JESUS | 2 |
| 1102 | 100010131 | LUCIA ALVES SANTANA | 2 |
| 1103 | 100010132 | JOCELIDE SILVA CONCEIÇÃO | 2 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/20

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 1105 | 100010041 | ANA MARIA DA SILVA | 2 |
| 1106 | 100010042 | IVIANE CRISTINA DOS SANTOS SANTOS | 2 |
| 1107 | 100010043 | ANA CLÉICE VAZQUINI FERREZ | 2 |
| 1108 | 100010044 | MARISA GOMES DOS SANTOS LOTE | 2 |
| 1109 | 100010045 | LUCIANA VIEIRA MENEZES GOMES | 2 |
| 1110 | 100010046 | MARIA JOSE DA SILVA LIMA | 2 |
| 1111 | 100010047 | VERA MENEZES DOS SANTOS | 2 |
| 1112 | 100010048 | PATRICIA SANTOS DO NASCIMENTO | 2 |
| 1113 | 100010049 | NATALIA CRUZ DOS SANTOS | 2 |
| 1114 | 100010050 | JOSELENE MENEZES | 2 |
| 1115 | 100010051 | JESSICA CRISTIANE BOMFIM DOS SANTOS | 2 |
| 1116 | 100010052 | CARMEM ESTERIL DA SANTOS FONSECA | 2 |
| 1117 | 100010053 | FLAVIA SANTOS ANDRADE | 2 |
| 1118 | 100010054 | MARCELA PEREIRA DA SILVA | 2 |
| 1119 | 100010055 | ALEXSANDRA DE SOUZA SANTOS MARTINS | 2 |
| 1120 | 100010056 | BRUNELI OLIVEIRA COSTA | 2 |
| 1121 | 100010057 | WILSON SANTOS MOURA | 2 |
| 1122 | 100010058 | MARIA ROSY SANTOS ANDRADE | 2 |
| 1123 | 100010059 | GHAYNA MELO SOUZA MONTANARI | 2 |
| 1124 | 100010060 | MORFUE CRISTINE RAMOS LEISSA MURAI | 2 |
| 1125 | 100010061 | CRISTINE DOS SANTOS BEZERRA | 2 |
| 1126 | 100010062 | ALEXSANDRA MELO DA SILVA SANTOS | 2 |
| 1127 | 100010063 | MARINA CARLOS COSTA | 2 |
| 1128 | 100010064 | DESIANE DA SILVA SANTOS | 2 |
| 1129 | 100010065 | STEPHANY ALVES DOS SANTOS | 2 |
| 1130 | 100010066 | LUANA DOS SANTOS | 2 |
| 1131 | 100010067 | ROSAMARIA SANTOS BARROSO | 2 |
| 1132 | 100010068 | FRAYLANE SILVA DE RESENDE | 2 |
| 1133 | 100010069 | FRANK MONTENCA DE SOUZA SANTOS | 2 |
| 1134 | 100010070 | LUCILEIDE AVES DA SILVA | 2 |
| 1135 | 100010071 | ALEXSANDRA CRUZ ANDRADE | 2 |
| 1136 | 100010072 | LAIS SANTOS BLANC | 2 |
| 1137 | 100010073 | FELLY DA SILVA SOARES | 2 |
| 1138 | 100010074 | MARISA CRISTINA AMORIM | 2 |
| 1139 | 100010075 | MARCELE DE FLORENTINO SANTOS ALVES | 2 |
| 1140 | 100010076 | ROSELI SANTANA SANTOS | 2 |
| 1141 | 100010077 | FLAVIANE FERREIRA OLIVEIRA | 2 |
| 1142 | 100010078 | ALEXSANDRA DA SILVA UZEDA CAMFRONT | 2 |
| 1143 | 100010079 | LEANDRO VIEIRA DE SANTANA | 2 |
| 1144 | 100010080 | MARLE SEBASTIAO SANTOS | 2 |
| 1145 | 100010081 | DANIEL VIEIRA DE OLIVEIRA | 2 |
| 1146 | 100010082 | BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA | 2 |
| 1147 | 100010083 | MARFIA A FERREIRO DOS SANTOS | 2 |
| 1148 | 100010084 | OSVALDIR DA SILVA SANTOS | 2 |
| 1149 | 100010085 | SILVIA BEATRIZ LIMA LOPES | 2 |
| 1150 | 100010086 | CARLA LIMA NUNES | 2 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10/31/20

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021 - PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-----------|--------------------------------------|-----------|
| 1151 | 100010087 | DANIELLE CURHA DOS SANTOS | 2 |
| 1152 | 100010088 | FABIANA MARCA ALVES DOS SANTOS | 2 |
| 1153 | 100010089 | MARINA DOS SANTOS | 2 |
| 1154 | 100010090 | LAISSELE DE SOUZA GOMES | 2 |
| 1155 | 100010091 | REGILANY SANTOS MATOS | 2 |
| 1156 | 100010092 | FRISOLA DE OLIVEIRA SANTOS | 2 |
| 1157 | 100010093 | SANDRA DE SAO PEDRO LIMA | 2 |
| 1158 | 100010094 | THAYNARA RAFAELLE MENEZES FERNANDES | 2 |
| 1159 | 100010095 | MARCELE COSTA ALENCAR BARBOSA | 2 |
| 1160 | 100010096 | DECIANNA DOS SANTOS | 2 |
| 1161 | 100010097 | FABIANA MARIA ALVES DOS SANTOS | 2 |
| 1162 | 100010098 | CLÊNIA VASCOUS BOMFIM BARBOSA | 2 |
| 1163 | 100010099 | EDMIL CONCEIÇÃO DA SILVA | 2 |
| 1164 | 100010100 | SANDRA BRUNHA CARVALHO SANTOS | 2 |
| 1165 | 100010101 | LUCIANA BATISTA | 2 |
| 1166 | 100010102 | ANA PAULA SANTOS CARVALHO PORTO | 2 |
| 1167 | 100010103 | MARFALIDE CASTANO DE OLIVEIRA PEDRAL | 2 |
| 1168 | 100010104 | ELIANE FERREIRA LIMA | 2 |
| 1169 | 100010105 | SILVANA SILVA BARRETO ALBUQUERQUE | 2 |
| 1170 | 100010106 | DANIELLE MOURA DE OLIVEIRA | 2 |
| 1171 | 100010107 | MARCELE FERREIRA DO NASCIMENTO | 2 |
| 1172 | 100010108 | ELISANGELA ARAUJO SILVA SANTOS | 2 |
| 1173 | 100010109 | JOSEFA BERONICA DE JESUS | 2 |
| 1174 | 100010110 | ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 2 |
| 1175 | 100010111 | DESIANE TAMARA SANTOS OLIVEIRA | 2 |
| 1176 | 100010112 | FRISOLA DA SILVA DE JESUS | 2 |
| 1177 | 100010113 | DANIELE COSTA PEREIRA DA SILVA | 2 |
| 1178 | 100010114 | JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS | 2 |
| 1179 | 100010115 | ALINE ALVES VICENTE | 2 |
| 1180 | 100010116 | ALEXSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS | 2 |
| 1181 | 100010117 | DANIELLE NASCIMENTO SANTOS PASSOS | 2 |
| 1182 | 100010118 | ALEXSANDRA MOTA SANTOS | 2 |
| 1183 | 100010119 | BRUNELI SANTOS DE SOUZA | 2 |
| 1184 | 100010120 | FRANCIELE DA SILVA SANTOS | 2 |
| 1185 | 100010121 | MARITA ANELINE SOBRINHO | 2 |
| 1186 | 100010122 | LYRA STEPHANY OLIVEIRA DO VALE | 2 |
| 1187 | 100010123 | CEIVAM NATALIA OLIVEIRA MORTGAT | 2 |
| 1188 | 100010124 | GEORGE LUCIANO DAMIRO | 2 |
| 1189 | 100010125 | CRISTINA DE CARVALHO DOMINGOS | 2 |
| 1190 | 100010126 | MARIA JOSE SALES SANTOS | 2 |
| 1191 | 100010127 | FRANCISLEIDE SAO DA CRUZ VIEIRA | 2 |
| 1192 | 100010128 | SOLANGE MARIA LIMA SOARES | 2 |
| 1193 | 100010129 | JACQUELINE FORTES DE ALMEIDA | 2 |
| 1194 | 100010130 | JANE MARIA DOS SANTOS GALVAO | 2 |
| 1195 | 100010131 | ALEXSANDRA DO NASCIMENTO MARIENE | 2 |
| 1196 | 100010132 | ELIZABETH MARIA CORREIA | 2 |



Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the 'Ampla Concorrência' category.

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the 'Ampla Concorrência' category.

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:31:38

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Ampla Concorrência

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the 'Ampla Concorrência' category.

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:52

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the 'Afrodscendentes' category.

Prefeitura Municipal de Aracaju

10:30:52

RELATORIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª ao 5ª ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

Table with 4 columns: Posição, Inscrição, Nome, Pontuação. Lists candidates for the 'Afrodscendentes' category.



| | | | |
|----|------------|-------------------------------------|---|
| 13 | 1202110284 | IVANE SILVA DE JESUS | 2 |
| 14 | 1202110285 | IVANE SANTOS DA SILVA | 2 |
| 15 | 1202110286 | ALCIMARA DOS SANTOS | 2 |
| 16 | 1202110287 | CACILINA SANTOS ACRÉDIA | 2 |
| 17 | 1202110288 | MARLENE BATISTA DA SILVA | 2 |
| 18 | 1202110289 | ROSELENE DA SILVA CORREIA | 2 |
| 19 | 1202110290 | MARACÓDIA DOS SANTOS FARIAS | 2 |
| 20 | 1202110291 | CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA | 2 |
| 21 | 1202110292 | MARLENE MENDES DOS SANTOS SILVA | 2 |
| 22 | 1202110293 | NEITH MARA DOS SANTOS | 2 |
| 23 | 1202110294 | CRISTINA MASCARENHA | 2 |
| 24 | 1202110295 | ILIANA COSTA NASCIMENTO SANTOS | 2 |
| 25 | 1202110296 | MARIA ROSALVA VASCONCELOS DE ARAUJO | 2 |
| 26 | 1202110297 | MARIA OSMAR DE FRANÇA LOPES | 2 |
| 27 | 1202110298 | MARIA DA GLÓRIA FERREIRO | 2 |
| 28 | 1202110299 | JEANE SOUZA BORGES | 2 |
| 29 | 1202110300 | DANIELLE DA SILVA COSTA | 2 |
| 30 | 1202110301 | ANA MARIA DA SILVA | 2 |
| 31 | 1202110302 | LEILA HORTENCIA DOS SANTOS | 2 |
| 32 | 1202110303 | CARLA LIMA NEVES | 2 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.36.52

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--------------------------------------|-----------|
| 93 | 1202110547 | DANIELLE CUNHA DOS SANTOS | 2 |
| 94 | 1202110511 | THAYNARA RAPHAELLE MENEZES FERNANDES | 2 |
| 95 | 1202110501 | EDIME CONCEIÇÃO SILVA | 1 |
| 96 | 1202110545 | JUVENAL BATISTA | 1 |
| 97 | 1202110515 | DANIELA NASCIMENTO SANTOS PASSOS | 1 |
| 98 | 1202110672 | SUZANA MARIA LIMA SÓRES | 0 |
| 99 | 1202110579 | OSÉAS PEREIRA SANTOS | 0 |
| 100 | 1202110593 | CLAUDIA REGINA SANTOS COSTA | 0 |
| 101 | 1202110351 | LETICIA POSSIDONIO DOS SANTOS | 0 |
| 102 | 1202110450 | KATE WINNE ROSA DOS SANTOS | 0 |
| 103 | 1202110802 | FLAVIA DA SILVA ALVES | 0 |
| 104 | 1202110480 | GESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA | 0 |
| 105 | 1202110807 | ELLEN AYARA SOUZA DA CONCEIÇÃO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.34.03

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL/1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ANO-POLIVALENTE)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202111923 | VERÔNICA SILVA SANTOS | 16 |
| 2 | 1202110203 | ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA SILVA | 15 |
| 3 | 1202110793 | ALESSANDRA MARTINS BARROS | 12 |
| 4 | 1202110249 | ELIZABETE GONZAGA SANTOS | 9 |
| 5 | 1202110363 | SHEILA OLIVEIRA ROCHA | 9 |
| 6 | 1202110125 | MARIA AUXILIADORA DE LIRA GOMES | 7 |
| 7 | 1202110279 | JEANE BATISTA DOS SANTOS | 7 |
| 8 | 1202110174 | ANA LUCIA SANTOS DANTAS | 7 |
| 9 | 1202110680 | ELDA DE OLIVEIRA SANTOS | 7 |
| 10 | 1202110280 | MARIA RÚBIA ANDRADE DE CARVALHO | 7 |
| 11 | 1202110240 | CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA | 7 |
| 12 | 1202110477 | ROSELAINÉ SANTOS SANTANA | 6 |
| 13 | 1202110166 | CAROLINE MIRANDA DOS SANTOS | 5 |
| 14 | 1202110165 | LUCIANA DOS SANTOS RODRIGUES | 5 |
| 15 | 1202110575 | SILVIA REIG DOS SANTOS VASCONCELOS | 4 |
| 16 | 1202110208 | TÂNIA MARISIA FIRPO VALENÇA DA SILVA | 4 |
| 17 | 1202110394 | JADIEL FERREIRA ROSEIRA | 4 |
| 18 | 1202110284 | MARIA BERENICE DOS SANTOS | 3 |
| 19 | 1202110587 | CHRISTIAN DE ANDRADE FREITAS | 2 |
| 20 | 1202110288 | REJANE SANTANA DE SÁ | 2 |
| 21 | 1202110109 | TEREZA BEATRIZ MATOS DE MORAIS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.14

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|---|-----------|
| 1 | 1202110280 | ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO | 57 |
| 2 | 1202110281 | ITALIA SANTANA SOUZA | 50 |
| 3 | 1202110282 | ADENILSON ALVES DOS SANTOS | 50 |
| 4 | 1202110283 | VANESSA BRUNAMA ALVES RODRIGUES | 50 |
| 5 | 1202110284 | SILVIA LEBRON DE MATOS SILVA | 47 |
| 6 | 1202110285 | DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO | 46 |
| 7 | 1202110286 | SILVION DOMINGOS DOS SANTOS GOMES | 46 |
| 8 | 1202110287 | TAYANA GIGOTTO MARTINS LOURENÇO | 31 |
| 9 | 1202110288 | MARILIANA BARBOSA ANDRADE | 27 |
| 10 | 1202110289 | ANDRÉIA REIS FONTES | 27 |
| 11 | 1202110290 | CACILIANE ALVES SANTOS BORGES | 26 |
| 12 | 1202110291 | FRANCISLE DOS SANTOS SANTANA | 26 |
| 13 | 1202110292 | ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS | 24 |
| 14 | 1202110293 | MARLENESSA DA ROCHA SANTOS | 23 |
| 15 | 1202110294 | CRISTINEIA DE JESUS GOMES | 22 |
| 16 | 1202110295 | TAYAN FARIAS BARROS | 22 |
| 17 | 1202110296 | MARCO DOS MEIS SANTOS | 20 |
| 18 | 1202110297 | JOSÉ LUIZ SANTANA BRAGA | 21 |
| 19 | 1202110298 | EDILSON CARMELO DA SILVA | 20 |
| 20 | 1202110299 | MARLE OLIVEIRA RODRIGUES | 20 |
| 21 | 1202110300 | MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS | 20 |
| 22 | 1202110301 | MARY LOURDES SANTANA MARTINS | 19 |
| 23 | 1202110302 | GABRIELA SANTOS DE MELO | 18 |
| 24 | 1202110303 | FREDDY DE ANDRADE NASCIMENTO LIMA | 17 |
| 25 | 1202110304 | EDUINA ROCHA FERREIRA | 17 |
| 26 | 1202110305 | CRISTINA C. A. DA RIBEIRO ARAUJO | 16 |
| 27 | 1202110306 | OLGUEA CORRAL DA ROCHA | 16 |
| 28 | 1202110307 | MARIA MARGARITA SANTOS SANTANA | 16 |
| 29 | 1202110308 | JOSÉFA SOUZA SANTOS | 15 |
| 30 | 1202110309 | SHERLYN DA ROSA OLIVE | 15 |
| 31 | 1202110310 | FATI | 0 |

| | | | |
|----|------------|-------------------------------------|----|
| 32 | 1202110311 | MARCO LUCAS MENEZES PINATA | 15 |
| 33 | 1202110312 | JOSÉ EFFRÃO OLIVEIRA DOS SANTOS | 15 |
| 34 | 1202110313 | SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA | 15 |
| 35 | 1202110314 | JOSE BRUNALDO DA SILVA | 14 |
| 36 | 1202110315 | RAULTON DA SILVA SANTOS | 13 |
| 37 | 1202110316 | LOURIVALDO DA SILVA CARAIBA | 12 |
| 38 | 1202110317 | TEJURE ALAN DOS SANTOS | 12 |
| 39 | 1202110318 | MARLENE SANTOS FERREIRA JUNIOR | 12 |
| 40 | 1202110319 | FELIPE ESTANISLAU DE ARAUJO | 12 |
| 41 | 1202110320 | TERESA DOS SANTOS LIMA APOLODINO | 11 |
| 42 | 1202110321 | SABRINE DE SOUZA SILVA | 10 |
| 43 | 1202110322 | ELIZABANDRA DOS SANTOS | 9 |
| 44 | 1202110323 | MANA LINDURDES DA CRUZ CONCEIÇÃO | 8 |
| 45 | 1202110324 | LUCIANA DOS SANTOS | 8 |
| 46 | 1202110325 | DAVID FRANCIELINO RODRIGUES | 7 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.16

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|---------------------------------------|-----------|
| 47 | 1202110280 | UILSON DE MENESES HORA | 7 |
| 48 | 1202110548 | NAYARA MACEDO DE MENEZES CARDOSO | 7 |
| 49 | 1202110505 | VANESSA CRISTIANE SANTANA FREITAS | 7 |
| 50 | 1202112285 | LAURO VINICIUS SILVA AMARAL | 7 |
| 51 | 1202110583 | JOSÉ EVANDRO DE JESUS | 7 |
| 52 | 1202110326 | ELIEL SANTOS SOUZA | 7 |
| 53 | 1202110591 | JOSÉ AMALURI DOS SANTOS BATISTA SILVA | 5 |
| 54 | 1202110592 | BRUNO MIGUEL DOS SANTOS | 5 |
| 55 | 1202110303 | ADRIANA SANTOS DE JESUS AZEVEDO | 5 |
| 56 | 1202110304 | THAÍSA MONTEIRO MENEZES DA SILVA | 5 |
| 57 | 1202110775 | DAVID LUIS PARVA COSTA | 5 |
| 58 | 1202110519 | ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS | 4 |
| 59 | 1202110499 | GILMARCOS ROCHA MELO | 4 |
| 60 | 1202110839 | BRENDA VITOR DOS SANTOS | 4 |
| 61 | 1202110525 | JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SANTANA | 3 |
| 62 | 1202110506 | AYANIERE NATALY ALMEIDA MENEZES | 3 |
| 63 | 1202110129 | FRANCISCO XAVIER RAMOS | 2 |
| 64 | 1202110200 | GATIA DOS SANTOS FONTES | 2 |
| 65 | 1202110401 | WELBERTON SILVA DANTAS | 2 |
| 66 | 1202110400 | DANILO DANTAS DE SOUZA | 2 |
| 67 | 1202110302 | WALLACE DOS SANTOS CARVALHO | 2 |
| 68 | 1202110286 | ROBSON DE JESUS SANTOS | 0 |
| 69 | 1202110504 | LUCIANA DA LUZ SILVA | 0 |
| 70 | 1202110811 | DANIELA SANTOS FEITOZA | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.32.22

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|-------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202111526 | ALYSON FERNANDO ALVES RIBEIRO | 57 |
| 2 | 1202110515 | MARCUS HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS | 20 |
| 3 | 1202110380 | SONIA MARCIA DO NASCIMENTO DE SOUZA | 14 |
| 4 | 1202111017 | LOURIVALDO DA SILVA CARAIBA | 12 |
| 5 | 1202110380 | ELIEL SANTOS SOUZA | 7 |
| 6 | 1202110504 | LUCIANA DA LUZ SILVA | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.35.06

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|------------------------|-----------|
| 1 | 1202110281 | VANESSA SANTOS COSTA | 55 |
| 2 | 1202110896 | YAN DOS SANTOS CARDOSO | 5 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

10.31.57

RELATÓRIO DE RESULTADO

PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR

19/08/2021

PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202110280 | FLAVYNE MENEZES PASSOS | 50 |
| 2 | 1202110281 | LUIZ EDUARDO PINTO BARROS | 46 |
| 3 | 1202110282 | JOSE SERGIO DE SOUZA | 47 |
| 4 | 1202110283 | MARCELO SANTOS | 46 |
| 5 | 1202110284 | BORGES MARCOS VEIHA | 40 |
| 6 | 1202110285 | ALEX ROCHA MACHADO | 39 |
| 7 | 1202110286 | MARISTELA DO NASCIMENTO ANDRADE | 30 |
| 8 | 1202110287 | JOELMA THALYSSA DIAS | 28 |
| 9 | 1202110288 | MARIA LUCIANA NASCIMENTO | 24 |
| 10 | 1202110289 | IVANILDE SANTOS | 22 |
| 11 | 1202110290 | JANAINA GOUZO TEIXEIRA MAA DE ARAUJO | 22 |
| 12 | 1202110291 | RAQUEL SANTOS SOUZA | 22 |
| 13 | 1202110292 | SUELI AYOUB OLIVEIRA ANDRADE | 20 |
| 14 | 1202110293 | CHRISTOPHORA LUIZ DE ANDRADE | 17 |
| 15 | 1202110294 | ROSELEIA DA SILVA SOUZA | 17 |
| 16 | 1202110295 | DANIEL LUIZ SANTOS MENEZES | 16 |
| 17 | 1202110296 | DEBORA FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO | 16 |
| 18 | 1202110297 | AMRÉYI SOUZOTTO FERREIRO DOS SANTOS | 16 |
| 19 | 1202110298 | FELIPE DON AMERIGO DA SILVA | 16 |
| 20 | 1202110299 | MARLENE KARRINE DE JESUS SILVA | 15 |
| 21 | 1202110300 | CRISTIANE TASS SANTANA | 15 |
| 22 | 1202110301 | LUISANE COSTA ANDRADE | 15 |
| 23 | 1202110302 | ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS | 15 |

| | | | |
|----|-------------|------------------------------------|----|
| 38 | 1202-110981 | ROSELY DOS SANTOS | 12 |
| 39 | 1202-110982 | JOSE EDUARDO FREITAS LIMA | 10 |
| 40 | 1202-110983 | RODRIGO CARVALHO DA SILVA | 9 |
| 41 | 1202-110984 | DAIARA MARI DA SILVA LUIZ | 9 |
| 42 | 1202-110985 | MARISA JOCE DA SILVA ALVES | 9 |
| 43 | 1202-110986 | CARLELA DE OLIVEIRA | 9 |
| 44 | 1202-110987 | ROSELI LIMA E SILVA | 9 |
| 45 | 1202-110988 | LUIZIANE DOS SANTOS | 9 |
| 46 | 1202-110989 | FABRIZIO NASCIMENTO LOPES | 9 |
| 47 | 1202-110990 | ANDRÉO SANTOS | 9 |
| 48 | 1202-110991 | MARISA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA | 9 |
| 49 | 1202-110992 | JOSE ARNALDO ALVES TAVARES | 9 |
| 50 | 1202-110993 | CAROLINE FERREIRA DOS SANTOS MELLO | 9 |
| 51 | 1202-110994 | ALEXSANDRA SANTOS FERREIRA | 9 |
| 52 | 1202-110995 | ROSELIANE DE JESUS SANTANA | 9 |
| 53 | 1202-110996 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 54 | 1202-110997 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 55 | 1202-110998 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 56 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 57 | 1202-111000 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 58 | 1202-111001 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 59 | 1202-111002 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 60 | 1202-111003 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 61 | 1202-111004 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 62 | 1202-111005 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 63 | 1202-111006 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 64 | 1202-111007 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 65 | 1202-111008 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 66 | 1202-111009 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 67 | 1202-111010 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 68 | 1202-111011 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 69 | 1202-111012 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 70 | 1202-111013 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 71 | 1202-111014 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 72 | 1202-111015 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 73 | 1202-111016 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 74 | 1202-111017 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 75 | 1202-111018 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 76 | 1202-111019 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 77 | 1202-111020 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 78 | 1202-111021 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 79 | 1202-111022 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 80 | 1202-111023 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 81 | 1202-111024 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 82 | 1202-111025 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |
| 83 | 1202-111026 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 9 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|--------------|------------------------------------|-----------|
| 47 | 1202-110997 | GIVANILDE GONCALVES DORIA DA SILVA | 5 |
| 48 | 1202-114081 | MESSIAS NUNES CORREIA | 5 |
| 49 | 1202-110998 | ALEJANDRO LUIZ MACHADO HUSSAIN | 5 |
| 50 | 1202-11035-8 | CAROLINA NUNES GOES | 5 |
| 51 | 1202-110382 | PHILIPPE MANOEL DA SILVA MOREIRA | 5 |
| 52 | 1202-110607 | ROSEMÁRIA DE JESUS SANTANA | 5 |
| 53 | 1202-110398 | VALFRAN SANTOS SOUZA | 5 |
| 54 | 1202-110357 | DENISE BISPO DOS SANTOS | 5 |
| 55 | 1202-110395 | CARINE SANTOS PINTO | 5 |
| 56 | 1202-110398 | CLEOPATRA CARDOSO DA SILVA | 5 |
| 57 | 1202-110387 | VALTEMI SILVA DE SENNA | 4 |
| 58 | 1202-110370 | ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS | 4 |
| 59 | 1202-110398 | ELVIS CRUZ DE JESUS | 3 |
| 60 | 1202-110428 | MARCIA REZENDE DOS SANTOS | 3 |
| 61 | 1202-110289 | FERNANDA ALVES SANTOS | 3 |
| 62 | 1202-110294 | PATRICIA FREITAS LIMA | 3 |
| 63 | 1202-110395 | IVAN RÉGO ARAGÃO | 2 |
| 64 | 1202-110444 | JIRLAN COSTA FONTES | 2 |
| 65 | 1202-110398 | LUIZ FABIO GUIMARÃES SILVA | 2 |
| 66 | 1202-110340 | CHARLES HENRIQUE FERREIRA DA SILVA | 2 |
| 67 | 1202-11000-5 | JOSEFA ERICA SANTOS | 2 |
| 68 | 1202-11000-1 | AMANDA DOS SANTOS MENEZES | 2 |
| 69 | 1202-110382 | IZABELA REBECA DA SILVA CRUZ | 2 |
| 70 | 1202-110398 | MAYKON PAULO DA SILVA | 2 |
| 71 | 1202-110395 | BRUNO DE ABREU OLIVEIRA | 2 |
| 72 | 1202-110340 | MARCOS DAVID SILVA DOS SANTOS | 1 |
| 73 | 1202-110398 | DIEGO BRAGANÇA DE SANTANA | 1 |
| 74 | 1202-110316 | LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS | 1 |
| 75 | 1202-110024 | JOSE RERYSSON DE JESUS DOS SANTOS | 1 |
| 76 | 1202-110340 | JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES | 0 |
| 77 | 1202-110340 | HERICLY ANDRADE MONTEIRO | 0 |
| 78 | 1202-110340 | ANNE KAROLINE CAMPOS MENDONÇA | 0 |
| 79 | 1202-110340 | WHENDELL MATHEUS CHAGAS LOPES | 0 |
| 80 | 1202-110398 | GLADSTON OLIVEIRA DOS PASSOS | 0 |
| 81 | 1202-110398 | JULIANA CHAVES TOURINHO | 0 |
| 82 | 1202-110398 | STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO | 0 |
| 83 | 1202-110398 | DHENNER TAVARES DIONISIO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202-110997 | CHARLISSON SILVA DE ANDRADE | 21 |
| 2 | 1202-110391 | ANDREY AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS | 20 |
| 3 | 1202-110304 | ISABELA DE OLIVEIRA | 9 |
| 4 | 1202-110277 | DIEGO LIMA E SILVA | 9 |
| 5 | 1202-110395 | JOSÉ CLAUDIO SANTOS | 5 |
| 6 | 1202-110401 | MESSIAS NUNES CORREIA | 5 |
| 7 | 1202-110395 | ROSEMÁRIA DE JESUS SANTANA | 5 |
| 8 | 1202-110373 | DENISE BISPO DOS SANTOS | 5 |
| 9 | 1202-110395 | MAYKON PAULO DA SILVA | 2 |
| 10 | 1202-110316 | LUIZ GUSTAVO DE SOUSA SANTOS | 1 |
| 11 | 1202-110341 | JOSÉ LUIZ CALISTO SOARES | 0 |
| 12 | 1202-110398 | STEFANNY GRAZIELLE SILVA FLORENCIO | 0 |
| 13 | 1202-110398 | DHENNER TAVARES DIONISIO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE HISTÓRIA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|--------------------------|-----------|
| 1 | 1202-110985 | CERIVALDO PEREIRA FILHO | 8 |
| 2 | 1202-110393 | ROCANA DE MENEZES SANTOS | 7 |

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|---|-----------|
| 1 | 1202-110997 | MARISA DAVANE LIMA DE SOUZA | 20 |
| 2 | 1202-110998 | REFFERDOON DO CARMO ANDRADE SANTOS | 21 |
| 3 | 1202-110999 | ELIANE NATALINE DOS SANTOS | 18 |
| 4 | 1202-110999 | MARIA MARCELO FERREIRA DE SOUSA LOPES | 18 |
| 5 | 1202-110999 | MARCELO SOARES DE SANTANA | 18 |
| 6 | 1202-110999 | RODRIGO NASCIMENTO SANTOS | 12 |
| 7 | 1202-110999 | MARCIA REGINA OLIVEIRA DA GRACA | 12 |
| 8 | 1202-110999 | MARITA SANTOS CRUZ | 12 |
| 9 | 1202-110999 | ELVARDO DANIEL SOARES | 12 |
| 10 | 1202-110999 | REBECA VIEIRA MARTES | 10 |
| 11 | 1202-110999 | IZIARA DO ROSARIO SANTOS | 9 |
| 12 | 1202-110999 | RELMAR FREITAS ROCHA TELES | 9 |
| 13 | 1202-110999 | SALDANHA ALVES SANTOS | 8 |
| 14 | 1202-110999 | CRISTIANE MARCELO DE SANTANA MELO MOURA | 8 |
| 15 | 1202-110999 | VALDINEI SILVA FERREIRA | 7 |
| 16 | 1202-110999 | MARIA ELIANE CARLOS FLORENCIO SILVA | 7 |
| 17 | 1202-110999 | SILVIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA | 7 |
| 18 | 1202-110999 | JOSEFA DIONISIA SILVA RODRIGUES | 7 |
| 19 | 1202-110999 | SUSTANA XAVIER LIMA | 7 |
| 20 | 1202-110999 | RENILDA SOUZA SANTOS | 7 |
| 21 | 1202-110999 | JOCELA MARIANA SILVA DOS SANTOS MENEZES | 7 |
| 22 | 1202-110999 | ROZALINDA DA CONCEIÇÃO PASSOS | 7 |
| 23 | 1202-110999 | VALDILSON BATISTA SANTOS | 7 |
| 24 | 1202-110999 | ANA KAROLINE GONCALVES CAMPOS | 7 |
| 25 | 1202-110999 | SALUO ARGÓLO DOS SANTOS | 7 |
| 26 | 1202-110999 | JOYCE SANTANA TELES | 7 |
| 27 | 1202-110999 | LUIZIANE ALVES DA SILVA | 7 |
| 28 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 29 | 1202-110999 | ROZIVALDO SANTOS | 7 |
| 30 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 31 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 32 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 33 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 34 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 35 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 36 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 37 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 38 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 39 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 40 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 41 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 42 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 43 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 44 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 45 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 46 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 47 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |
| 48 | 1202-110999 | MARCELO CARLOS DE MOURA | 7 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-----------------------------------|-----------|
| 47 | 1202-110313 | STELLA ANDRADE ALVES | 4 |
| 48 | 1202-114026 | IZABELA MENDONÇA LIMA COSTA | 4 |
| 49 | 1202-110282 | ANA PAULA BARBOSA ANDRADE | 3 |
| 50 | 1202-110340 | CLAUDIA PATRICIA GALINDO MENEZES | 3 |
| 51 | 1202-110340 | FRANCISCO DE ASSIS SANTOS | 2 |
| 52 | 1202-110393 | ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA | 2 |
| 53 | 120184676 | THIAGO CARLOS DE ANDRADE | 2 |
| 54 | 1202-110397 | BEATRIZ DE CAMPOS | 2 |
| 55 | 1202-110395 | CLARISSA MARA CORREIA DE OLIVEIRA | 1 |
| 56 | 1202-110407 | ELAINE SANTOS DUTE | 1 |
| 57 | 1202-110270 | GABRIELA DOS SANTOS SILVA | 0 |
| 58 | 1202-110248 | MAX AUGUSTO FRANCO PEREIRA | 0 |
| 59 | 1202-110294 | MARIANA BRANDÃO CLIMACO | 0 |
| 60 | 1202-110498 | ANDREIA SANTANA PEREIRA | 0 |
| 61 | 1202-110495 | LAIS MOURA RABELO | 0 |
| 62 | 1202-110528 | MIRIAM PATRICIA NUNES DE SANTANA | 0 |
| 63 | 1202-110394 | JOSÉ BOSCO FIGUEIREDO FILHO | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|----------------------------|-----------|
| 1 | 1202-114092 | ELIANE NATALINE DOS SANTOS | 18 |
| 2 | 1202-110393 | ANDREZA SOARES DE SANTANA | 14 |
| 3 | 1202-110395 | SALUO ARGÓLO DOS SANTOS | 7 |
| 4 | 1202-110311 | JOYCE SANTANA TELES | 7 |
| 5 | 1202-110344 | ROZIVALDO SANTOS | 7 |

Prefeitura Municipal de Aracaju

RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (6º AO 9º ANO)

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|----------------------------------|-----------|
| 1 | 1202-110398 | LUCIANA VIRGILIA AMORIM DE SOUZA | 16 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10:29:48
 19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202110473 | CEZAR GARCIA PAVÃO | 37 |
| 2 | 1202110489 | SONIA SILVA DA FONSECA | 37 |
| 3 | 1202110488 | CHARLES BRAGA AMORIM | 33 |
| 4 | 1202110491 | ANDREA MACH DOSSANTOS SANTOS | 30 |
| 5 | 1202110490 | FLAVIO CORRÊA SANTOS | 27 |
| 6 | 1202110492 | VIVRY MARQUES GOMES DOS SANTOS | 26 |
| 7 | 1202110474 | SANTHONIRIO CARVALHO DE MATOS | 22 |
| 8 | 1202110482 | TIAGO DE JESUS SOUZA | 20 |
| 9 | 1202110483 | MARIA CRISTINA SOGA | 21 |
| 10 | 1202110487 | CARLOS EDUARDO DOS SANTOS | 20 |
| 11 | 1202110487 | RUISSON DE OLIVEIRA SILVA | 20 |
| 12 | 1202110493 | JE AUCIA DIAS SANTOS | 17 |
| 13 | 1202110494 | TAMARE DE SANTANA SANTOS | 17 |
| 14 | 1202110495 | ELIANA ARANHA DOS SANTOS | 16 |
| 15 | 1202110497 | FÁBIO CARVALHO FERREIRA DAMASCENO | 15 |
| 16 | 1202110498 | JONSON LUIZ DOS SANTOS CARVALHO | 15 |
| 17 | 1202110499 | FRANCILINA REZENDE ANDRADE | 15 |
| 18 | 1202110500 | JOÃO DOMINGOS COVELLO DAMASCENO | 15 |
| 19 | 1202110501 | JOSE PAULO SANTOS NETO | 14 |
| 20 | 1202110502 | EVERTON DOS SANTOS AVELAR | 14 |
| 21 | 1202110503 | EDUARDO DOS SANTOS | 13 |
| 22 | 1202110504 | EUSTÁQUIO OLIVEIRA SANTOS | 12 |
| 23 | 1202110517 | EDUARDO LOPES DE ARAUJO | 12 |
| 24 | 1202110517 | JONAS FERREIRAS DA SILVA | 12 |
| 25 | 1202110519 | BRUNA MARY SANTANA SANTOS | 12 |
| 26 | 1202110520 | JOSE PAULO DOS SANTOS | 11 |
| 27 | 1202110521 | JOSE ROSSONIO TEIXEIRA MENDONÇA | 11 |
| 28 | 1202110522 | VERA LUCIA FERREIRA | 11 |
| 29 | 1202110523 | VALDIRSON ANTÔNIO MENDONÇA | 11 |
| 30 | 1202110524 | GIAPORINA DOS PASSOS MOTA BARRETO | 9 |
| 31 | 1202110525 | MARCO FERNANDO DA SILVA | 9 |
| 32 | 1202110526 | NEILTON CEZAR DO SACRAMENTO | 9 |
| 33 | 1202110527 | FABIANA DA SILVA MASCARENHA | 9 |
| 34 | 1202110528 | ELISA MULLER SANTOS RAMOS | 9 |
| 35 | 1202110529 | SUZANE MARINA SANTOS ROCHA | 9 |
| 36 | 1202110530 | VERA JULIANA SANTOS ANDRADE | 9 |
| 37 | 1202110531 | CRISTINA A BISSONIA COSTA OLIVEIRA | 9 |
| 38 | 1202110532 | ANTONIO MARCOS DE MENEZES SANTOS | 9 |
| 39 | 1202110533 | JOSE DOS SANTOS | 9 |
| 40 | 1202110534 | JACQUELINE DE ARAUJO SANTOS | 9 |
| 41 | 1202110535 | ANDREA DE SOUZA PINHEIRO | 9 |
| 42 | 1202110536 | IVANA SANTOS FERREZ SILVA | 9 |
| 43 | 1202110537 | CANDIA NERY DA SILVA | 9 |
| 44 | 1202110538 | MARIA JEANE CONCEIÇÃO SOUSA SILVA | 9 |
| 45 | 1202110539 | JOVANA DAMA DOS SANTOS MELO | 9 |
| 46 | 1202110540 | MARCELLO SANTOS SILVA | 9 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10:29:48
 19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|------------|--------------------------------------|-----------|
| 27 | 1202110541 | MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA | 7 |
| 28 | 1202110542 | EDUARDO DOS SANTOS SILVA | 7 |
| 29 | 1202110543 | MICHELLE GOMES DOS SANTOS | 7 |
| 30 | 1202110544 | MARINA DA GOMES BENTON DOS SANTOS | 7 |
| 31 | 1202110545 | CLAUDIANA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS | 7 |
| 32 | 1202110546 | JULIANA ALVES CAMPOS | 7 |
| 33 | 1202110547 | SANDRA MOURA SANTOS LIMA | 7 |
| 34 | 1202110548 | ALVANI BORGES DE SOUZA JUNIOR | 7 |
| 35 | 1202110549 | VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA | 7 |
| 36 | 1202110550 | BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS | 7 |
| 37 | 1202110551 | FRANCIENE CONCEIÇÃO CORRÊA | 7 |
| 38 | 1202110552 | LUCAS SANTOS DE ASSIS | 7 |
| 39 | 1202110553 | MARIA KARINE REZENDE | 7 |
| 40 | 1202110554 | SERGIO DOS SANTOS | 7 |
| 41 | 1202110555 | FRANCISCA DE MENEZES | 7 |
| 42 | 1202110556 | MARCELO DAMAZ DA SILVA | 7 |
| 43 | 1202110557 | ANA CAROLINA SANTOS SANTANA | 7 |
| 44 | 1202110558 | CRISTINA DA SILVA SANTOS | 7 |
| 45 | 1202110559 | KARLA ZABELLA SANTOS GOMES | 7 |
| 46 | 1202110560 | SARACIOTA DOS DE OLIVEIRA | 7 |
| 47 | 1202110561 | EDSON JOHNSON DAMASCENO SOUZA | 7 |
| 48 | 1202110562 | JEFFY RANDEL FERREIRA | 7 |
| 49 | 1202110563 | CHARLTON PEDRAL DOS SANTOS | 7 |
| 50 | 1202110564 | GENIVALDO TRIFTOLEMO DE FARIAS NETO | 7 |
| 51 | 1202110565 | BERNARDO LUIZ DA PAIXÃO BARRETO | 7 |
| 52 | 1202110566 | SILVIO JOSÉ FERREZ DE LIMA | 7 |
| 53 | 1202110567 | ALGIBARA DE SOUZA PAVÃO | 7 |
| 54 | 1202110568 | JOSE JULIANA SOUZA FERREIRA LAM | 7 |
| 55 | 1202110569 | LEILANE DOS SANTOS | 7 |
| 56 | 1202110570 | ALBERTINO MESSIAS SANTOS | 7 |
| 57 | 1202110571 | VICTOR FERREIRA SANTOS | 7 |
| 58 | 1202110572 | FABIANA DOS SANTOS LEITE | 7 |
| 59 | 1202110573 | MICHELLE REGINALDO DE SOUZA | 7 |
| 60 | 1202110574 | JOELSON BARROS SANTOS | 7 |
| 61 | 1202110575 | ANDERSON SANTOS FREIRE | 7 |
| 62 | 1202110576 | KELLY REGINA GOMES DE JESUS | 7 |
| 63 | 1202110577 | IVANE DO DAMASCENO | 7 |
| 64 | 1202110578 | VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE | 7 |
| 65 | 1202110579 | DANIEL SILAS SANTOS SILVA | 7 |
| 66 | 1202110580 | CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS | 7 |
| 67 | 1202110581 | ADRIANO DO SACRAMENTO MORMEES | 7 |
| 68 | 1202110582 | ROSANE FERREIRA ALVES SANTOS | 7 |
| 69 | 1202110583 | JOSE VANDERSON SOARES SANTANA | 7 |
| 70 | 1202110584 | RENATA DA CRUZ JESUS BARROSA | 7 |
| 71 | 1202110585 | TAMARA MELO SANTOS | 7 |
| 72 | 1202110586 | IVANILDE MENEZES DOS SANTOS | 7 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10:29:48
 19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|---------------------------------|-----------|
| 93 | 1202110590 | EDNILTON SANTOS OLIVEIRA | 0 |
| 94 | 1202110593 | EDILANE CORREIA LIMA | 0 |
| 95 | 12021102316 | LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA | 0 |
| 96 | 12021105821 | TAMARA JÉZICA DOS SANTOS GARCIA | 0 |
| 97 | 12021102095 | GLEIDSON EUGENIO DOS SANTOS | 0 |
| 98 | 12021102990 | FILIPE MAXIMO DOS SANTOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10:36:12
 19/08/2021

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-------------------------------------|-----------|
| 1 | 1202111440 | TIAGO DE JESUS SOUZA | 22 |
| 2 | 12021102025 | EVERTON DOS SANTOS AVELAR | 14 |
| 3 | 12021102493 | BRUNA MARY SANTANA SANTOS | 12 |
| 4 | 12021102877 | MARCELO SANTOS SILVA | 7 |
| 5 | 1202111463 | VERÔNICA DA SILVA DOS SANTOS LIMA | 7 |
| 6 | 12021104519 | BRUNA TAYSLA FRANÇA SANTOS | 7 |
| 7 | 12021102498 | KARLA ZABELLA SANTOS GOMES | 6 |
| 8 | 12021117404 | GENIVALDO TRIFTOLEMO DE FARIAS NETO | 5 |
| 9 | 12021102993 | FABIANA DOS SANTOS LEITE | 5 |
| 10 | 12021102225 | JOELSA BARROS SANTOS | 4 |
| 11 | 12021119947 | KELLY REGINA GOMES DE JESUS | 4 |
| 12 | 12021111545 | VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE | 3 |
| 13 | 12021102782 | DANIEL SILAS SANTOS SILVA | 3 |
| 14 | 12021102316 | LEIDIANNE DE CARVALHO SANTANA | 0 |
| 15 | 12021110290 | FILIPE MAXIMO DOS SANTOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE MATEMÁTICA (6º AO 9º ANO)

10:33:19
 19/08/2021

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-----------------------------|-----------|
| 1 | 12021102025 | EVERTON DOS SANTOS AVELAR | 14 |
| 2 | 12021104147 | KALIANE ALVES SANTANA LOPES | 4 |
| 3 | 12021111549 | VALFRAN JOSE SANTOS ANDRADE | 3 |
| 4 | 12021102817 | MARCELO NUNES DE BARROS | 1 |
| 5 | 12021100170 | ADRIANO BISPO VAGCONCELOS | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
 RELATÓRIO DE RESULTADO
 PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
 PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10:30:11
 19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|--|-----------|
| 1 | 12021102025 | JOSUELI FRANCISCO SOARES DAMASCENO | 36 |
| 2 | 12021102025 | ANTONIO JOSE DOS SANTOS COSTA | 34 |
| 3 | 12021101111 | CLAUDIA DE SOUZA CARDOSO MIBELLES | 31 |
| 4 | 12021102025 | JOAO BOSCO SANTOS | 31 |
| 5 | 12021102025 | MARLEIDE DOS SANTOS CUNHA | 31 |
| 6 | 12021102025 | LUCIANO DA SILVA SANTOS | 29 |
| 7 | 12021102025 | CRISTINA SANTOS ANDRADE | 27 |
| 8 | 12021102025 | MARLON DOS SANTOS | 27 |
| 9 | 12021102025 | MARCELO FELIX DOS SANTOS | 27 |
| 10 | 12021102025 | NATANIEL BEZERRA DA COSTA HORA | 27 |
| 11 | 12021102025 | MICHELLE PEREIRA DE OLIVEIRA | 27 |
| 12 | 12021102025 | MAYARA OLIVEIRA FREITAS | 26 |
| 13 | 12021102025 | FLAVIO PASSOS SANTANA | 26 |
| 14 | 12021102025 | CRISTINA NUNES DOS SANTOS | 26 |
| 15 | 12021102025 | FRANK BRANCO PEREIRO | 26 |
| 16 | 12021102025 | JOELINE DE JESUS MENDONÇA | 26 |
| 17 | 12021102025 | SIMONE NATALIDADE SANTOS | 25 |
| 18 | 12021102025 | CLAUDIA LARI COSTA DA SILVA CAMPOS | 25 |
| 19 | 12021102025 | CARLA MARCELA SANTOS ANDRADE | 25 |
| 20 | 12021102025 | BARRELL SANTOS DE AZEVEDO | 25 |
| 21 | 12021102025 | FRAYTA SOUZA CARVALHO | 25 |
| 22 | 12021102025 | ELIZIA LISBOA DA CRUZ | 21 |
| 23 | 12021102025 | NEBORA REGALGAMAR | 20 |
| 24 | 12021102025 | ANDREA MENDONÇA CUNHA | 20 |
| 25 | 12021102025 | IVANA MARIA SANTOS | 19 |
| 26 | 12021102025 | RELANE SANTOS SILVA | 19 |
| 27 | 12021102025 | DANIELA DE JESUS LIMA | 19 |
| 28 | 12021102025 | JOSE RAFAEL SANTANA LALAMCO | 18 |
| 29 | 12021102025 | MICHELLE LIMA | 18 |
| 30 | 12021102025 | MARCO CEZAR DE SOUZA | 17 |
| 31 | 12021102025 | FRANK MAYRA FERREIRA DOS SANTOS | 17 |
| 32 | 12021102025 | AUGUSTINE DE JESUS SANTOS DE SOUZA | 16 |
| 33 | 12021102025 | JOELINE DE JESUS OLIVEIRA | 16 |
| 34 | 12021102025 | FRANK REGINA DE ANDRADE CORRÊA | 15 |
| 35 | 12021102025 | HELLIN CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO | 14 |
| 36 | 12021102025 | MARCO DA SILVA | 14 |
| 37 | 12021102025 | TIAGO DE JESUS CARVALHO | 14 |
| 38 | 12021102025 | JOSE FIA SANTOS | 12 |
| 39 | 12021102025 | IVANA FERREIRA DA SILVA | 10 |
| 40 | 12021102025 | MICHELLE FRAZILET GOMES FERREZ DE CARVALHO | 9 |
| 41 | 12021102025 | FRANCINE BARRETO SANTOS | 9 |
| 42 | 12021102025 | SILVIANE MARQUES DE OLIVEIRA | 8 |
| 43 | 12021102025 | ELIANE FARIAS SANTOS MASCARENHA | 7 |
| 44 | 12021102025 | MARLON SANTOS | 7 |



Prefeitura Municipal de Aracaju
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10:30:11
19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|--|-----------|
| 27 | 1202-112673 | MARIA SUZANA SANTOS ALVES DE JESUS | 7 |
| 28 | 1202-112677 | MARINA ROSE VASCONCELOS DE MENEZES | 7 |
| 29 | 1202-112680 | JOSEANE DE VIEIRA SILVA | 7 |
| 30 | 1202-112682 | FRANINE SANTOS | 7 |
| 31 | 1202-112683 | ROSE VALDO SANTOS SILVA | 7 |
| 32 | 1202-112684 | DENISE CRISTINA SANTH LIMA | 7 |
| 33 | 1202-112687 | ANA ALICE DIAS DOS SANTOS | 7 |
| 34 | 1202-112688 | TAQUE VIEIRA DOS SANTOS | 7 |
| 35 | 1202-112689 | JUCIANO DANTAS DOS SANTOS | 7 |
| 36 | 1202-112691 | ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA | 7 |
| 37 | 1202-112692 | MARINA ROSANE NASCIMENTO DOS SANTOS | 7 |
| 38 | 1202-112693 | HELENEIDE SILVA DA COSTA | 7 |
| 39 | 1202-112697 | JULIANA CRISTINA SANTOS | 7 |
| 40 | 1202-112698 | JULIANA SANTOS SANTANA MARQUEL | 7 |
| 41 | 1202-112699 | FRANINE CRISTINA DOS SANTOS | 7 |
| 42 | 1202-112700 | MOTORA SANTOS E VANGUELIETA | 7 |
| 43 | 1202-112701 | KAYANNE LARISSA REZENDE CAVALCANTE | 7 |
| 44 | 1202-112702 | ARLEANE DA SILVA SANTOS | 7 |
| 45 | 1202-112703 | DANIELA SANTOS ROCHA | 7 |
| 46 | 1202-112704 | FALCÃO MARCELINO MOTA | 7 |
| 47 | 1202-112705 | OSRANE FERREIRA FONSECA RODRIGUES | 7 |
| 48 | 1202-112706 | AGACIA SANTOS SILVA | 7 |
| 49 | 1202-112707 | LIANA MORAES SANTOS | 7 |
| 50 | 1202-112708 | FALLA MARTINS RAMOS | 7 |
| 51 | 1202-112709 | ELIZAL OLIVEIRA DA SILVA | 7 |
| 52 | 1202-112710 | OTÁLIA LIMA DOS SANTOS FERREIRA | 7 |
| 53 | 1202-112711 | SILVANEI SANTOS DE MELO | 7 |
| 54 | 1202-112712 | JEANE CAROLINA ROCHA | 7 |
| 55 | 1202-112713 | ROBERTO LUIS SANTOS | 7 |
| 56 | 1202-112714 | OSACIENE DOS SANTOS SANTANA | 7 |
| 57 | 1202-112715 | DANIELE CAVALCANTE OLIVEIRA DA SILVA NUNES | 7 |
| 58 | 1202-112716 | TRAISSA CAROLINA BRUNO | 7 |
| 59 | 1202-112717 | MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 7 |
| 60 | 1202-112718 | FRANISLEI DE MENEZES SOUSA | 7 |
| 61 | 1202-112719 | JAUBIR DOS SANTOS | 7 |
| 62 | 1202-112720 | ELIANE MORAES PRADO ALBUQUERQUE | 4 |
| 63 | 1202-112721 | SOLANGE SANTOS FACINHO | 4 |
| 64 | 1202-112722 | OLIVIA SANTOS DO NASCIMENTO | 4 |
| 65 | 1202-112723 | VIVIANE MARIANEIRA VIEIRA DOS SANTOS | 4 |
| 66 | 1202-112724 | FABIANE ANDRÉIA SOUSA DA SILVA | 4 |
| 67 | 1202-112725 | JEANE SANTOS SOUSA | 4 |
| 68 | 1202-112726 | CARFONINA DE BRAGA DOS SANTOS SOUSA | 4 |
| 69 | 1202-112727 | FABIANE REZENDE CONCEIÇÃO | 4 |
| 70 | 1202-112728 | ADRIANA DE BRAGA DE ARAUJO | 4 |
| 71 | 1202-112729 | JOSEANE DOS SANTOS LIMA | 4 |
| 72 | 1202-112730 | ARLEANE LIMA DA SILVA NASCIMENTO | 4 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10.30.11
19/08/2021

Ampla Concorrência

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|------------------------------------|-----------|
| 93 | 1202-112827 | MARIA LEIDIANE BISPO DA PIEDADE | 2 |
| 94 | 1202-112828 | ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS | 2 |
| 95 | 1202-112829 | CLEDSON DOS SANTOS | 2 |
| 96 | 1202-112830 | CAMILA SOUZA DE JESUS | 2 |
| 97 | 1202-112831 | ADENILTON DOS SANTOS | 2 |
| 98 | 1202-112832 | KALITA FERREIRA | 1 |
| 99 | 1202-112833 | ELICIONAI CORREIA | 0 |
| 100 | 1202-112834 | SÔNIA MARIA MALAQUIAS DOS SANTOS | 0 |
| 101 | 1202-112835 | SÔNIA MARIA DE LIMA FERREIRA | 0 |
| 102 | 1202-112836 | ANA ANGELICA DA CRUZ | 0 |
| 103 | 1202-112837 | MICHELLE PRADO DE MORAES SILVA | 0 |
| 104 | 1202-112838 | ELMA SANTOS MELO RODRIGUES | 0 |
| 105 | 1202-112839 | MARCELEIA GOMES SANTOS MARTINS | 0 |
| 106 | 1202-112840 | LEILANE SANTOS LEITE | 0 |
| 107 | 1202-112841 | EDINALDO TAVARES DOS SANTOS JUNIOR | 0 |
| 108 | 1202-112842 | IVANILTON ARAUJO DE MOURA | 0 |
| 109 | 1202-112843 | ROBERTA SORAYTHE SANTANA FREITAS | 0 |
| 110 | 1202-112844 | ANGELICA ROCHA DOS SANTOS | 0 |
| 111 | 1202-112845 | MARTA GINÓLIA BARRETO LIMA | 0 |
| 112 | 1202-112846 | MARIA APARECIDA ALVES SALES | 0 |
| 113 | 1202-112847 | JAMILLY DAIANE PEREIRA SANTOS | 0 |
| 114 | 1202-112848 | STEFANY MANOELA SANTOS LIMA | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10.36.24
19/08/2021

Afrodscendentes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-----------------------------------|-----------|
| 1 | 1202-112694 | JOÃO BOSCO SANTOS | 31 |
| 2 | 1202-112695 | CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE | 22 |
| 3 | 1202-112696 | HELANE SANTOS SOUZA | 19 |
| 4 | 1202-112697 | JULIANA CRISTINA SANTOS | 7 |
| 5 | 1202-112698 | GLACIENE DOS SANTOS SANTANA | 5 |
| 6 | 1202-112699 | JOCILENE DOS SANTOS LIMA | 2 |
| 7 | 1202-112700 | ANGELICA LIMA DA SILVA NASCIMENTO | 2 |
| 8 | 1202-112701 | ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS | 2 |
| 9 | 1202-112702 | CLEDSON DOS SANTOS | 2 |
| 10 | 1202-112703 | ADENILTON DOS SANTOS | 2 |
| 11 | 1202-112704 | ELMA SANTOS MELO RODRIGUES | 0 |

Prefeitura Municipal de Aracaju
RELATÓRIO DE RESULTADO
PROCESSO SELETIVO SEMED 2021- PROFESSOR
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA (6º AO 9º ANO)

10:33:36
19/08/2021

Deficientes

| Posição | Inscrição | Nome | Pontuação |
|---------|-------------|-------------------------------|-----------|
| 1 | 1202-112967 | ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA | 11 |
| 2 | 1202-112968 | SALVELINA MORAES DOS SANTOS | 9 |
| 3 | 1202-112969 | VERÔNICA SANTOS RAMOS | 3 |
| 4 | 1202-112970 | LÍCIA DOS SANTOS VIEIRA | 1 |
| 5 | 1202-112971 | OTHONIEL ALVES DE ARAUJO NETO | 0 |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B83B-9475-C53A-AC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.436.295-53) em 19/08/2021 12:09:27 (GMT-03:00)
 Papel: Representante legal
 Emitido por: AC - Prefeitura Municipal de Aracaju - Av. AC - Avenida da Paz, 1000 - 1000 - Aracaju - SE - 49100-000 - Brasil
 Emitido em: 19/08/2021 12:09:27

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.idoc.com.br/verificacao/B83B-9475-C53A-AC33>



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO 47/2021

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, designada pela Portaria nº 05 de 04 de janeiro de 2021, comunica que a autoridade competente HOMOLOGOU, às 15:11 horas do dia 18 de agosto de 2021, no portal de compras governamentais www.compras.gov.br, o resultado do Pregão Eletrônico 47/2021 cujo objeto é locação de espaço para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de material/equipamento para execução de solenidades, ações promocionais e eventos dentro e fora do ambiente hosteio realizados pela Prefeitura de Aracaju, além de possibilitar a concessão de patrocínios como forma de cooperar com eventos realizados pela sociedade em geral para atender às necessidades dos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura de Aracaju, bem como houve a adjudicação dos itens/grupos conforme especificações detalhadas no anexo 1 - termo de referência do edital para as seguintes empresas: Para o grupo 01 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.217.450,00. Para o grupo 02 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA no valor de R\$ 148.571,00. Para o grupo 03 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.767.584,00. Para o grupo 04 a empresa SPEED PRODUCOES E EVENTOS EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 1.528.180,00. Para o grupo 05 a empresa PAM EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 2.477.295,00. Para o grupo 06 a empresa PROLED PRODUCOES LTDA com o valor total do grupo de R\$ 1.551.990,00. Para o grupo 07 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 784.320,00. Para o grupo 08 a empresa MARCOS AURELIO SANTOS TEIXEIRA com o valor total do grupo de R\$ 746.175,00. Para o grupo 09 a empresa H2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 25.184.810,10. Para o grupo 10 a empresa DEJA SEGURANCA PRIVADA EIRELI com o valor total do grupo de R\$ 894.050,00. Para o Grupo 11 a empresa PACIFIC ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA com o valor total do grupo de R\$ 2.799.447,50. Para o item 113 a empresa BARRETO EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 219,99. Para o item 217 a empresa BARRETO EVENTOS PRODUCOES & TURISMO EIRELI com o valor unitário do item de R\$ 2.999,99.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

Karina Calazans do Nascimento
 PREGOEIRA(CA)UCL-SE/PLCJ

KARINA CALAZANS DO NASCIMENTO-533
 99200544

Assinado eletronicamente
 em 19/08/2021 às 12:09:27
 88328207910199890544
 19/08/2021 12:09:27
 -0758

Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
066/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº
066/2019**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**CONTRATADA: CASTRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ Nº.
33.367.200/0001-40)**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12
(DOZE) MESES**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.760,00 (CENTO E QUARENTA E
NOVE MIL, SETECENTOS E SEXTENTA REAIS)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 02/2020 DE 30/03/2020

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 14/08/2021 A 13/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
162/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº
162/2020**

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VIA FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**CONTRATADA: VLTB MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA (CNPJ) Nº.
37.083.710/0001-32)**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12
(DOZE) MESES, HAVERÁ SUPRESSÃO DO OBJETO, ANTERIORMENTE,
CONTRATADO EM 66,66%**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 199.680,00 (CENTO E NOVENTA E
NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSO: 214

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.401

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0085

PROJETO ATIVIDADE: 2088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

PARECER JURÍDICO: PGM 444/2021 DE 10/08/2021

DATA DE ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2021

VIGÊNCIA: 13/08/2021 A 12/08/2022

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 65DD-3534-AA4B-CCA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.595-53) em 19/08/2021 13:55:25 (GMT-03:00)
Fazer Print
E-Mail por: AR-100-071-Matosa@SE-AR-900-071@SE-AR-AdministracaoCentraisdeRecursosHS-Administracao@SE-AR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/65DD-3534-AA4B-CCA6>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0C90-9F8E-54AC-DD23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.595-53) em 19/08/2021 13:54:02 (GMT-03:00)
Fazer Print
E-Mail por: AR-100-071-Matosa@SE-AR-900-071@SE-AR-AdministracaoCentraisdeRecursosHS-Administracao@SE-AR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju.tdoc.com.br/verificacao/0C90-9F8E-54AC-DD23>



**EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos Médicos de Oftalmologia, considerados bens comuns conforme definido no art. 1º da Lei 10.520/2002, para atender demandada Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 13 de junho de 2007, Lei Complementar nº 4.565 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.338 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

| ITEM | EQUIPAMENTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | EMPRESA VENCEDORA |
|------|--|------|-------|------------|---------------|---|
| 01 | Refratômetro Oftalmológico (COTA RESERVADA, LC 113/2006 ART. 48 INC. I) | UN | 01 | | | REVOGADO |
| 02 | Cadernô Oftalmológico (COTA RESERVADA, LC 113/2006 ART. 48 INC. I) | UN | 01 | | | REVOGADO |
| 03 | Modelo com Bicores (COTA RESERVADA, LC 113/2006 ART. 48 INC. I), MARCA: GO MODELO: 30200 | UN | 34 | R\$ 378,38 | R\$ 12.864,92 | GOINDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 36.963.676/0001-87) |
| 04 | Auto Refrator (COTA RESERVADA, LC 113/2006 ART. 48 INC. I) | UN | 01 | | | PRACASSADO |

HOMOLOGO:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B9-B2BC-76B6-311D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 094.936.505-53) em 18/08/2021 16:34:01 (GMT-03:00)
Papel: Papel
Endereço por: R. SOLTEIRO Manoel de Sá, 60, 600.00-00, Aracaju, Sergipe, Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/57B9-B2BC-76B6-311D>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020**

Diante da solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro solicitado pela empresa Multifarm Comércio e Representações Ltda., CNPJ nº 21.681.325/0001-57, a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju informa que procederá com a convocação dos licitantes remanescentes, e a empresa abaixo assinada o item com menor valor:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITÁRIO | EMPRESA VENCEDORA |
|------|---|------|--------|----------------|--|
| 65 | MICONAZOL OXÍMIL VAGINAL COM 20 MG/G EM BRSNAGA 80 G COM APLICADORES INDIVIDUAIS POR DOSE | UNID | 27.045 | R\$7,30 | RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EBELI (CNPJ: 32.599.616/0001-94) |

Vigência da Ata: 11/01/2021 a 10/01/2022

Waneska de Souza Barboza Secretária
Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3781-DF67-57CD-37DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 094.936.505-53) em 19/08/2021 12:58:33 (GMT-03:00)
Papel: Papel
Endereço por: R. SOLTEIRO Manoel de Sá, 60, 600.00-00, Aracaju, Sergipe, Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/3781-DF67-57CD-37DA>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para fisioterapia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 13 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.265 de 1º de agosto de 2014, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013, bem como o Decreto Federal nº 8.338 de 06 de outubro de 2015, os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342, todos de 04 de junho de 2013, Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014, e suas correspondentes alterações.

| Item | Descrição | UNED | Quantidade | Valor unitário | Valor total | Empresa Vencedora |
|------|---|------|------------|----------------|-------------|--|
| 1 | ESCALADA DIGITAL EM MADEIRA PARA REABILITAÇÃO MARCA: ARKTUS | UNED | 3 | R\$ 116,62 | R\$ 349,26 | SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30 |
| 2 | BALANÇO PARA TREINO DE EQUILÍBRIO MARCA: ARKTUS | UNED | 1 | R\$ 166,74 | R\$ 166,74 | SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30 |



| | | | | | | |
|---|---|-----|---|-------------|--------------|--|
| 3 | CAMIS ELÁSTICA PROPRIOCEPTIVA MARCA: FLEX EQUIPMENT | UNJ | 4 | R\$ 117,00 | R\$1.344,00 | LOJA FLEX EXCLUSIVO EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND S - CNPJ: 37.670.865/0001-75 |
| 4 | TÁBUA DE PROPRIOCEÇÃO MARCA: ARKTUS | UNJ | 1 | R\$ 143,20 | R\$ 143,20 | SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30 |
| 5 | TABLADEO PARA FISIOTERAPIA MARCA: ARKTUS | UNJ | 3 | R\$1.064,71 | R\$ 3.421,55 | SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 23.015.279/0001-30 |

ADJUDICADO:

ISABELLA SILVEIRA MOUTON
MUTUOS 01809990-00
ISABELLA SILVEIRA MOUTON
Proprietária

HOMOLOGADO:

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretaria Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEB-0277-7E59-8EA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.936.595-53) em 19/08/2021 12:47:25 (GMT-03:00)
Fórmula Print
Emitido por: AC 500.071-Mutuos de St. AC 500.071-00 - Adm. de Recursos Humanos-Pol. Saúde, 45-Avenida ICP Brasil

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/5AEB-0277-7E59-8EA5>

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2016, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/9000-20

EMPRESA: ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - ME (CLÍNICA SAÚDE EM VIDA)
CNPJ: 18.114.362/0001-79, CNES nº 7466758

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e do Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.729,06 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e seis centavos) e o valor anual total estimado em R\$ 152.748,72 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 214
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.301.005.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 1500900
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 601002

PARECER PGM: PARECER PGM 373/2021, de 06 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ANA PAULA SILVA CONCEIÇÃO DE SANTANA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2016, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/9000-20

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 07.613.482/0001-70, CNES: 3410

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.848,59 (doze mil novecentos e quarenta oito reais e cinquenta e nove centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 154.183,08 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 213, 214
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.301.005.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 3300300
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 601605

PARECER PGM: PARECER PGM 376/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2016, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.466/9000-20

EMPRESA: CLIMAGEM - CLÍNICA DE IMAGEM LTDA
CNPJ: 07.613.482/0001-70 e CNES: 3410

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a renovação sucessiva, sob a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 1577,50 (um mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e o seu valor anual estimado em R\$ 18.930,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16400
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 16.301.005.200
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DESIGNAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 3300300
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 161305

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 002021, de 30 de março de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E OSMÁRIO SILVA DANTAS E CELESTE MARIA DE SOUZA DANTAS - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA MASTER DAY LTDA
CNPJ: 07.759.246/0001-43 E CNES n.º 5415322

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 12.465,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o seu valor anual estimado em R\$ 149.580,00 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 001 0000

PARECER PGM: 381/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ALE MARIA FERREIRA DA MOTA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: KARENA DIAS DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 04.251.729/0001-07 E CNES: 3401502

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 5.725,00 (cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e o seu valor anual estimado em R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 001 0000

PARECER PGM: PARECER PGM 375/2021, de 04 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E KARENA DIAS DE OLIVEIRA - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 186/2018, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: CLÍNICA GMA LTDA EPP - INAMA IMAGEM DA MAMA
CNPJ: 32.962.071/0001-37 E CNES: 3125343

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 8.482,50 (oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), e o seu valor anual estimado em R\$ 101.790,00 (cento e um mil setecentos e noventa reais), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 001 0000 e 001 0004

PARECER PGM: 382/2021, de 07 de julho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E JOSÉ VALDECIDES AMARAL - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 21/2016, ORÇUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015, INEXIGIBILIDADE 009 DE 2016

PARTES:
ENTE PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.718.486/0001-20

EMPRESA: FUNDAÇÃO CLIMEDI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.945.753/0001-11 E CNES: 0003417

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, que passa a vigorar por mais 12 meses, a partir do dia subsequente ao vencido, podendo ocorrer a rescisão antecipada, face a publicação pela SMS de novo Chamamento Público com o mesmo objeto aqui contratado.

VALOR: O seu valor mensal permanecerá em R\$ 6.171,20 (seis mil cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) e o valor anual estimado em R\$ 74.054,40 (setenta e quatro mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), tudo conforme plano operativo.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- A. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13401
- B. FONTE DE RECURSO: 213
- C. PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0005.2000
- D. PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2000
- E. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
- F. REFORÇO DE EMPENHO: 4120372021

PARECER PGM: PARECER NORMATIVO 02/2020, de 30 de março de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2021, PARA QUE POSSA SURTIR OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021. (AA) WANESKA DE SOUZA BARBOZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E RACHEL DE MELO SANTANA ANDRADE - PELA CONTRATADA.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social



EXTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018

PROCESSO Nº 62.985/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015

CONTRATADO: CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MERCADO LTDA – EPP

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, VISANDO DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL EM DESENVOLVIMENTO COM AS FAMÍLIAS BENEFICIARIAS PELO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL – RESIDENCIAL, VITÓRIA DA RESISTÊNCIA, LOCALIZADO NO BAIRRO LAMARÃO, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15401; II – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0037.2007; III – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; IV – FONTE DE RECURSO: 13120000.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE REINÍCIO

PARECER DA PGM Nº 470/2021

BASE LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.956, DE 21/06/1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2005 E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Aracaju, 05 de agosto de 2021.

SIVANILDA SANTANA PASSOS MAIA
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO – GS

PORTARIA N.º 005/2021/SEMDEC DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Altera o artigo 1º da Portaria n.º 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação de representantes do Comitê da Cidade Resiliente – CCR, de que trata Decreto Municipal n.º 6.091, de 11 de março de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Aracaju e de acordo com o disposto e de acordo com o disposto no Decreto n.º 6.091, de 11 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Portaria n.º 010/2020/SEMDEC, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 1º...

III – *Representantes da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV:*

a) *Ivelize Mota Lima Zambon, CPF: 016.505.425-50, na qualidade de Titular.*

b) *Maisa Cardoso Silva, CPF: 021.619.965-41, na qualidade de Suplente.*

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, em Aracaju, 19 de agosto de 2021.

LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 715F-74E9-3C82-302B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA** (CPF: 01.638.968-02) em 19/08/2021 11:08:02 (GMT-03:00)
Papel: Secret.
Selo de Segurança: Selo de Segurança Digital (S.S.D.) (Assinatura: 12/01)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju1doc.com.br/verificacao/715F-74E9-3C82-302B>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 PROCESSO Nº 61.662/2021

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de empreitada por preço unitário, por meio da internet: licitacoes-e.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de apoio/orientação/fiscalização dentro dos Terminais de Ônibus, tendo como objetivo medidas de prevenção ao Coronavírus, conforme descrições dos serviços neste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.203.704,22 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos, através do sistema licitacoes e, portal <https://www.aracajucompras.se.gov.br> ou por e-mail pregao.emsurb@aracaju.se.gov.br ou na Sede da EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB situada no endereço Av. Jornalista Santos Santana s/nº Parque Augusto Franco



(Sementeira), Bairro Jardins, CEP 49025-850 - Aracaju / SE, na CPL, localizada na GERCON - Gerência de Contratação.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 1.000 (mil) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital pelo licitacoes-e até o horário limite do início da Sessão Pública até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 (nove) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA PARA ABERTURA DA SESSÃO/LANCES: A partir das 09h30 (nove e meia) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: O presente Pregão Eletrônico será realizado por meio da internet: licitacoes-e.

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites <https://www.aracajucompras.se.gov.br> e licitacoes-e para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2021.

CRISTIANE SANTOS GOIS
Pregoeira

| | | | | |
|---|--|-----|----|--------|
| V | Corda de polipropileno - cor branca, diâmetro de 5mm (medidas aproximadas) | MT | 60 | 664,60 |
| 10 | Mosquitário - de aço inoxidável/cromado ou equivalente de alta resistência | PAR | 4 | 264,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 16.998,60 (dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) | | | | |

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.604, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Adjudicatário em 03/08/2021

Soclei Regina SOARES
Pregoeira CMA

HOMOLOGADO EM 17/08/2021.

Joseane Vialle de Jesus
Presidente CMA

Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PROCESSO Nº 099/9668/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: OCEANICA IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN
OBJETO: Registro de Preços para FORNECIMENTO PARCELADO de bandeiras oficiais (e complementares), de acordo com descrição abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | Valor unit |
|------|---|-----|-----|------------|
| 1 | Bandeira do Brasil - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 2 | 1.650,00 |
| 2 | Bandeira do Estado de Sergipe - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 2 | 1.650,00 |
| 3 | Bandeira do Município de Aracaju - tecido em cetim ou poliéster de 1ª qualidade, para uso interno (gabinete/plenário), acompanhada de haste do mesmo tecido, lança de madeira, mastro e base. Medidas: 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 2 | 1.650,00 |
| 4 | Bandeira do Município de Aracaju - 1 ponto, para cobertura de stand, confeccionada em tecido 100% poliéster, com branda impresso digitalmente, nas medidas 115cm x 197cm (medidas aproximadas). | UND | 5 | 2.350,00 |
| 5 | Bandeira do Estado de Sergipe - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com as cores impressas digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 5 | 1.840,00 |
| 6 | Bandeira do Município de Aracaju - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com a branda impressa digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 5 | 2.280,00 |
| 7 | Bandeira do Brasil - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 5 | 1.430,00 |
| 8 | Bandeira do Mercosul - 2,5 pontos, confeccionada em tecido 100% poliéster, com o globo impresso digitalmente, nas medidas 115cm x 161cm (medidas aproximadas). | UND | 5 | 2.290,00 |



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021
PROCESSO Nº 099/9668/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: VACIRCA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.604, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR PARA DOZE MESES: R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais).

Adjudicatário e Homologado em 17/08/2021

Joseane Vialle de Jesus
Presidente CMA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
PROCESSO Nº 098/0088/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: EXCELENCIA SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 31.759,36 (trinta e o mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece ao regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos regulamentos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Adjuízo e Homologação em 19/08/2021
Joséando Nóbilo de Jesus
Presidente C.M.A.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO Nº 098/0088/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATADO: VALBREA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, em veículos de ar condicionado tipo split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedece ao regulamento Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos regulamentos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

VALORES:

| Descrição dos serviços | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal | Valor Total |
|--|--------|-------------|--------------|--------------|
| Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal | 11 | R\$ 15,50 | R\$ 170,50 | R\$ 1.875,50 |

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem validade e prazo de execução de noventa e sete dias (97 dias) de EMPENHO DE SERVIÇO, prorrogável por até 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Aracaju, 19 de agosto de 2021

ROBERTO VITAL DE SOUZA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARACAJU